

DIARIO



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36ª DA REPUBLICA — N. 231

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1924

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.858, que approva os decretos ns. 16.526 A, de 14 de julho; 16.535, de 27 de julho; 16.536, de 26 de agosto; 16.579, de 3 de setembro, e 16.602, de 17 de setembro, todos do corrente anno

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.604, que approva o projecto e orçamento na importancia de 181:038\$825, para construção de uma variante entre os kilometros 247,698 e 248,68782 Norte, da linha Itararé-Uruguay.

Decreto n. 16.613, que promulga os Protocollos contendo emendas aos arts. 6º, 16 e 26 do Pacto da Liga das Nações.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto do 2º do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 10, 17 e 24 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e da Contabilidade, do Departamento Nacional do Saude Publica, da Policia do Districto Federal e do Instituto Medico-Legal do Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil, das Inspectorias Federaes das Estradas e de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, da Propriedade Industrial, de Industria e Commercio, das Directorias do Serviço do Povoamento e de Meteorologia, da Superintendencia do Serviço do Algodão e da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.858 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1924

Approva os decretos ns. 16.526 A, de 14 de julho, 16.535, de 27 de julho, 16.536, de 26 de agosto, 16.579, de 3 de setembro, e 16.602, de 17 de setembro, todos do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Ficam approvados os decretos ns. 16.526 A, de 14 de julho, 16.535, de 27 de julho, 16.536, de 26 de

agosto, 16.579, de 3 de setembro, e 16.602, de 17 de setembro, todos do corrente anno, que prorogaram e estenderam a diversos pontos do territorio nacional, até 31 de dezembro proximo vindouro, o estado de sitio; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.604 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1924

Approva o projecto e orçamento, na importancia de 181:038\$825 (cento e oitenta e um contos cincoenta e oito mil oitocentos e vinte e cinco réis), para construção de uma variante entre os kilometros 247,698 e 248,68782 Norte, da linha Itararé-Uruguay.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1º Ficam approvados, de accordo com os documentos que com esto baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o projecto e o orçamento, na importancia de 181:038\$825 (cento e oitenta e um contos cincoenta e oito mil oitocentos e vinte e cinco réis) para construção de uma variante entre os kilometros 247,698 e 248,68782 Norte, da linha Itararé-Uruguay, do que é concessionaria a companhia requerente.

Art. 2º As despezas realmente effectuadas, até o maximo do orçamento approvado, serão, depois de apuradas em tomada de contas regular, distribuidas por dous exercicios e levadas a conta de custeio da linha.

Art. 3º Para a execução das obras fica marcado o prazo de oito mezes, a contar da data em que a requerente receber notificação do presente decreto.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

(6.230)

DECRETO N. 16.613 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1924

Promulga os Protocollos contendo emendas aos artigos 6, 16 e 26 do Pacto da Liga das Nações.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sancionado, pelo Decreto n. 4.806, de 12 de janeiro proximo passado, a resolução do Congresso Nacional que approvou os Protocollos relativos a emendas aos artigos 6, 16 e 26 do Pacto da Liga das Nações, votadas pela segunda assembléa da mesma Liga, e tendo-se effectuado, no dia 13 de

agosto ultimo, o deposito do respectivo instrumento brasileiro de ratificação;

Decreta que os referidos Protocollos, appensos por cópia ao presente decreto, sejam executados e cumpridos tão fielmente como nelles se contém.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1924, 103ª da Independência e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

Société des Nations

AMENDEMENTS AU PACTE

PROTOCOLE RELATIF A UN AMENDEMENT A L'ARTICLE 6 DU PACTE.

La deuxième Assemblée de la Société des Nations, sous la présidence de Son Excellence le Jonkheer H. A. van Karnebeek, assisté de l'Honorable sir Eric Drummond, Secrétaire général, a adopté dans sa séance du 5 Octobre 1921, la résolution suivante, comportant amendement à l'annexe du Pacte.

«Que la liste suivante soit insérée à l'annexe au Pacte:

III

RÉPARTITION DES DÉPENSES DE LA SOCIÉTÉ

Etats	Unités à payer
Afrique du Sud.....	15
Albanie	2
Argentine	35
Australie	15
Autriche	2
Belgique	15
Bolivia	5
Brazil	35
Brésil	90
Empire Britannique..	10
Bulgarie	35
Canada	15
Chili	65
Colombie	10
Costa-Rica	2
Cuba	10
Danemark	10
Espagne	35
Esthonie	5
Finlande	5
France	90
Grèce	10
Guatemala	2
Haiti	5
Honduras	2
Inde	65
Italie	65
Japon	65
Lettonie	5
Libéria	2
Lithuanie	5
Luxembourg	2
Nicaragua	2
Norvège	10
Nouvelle-Zélande ..	10
Panama	2
Paraguay	2
Pays-Bas	15
Pérou	10
Perse	10
Pologne	15
Portugal	10
Roumanie	35
Salvador	2
Serbe-Croate-Slovene (Etat)	35

League of Nations

AMENDMENTS TO THE COVENANT

PROTOCOL OF AN AMENDMENT TO ARTICLE 6 OF THE COVENANT.

The Second Assembly of the League of Nations, under the Presidency of His Excellency Jonkheer H. A. van Karnebeek, with the Honourable Sir Eric Drummond, Secretary-General, adopted at its meeting of October 5th, 1921, the following resolution, being an Amendment to Annex of the Covenant.

«That the following shall be inserted in the Annex to the Covenant:

III

ALLOCATION OF THE EXPENSES OF THE LEAGUE

States	Units payable
Albania	2
Argentina	35
Australia	15
Austria	2
Belgium	15
Bolivia	5
Brazil	35
British Empire.....	90
Bulgaria	10
Canada	35
Chile	15
China	65
Colombia	10
Costa-Rica	2
Cuba	10
Czecho-Slovakia	35
Denmark	10
Esthonia	5
Finland	5
France	90
Greece	10
Guatemala	2
Haiti	5
Honduras	2
India	65
Italy	65
Japan	65
Latvia	5
Liberia	2
Lithuania	5
Luxemburg	2
Netherlands	15
New Zealand	10
Nicaragua	2
Norway	10
Panama	2
Paraguay	2
Peru	10
Persia	10
Poland	15
Portugal	10
Roumania	35
Salvador	2
Serb - Croat - Slovene State	35
Siam	10

Etats	Unités à payer	States	Units payable
Siam	10	South Africa.....	15
Suède	10	Spain	35
Suisse	10	Sweden	15
Tchéco-Slovaquie ...	35	Switzerland	10
Uruguay	10	Uruguay	10
Vénézuéla	5	Venezuela	5

Les soussignés dûment autorisés, déclarent accepter, au nom des Membres de la Société qu'ils représentent, l'amendement ci-dessus.

Le présent Protocole restera ouvert à la signature des Membres de la Société; il sera ratifié et les ratifications seront déposées aussitôt que possible au Secrétariat de la Société.

Il entrera en vigueur conformément aux dispositions de l'article 26 du Pacte.

Une copie certifiée conforme du présent Protocole sera transmise par le Secrétaire général à tous les Membres de la Société.

Fait à Genève, le cinq Octobre mil neuf cent vingt et un, en un seul exemplaire, dont les textes français et anglais feront également foi et qui restera déposé dans les archives du Secrétariat de la Société.

Le Président de la deuxième Assemblée:

VAN KARNEBEEK

Le Secrétaire général:

ERIC DRUMMOND

PROTOCOLE RELATIF A UN AMENDEMENT A L'ARTICLE 6 DU PACTE.

La deuxième Assemblée de la Société des Nations, sous la présidence de Son Excellence le Jonkheer H. A. van Karnebeek, assisté de l'Honorable sir Eric Drummond, Secrétaire général, a adopté dans sa séance du 5 Octobre 1921 la résolution suivante, comportant amendement à l'article 6 du Pacte.

«Que le dernier paragraphe de l'article 6 du Pacte soit remplacé par le paragraphe suivant:

«Les dépenses de la Société seront supportées par les Membres de la Société, dans la proportion décidée par l'Assemblée.»

Les soussignés dûment autorisés, déclarent accepter, au nom des Membres de la Société qu'ils représentent, l'amendement ci-dessus.

Le présent Protocole restera ouvert à la signature des Membres de la Société; il sera ratifié et les ratifications seront déposées aussitôt que possible au Secrétariat de la Société.

Il entrera en vigueur conformément aux dispositions de l'article 26 du Pacte.

Une copie certifiée conforme du présent Protocole sera

The undersigned, being duly authorised, declare that they accept, on behalf of the Members of the League which they represent, the above amendment.

The present Protocol will remain open for signature by the Members of the League; it will be ratified and the ratifications will be deposited as soon as possible with the Secretariat of the League.

It will come into force in accordance with the provisions of Article 26 of the Covenant.

A certified copy of the present Protocol will be transmitted by the Secretary-General to all Members of the League.

Done at Geneva, on the fifth day of October, one thousand nine hundred and twenty-one, in a single copy, of which the French and English texts are both authentic and which will be kept in the archives of the Secretariat of the League.

President of the Second Assembly:

Secretary-General:

PROTOCOL OF AN AMENDMENT TO ARTICLE 6 OF THE COVENANT.

The Second Assembly of the League of Nations, under the Presidency of His Excellency Jonkheer H. A. van Karnebeek, with the Honourable Sir Eric Drummond, Secretary-General, adopted at its meeting of October 5th, 1921, the following resolution, being an Amendment to Article 6 of the Covenant:

«That the last paragraph of Article 6 of the Covenant should be replaced by the following paragraph:

«The expenses of the League shall be borne by the Members of the League in the proportion decided by the Assembly.»

The undersigned, being duly authorised, declare that they accept, on behalf of the Members of the League which they represent, the above amendment.

The present Protocol will remain open for signature by the Members of the League; it will be ratified and the ratifications will be deposited as soon as possible with the Secretariat of the League.

It will come into force in accordance with the provisions of Article 26 of the Covenant.

A certified copy of the present Protocol will be transmit-

transmise par le Secrétaire général à tous les Membres de la Société.

Fait à Genève, le cinq Octobre mil neuf cent vingt et un, en un seul exemplaire, dont les textes français et anglais feront également foi et qui restera déposé dans les archives du Secrétariat de la Société.

Le Président de la deuxième Assemblée:

VAN KARNEBEEK

Le Secrétaire général:

ERIC DRUMMOND

PROTOCOLE RELATIF À UN AMENDMENT À L'ARTICLE 16 DU PACTE.

La deuxième Assemblée de la Société des Nations, sous la présidence de Son Excellence le Jonkheer H. A. van Karnebeek, assisté de l'Honorable sir Eric Drummond, Secrétaire général, a adopté dans sa séance du 4 Octobre 1921, la résolution suivante, comportant amendement à l'article 16 du Pacte.

«La dernière partie du premier alinéa de l'article 16 du Pacte sera rédigé comme suit:

«Ceux-ci s'engagent à rompre immédiatement avec lui toutes relations commerciales ou financières, à interdire tous rapports entre les personnes résidant sur territoire et celles résidant sur le territoire de l'État en rupture de pacte et à faire cesser toutes communications financières, commerciales ou personnelles entre les personnes résidant sur le territoire de cet État et celles résidant sur le territoire de tout autre État membre ou non de la Société.»

Les soussignés dûment autorisés, déclarent accepter, au nom des Membres de la Société qu'ils représentent, l'amendement ci-dessus.

Le présent Protocole restera ouvert à la signature des Membres de la Société; il sera ratifié et les ratifications seront déposées aussitôt que possible au Secrétariat de la Société.

Il entrera en vigueur conformément aux dispositions de l'article 26 du Pacte.

Une copie certifiée conforme du présent Protocole sera transmise par le Secrétaire général à tous les Membres de la Société.

Fait à Genève, le cinq Octobre mil neuf cent vingt et un, en un seul exemplaire, dont les textes français et anglais feront également foi et qui restera déposé dans les archives du Secrétariat de la Société.

Le Président de la deuxième Assemblée:

VAN KARNEBEEK

Le Secrétaire général:

ERIC DRUMMOND

ted by the Secretary-General to all Members of the League.

Done at Geneva, on the fifth day of October, one thousand nine hundred and twenty-one, in a single copy, of which the French and English texts are both authentic and which will be kept in the archives of the Secretariat of the League.

President of the Second Assembly:

VAN KARNEBEEK

Secretary-General:

ERIC DRUMMOND

PROTOCOLE OF AN AMENDMENT TO ARTICLE 16 OF THE COVENANT.

The Second Assembly of the League of Nations, under the Presidency of His Excellency Jonkheer H. A. van Karnebeek, with the Honourable Sir Eric Drummond, Secretary-General, adopted at its meeting of October 4th, 1921, the following resolution, being an Amendment to Article 16 of the Covenant.

«The latter part of the first paragraph of Article 16 of the Covenant shall read as follows:

«...which hereby undertake immediately to subject it to the severance of all trade or financial relations the prohibition of all intercourse between persons residing in their territory and persons residing in the territory of the Covenant-breaking State, and the prevention of all financial, commercial or personal intercourse between persons residing in the territory of the Covenant-breaking State and persons residing in the territory of any other State, whether a Member of the League or not.»

The undersigned, being duly authorised, declare that they accept, on behalf of the Members of the League which they represent, the above amendment.

The present Protocol will remain open for signature by the Members of the League; it will be ratified and the ratifications will be deposited as soon as possible with the Secretariat of the League.

It will come into force in accordance with the provisions of Article 26 of the Covenant.

A certified copy of the present Protocol will be transmitted by the Secretary-General to all Members of the League.

Done at Geneva, on the fifth day of October, one thousand nine hundred and twenty-one, in a single copy, of which the French and English texts are both authentic and which will be kept in the archives of the Secretariat of the League.

President of the Second Assembly:

VAN KARNEBEEK

Secretary-General:

ERIC DRUMMOND

PROTOCOLE RELATIF À UN AMENDMENT À L'ARTICLE 16 DU PACTE.

La deuxième Assemblée de la Société des Nations, sous la présidence de Son Excellence le Jonkheer H. A. van Karnebeek, assisté de l'Honorable sir Eric Drummond, Secrétaire général, a adopté dans sa séance du 4 Octobre 1921, la résolution suivante, comportant amendement à l'article 16 du Pacte.

«Le second alinéa de l'article 16 sera rédigé comme suit:

«Il appartient au Conseil d'émettre un avis sur le point de savoir s'il y a ou non rupture du Pacte. Au cours des délibérations du Conseil sur cette question, il ne sera pas tenu compte du vote des Membres accusés d'avoir eu recours à la guerre et des Membres contre lesquels cette guerre est entreprise.»

Les soussignés dûment autorisés, déclarent accepter, au nom des Membres de la Société qu'ils représentent, l'amendement ci-dessus.

Le présent Protocole restera ouvert à la signature des Membres de la Société; il sera ratifié et les ratifications seront déposées aussitôt que possible au Secrétariat de la Société.

Il entrera en vigueur conformément aux dispositions de l'article 26 du Pacte.

Une copie certifiée conforme du présent Protocole sera transmise par le Secrétaire général à tous les Membres de la Société.

Fait à Genève, le cinq Octobre mil neuf cent vingt et un, en un seul exemplaire, dont les textes français et anglais feront également foi et qui restera déposé dans les archives du Secrétariat de la Société.

Le Président de la deuxième Assemblée:

VAN KARNEBEEK

Le Secrétaire général:

ERIC DRUMMOND

PROTOCOLE RELATIF À UN AMENDMENT À L'ARTICLE 16 DU PACTE.

La deuxième Assemblée de la Société des Nations, sous la présidence de Son Excellence le Jonkheer H. A. van Karnebeek, assisté de l'Honorable sir Eric Drummond, Secrétaire général, a adopté dans sa séance du 4 Octobre 1921, la résolution suivante, comportant amendement à l'article 16 du Pacte.

«Le troisième alinéa de l'article 16 sera rédigé comme suit:

«Le Conseil doit notifier à tous les Membres de la Société la date à laquelle il recommande

PROTOCOL OF AN AMENDMENT TO ARTICLE 16 OF THE COVENANT.

The Second Assembly of the League of Nations, under the Presidency of His Excellency Jonkheer H. A. van Karnebeek, with the Honourable Sir Eric Drummond, Secretary-General, adopted at its meeting of October 4th, 1921, the following resolution, being an Amendment to Article 16 of the Covenant.

«The second paragraph of Article 16 shall read as follows:

«It is for the Council to give an opinion whether or not a breach of the Covenant has taken place. In deliberations on this question in the Council the votes of Members of the League alleged to have resorted to war and of Members against whom such action was directed shall not be counted.»

The undersigned, being duly authorised, declare that they accept, on behalf of the Members of the League which they represent, the above amendment.

The present Protocol will remain open for signature by the Members of the League; it will be ratified and the ratifications will be deposited as soon as possible with the Secretariat of the League.

It will come into force in accordance with the provisions of Article 26 of the Covenant.

A certified copy of the present Protocol will be transmitted by the Secretary-General to all Members of the League.

Done at Geneva, on the fifth day of October, one thousand nine hundred and twenty-one, in a single copy, of which the French and English texts are both authentic and which will be kept in the archives of the Secretariat of the League.

President of the Second Assembly:

VAN KARNEBEEK

Secretary-General:

ERIC DRUMMOND

PROTOCOL OF AN AMENDMENT TO ARTICLE 16 OF THE COVENANT.

The Second Assembly of the League of Nations, under the Presidency of His Excellency Jonkheer H. A. van Karnebeek, with the Honourable Sir Eric Drummond, Secretary-General, adopted at its meeting of October 4th, 1921, the following resolution, being an Amendment to Article 16 of the Covenant.

«The third paragraph of Article 16 shall read as follows:

«The Council will notify to all Members of the League the date which it recommends for

de d'appliquer les mesures de pression économique visées au présent article.»

Les soussignés dûment autorisés, déclarent accepter, au nom des Membres de la Société qu'ils représentent, l'amendement ci-dessus.

Le présent Protocole restera ouvert à la signature des Membres de la Société; il sera ratifié et les ratifications seront déposées aussitôt que possible au Secrétariat de la Société.

Il entrera en vigueur conformément aux dispositions de l'article 26 du Pacte.

Une copie certifiée conforme du présent Protocole sera transmise par le Secrétaire général à tous les Membres de la Société.

Fait à Genève, le cinq Octobre mil neuf cent vingt et un, en un seul exemplaire, dont les textes français et anglais feront également foi et qui restera déposé dans les archives du Secrétariat de la Société.

Le Président de la deuxième Assemblée: *President of the Second Assembly:*

VAN KARNEBEEK

Le Secrétaire général: *Secretary-General:*

ERIC DRUMMOND

PROTOCOLE RELATIF A UN AMENDMENT A L'ARTICLE 26 DU PACTE.

La deuxième Assemblée de la Société des Nations, sous la présidence de Son Excellence le Jonkheer H. A. van Karnebeck, assisté de l'Honorable sir Eric Drummond, Secrétaire général, a adopté dans sa séance du 3 Octobre 1921, la résolution suivante, comportant amendement à l'article 26 du Pacte.

«Le premier alinéa de l'article 26 du Pacte sera remplacé par le texte suivant:

«Les Amendements au présent Pacte dont le texte aura été voté par l'Assemblée à la majorité des trois quarts, parmi lesquels doivent figurer les voix de tous les Membres du Conseil représentés à la réunion, entreranno en vigueur dès leur ratification par les Membres de la Société dont les représentants composaient le Conseil lors du vote, et par la majorité de ceux dont les représentants forment l'Assemblée.»

Les soussignés, dûment autorisés, déclarent accepter, au nom des Membres de la Société qu'ils représentent, l'amendement ci-dessus.

Le présent Protocole restera ouvert à la signature des Membres de la Société; il sera ratifié et les ratifications seront déposées aussitôt que possible au Secrétariat de la Société.

the application of the economic pressure under this Article.»

The undersigned, being duly authorised, declare that they accept, on behalf of the Members of the League which they represent, the above amendment.

The present Protocol will remain open for signature by the Members of the League; it will be ratified and the ratifications will be deposited as soon as possible with the Secretariat of the League.

It will come into force in accordance with the provisions of Article 26 of the Covenant.

A certified copy of the present Protocol will be transmitted by the Secretary-General to all Members of the League.

Done at Geneva, on the fifth day of October, one thousand nine hundred and twenty-one, in a single copy, of which the French and English texts are both authentic and which will be kept in the archives of the Secretariat of the League.

President of the Second Assembly:

VAN KARNEBEEK

Secretary-General:

ERIC DRUMMOND

PROTOCOL OF AN AMENDMENT TO ARTICLE 26 OF THE COVENANT.

The Second Assembly of the League of Nations, under the Presidency of His Excellency Jonkheer H. A. van Karnebeck, with the Honourable Sir Eric Drummond, Secretary-General, adopted at its meeting of October 3th, 1921, the following resolution, being an Amendment to Article 26 of the Covenant.

«The first paragraph of Article 26 of the Covenant shall be replaced by the following text:

«Amendments to the present Covenant the text of which shall have been voted by the Assembly on a three-fourths majority, in which there shall be included the votes of all the Members of the Council represented at the meeting, will take effect when ratified by the Members of the League whose Representatives composed the Council when the vote was taken and by the majority of those whose Representatives form the Assembly.»

The undersigned, being duly authorised, declare that they accept, on behalf of the Members of the League which they represent, the above amendment.

The present Protocol will remain open for signature by the Members of the League; it will be ratified and the ratifications will be deposited as soon as possible with the Secretariat of the League.

Il entrera en vigueur conformément aux dispositions de l'article 26 du Pacte.

Une copie certifiée conforme du présent Protocole sera transmise par le Secrétaire général à tous les Membres de la Société.

Fait à Genève, le cinq Octobre mil neuf cent vingt et un, en un seul exemplaire, dont les textes français et anglais feront également foi et qui restera déposé dans les archives du Secrétariat de la Société.

Le Président de la deuxième Assemblée:

VAN KARNEBEEK

Le Secrétaire général:

ERIC DRUMMOND

PROTOCOLE RELATIF A UN AMENDMENT A L'ARTICLE 26 DU PACTE.

La deuxième Assemblée de la Société des Nations, sous la présidence de Son Excellence le Jonkheer H. A. van Karnebeck, assisté de l'Honorable sir Eric Drummond, Secrétaire général, a adopté dans sa séance du 3 Octobre 1921, la résolution suivante, comportant amendement à l'article 26 du Pacte.

«Après le premier alinéa de l'article 26 il sera ajouté un alinéa que sera rédigé comme suit:

«Si dans les vingt-deux mois qui suivent le vote de l'Assemblée, le nombre de ratifications requis n'a pas été réuni, la résolution d'amendement reste sans effet.»

Les soussignés dûment autorisés, déclarent accepter, au nom des Membres de la Société qu'ils représentent, l'amendement ci-dessus.

Le présent Protocole restera ouvert à la signature des Membres de la Société; il sera ratifié et les ratifications seront déposées aussitôt que possible au Secrétariat de la Société.

Il entrera en vigueur conformément aux dispositions de l'article 26 du Pacte.

Une copie certifiée conforme du présent Protocole sera transmise par le Secrétaire général à tous les Membres de la Société.

Fait à Genève, le cinq Octobre mil neuf cent vingt et un, en un seul exemplaire, dont les textes français et anglais feront également foi et qui restera déposé dans les archives du Secrétariat de la Société.

Le Président de la deuxième Assemblée:

VAN KARNEBEEK

Le Secrétaire général:

ERIC DRUMMOND

It will come into force in accordance with the provisions of Article 26 of the Covenant.

A certified copy of the present Protocol will be transmitted by the Secretary-General to all Members of the League.

Done at Geneva, on the fifth day of October, one thousand nine hundred and twenty-one, in a single copy, of which the French and English texts are both authentic and which will be kept in the archives of the Secretariat of the League.

President of the Second Assembly:

VAN KARNEBEEK

Secretary-General:

ERIC DRUMMOND

PROTOCOL OF AN AMENDMENT TO ARTICLE 26 OF THE COVENANT.

The Second Assembly of the League of Nations, under the Presidency of His Excellency Jonkheer H. A. van Karnebeck, with the Honourable Sir Eric Drummond, Secretary-General, adopted at its meeting of October 3th, 1921, the following resolution, being an Amendment to Article 26 of the Covenant.

«A paragraph reading as follows shall be added after the first paragraph of Article 26:

«If the required number of ratifications shall not have been obtained within twenty two months after the vote of the Assembly, the proposed amendment shall remain without effect.»

The undersigned, being duly authorised, declare that they accept, on behalf of the Members of the League which they represent, the above amendment.

The present Protocol will remain open for signature by the Members of the League; it will be ratified and the ratifications will be deposited as soon as possible with the Secretariat of the League.

It will come into force in accordance with the provisions of Article 26 of the Covenant.

A certified copy of the present Protocol will be transmitted by the Secretary-General to all Members of the League.

Done at Geneva, on the fifth day of October, one thousand nine hundred and twenty-one, in a single copy, of which the French and English texts are both authentic and which will be kept in the archives of the Secretariat of the League.

President of the Second Assembly:

VAN KARNEBEEK

Secretary-General:

ERIC DRUMMOND

MENSAGENS

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tornando-se necessária a abertura de um credito especial de 6:000\$, nos termos da inclusa exposição que me apresentou o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, para pagamento do ordenado que compete ao Dr. Mathias Olympio de Mello, que, por haver assumido o Governo do Estado do Piahy, deixou o exercício do cargo de juiz federal, na secção do mesmo Estado, em 1 de julho deste anno, tendo sido declarado em disponibilidade, por decreto de 30 de agosto ultimo e na conformidade do art. 1º do decreto legislativo n. 4.593, de 10 de outubro de 1922, submetto o assumpto ao esclarecido exame do Congresso Nacional, para a solução de direito.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1924, 103º da Independência e 36º da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica — Havendo assumido, o cargo de Governador do Estado do Piahy, para que fôra eleito, deixou, em 1º de julho ultimo, de funcionar como juiz federal, na secção do mesmo Estado, o Dr. Mathias Olympio de Mello.

Na conformidade do art. 1º do decreto legislativo n. 4.593, de 10 de outubro de 1922, foi o referido magistrado declarado em disponibilidade por decreto de 30 de agosto findo, com direito ao ordenado do cargo de juiz federal daquela secção a contar do dia em que passou o exercício ao seu substituto legal.

Não disponho, porém, o Governo de recursos orçamentarios para pagamento do ordenado alludido, no periodo de 1º de julho ultimo a 31 de dezembro vindouro, tendo a honra de comunicar a V. Ex. que se torna preciso que o Congresso Nacional autorize a abertura de um credito especial de 6:000\$, para occorrer a tal pagamento, no citado periodo.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1924. — João Luiz Alves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1924:

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, concernente á abertura de um credito especial de 6:000\$, para pagamento do ordenado que compete, neste anno, ao Dr. Mathias Olympio de Mello, que, por ter assumido o Governo do Estado do Piahy, deixou, em 1 de junho ultimo, o cargo de juiz federal na secção do mesmo Estado, havendo sido posto em disponibilidade, na forma da lei.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e alta consideração. — João Luiz Alves.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo negado sanction á resolução do Congresso Nacional que admite a registro, sem multa, os nascimentos occorridos no Brasil de 1889 até a data da sua publicação, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem, dessa Camara, de 15 de setembro corrente.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1924, 103º da Independência e 36º da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

RAZÕES DO "VÊTO"

Não me parece consultar os interesses da Nação a proposição que permite o registro sem multa dos nascimentos occorridos no Brasil de 1 de janeiro de 1889 até esta data.

Admittido esse favor, pelo decreto n. 2.887, de 25 de novembro de 1914, pelo prazo de um anno, foi prorogado por dous annos pelo decreto n. 3.024, de 17 de novembro de 1915 e restabelecido pelo decreto n. 3.764, de 10 de setembro de 1919, por mais tres annos. A proposição o mantém por mais um anno.

Destarte, um regimen, que devia ser excepcional, para obviar inconvenientes temporarios, acaso occorridos, vac assim se transformando em a regra geral, em o preceito commum sobre o registro civil de nascimentos, pois a tanto equivale a sua manutenção por espaço de onze annos, si fosse sancionada a proposição a que me refiro.

As successivas prorogações da medida de excepção vão desacreditando a obrigatoriedade do registro de nascimento, virtualmente supprimido, com grande prejuizo daquello serviço, do que decorrem graves efeitos juridicos.

Por outro lado, a permissão já tem dado lugar a innumeros abusos, maxime em materia eleitoral e de declaração de cidadania, principalmente nesta Capital, como tem sido verificado pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

As nossas leis regulam a materia, de modo geral e permanente, e não ha razão de ordem superior que justifique a continua excepção aos seus preceitos; o que constitue um premio aos desidiosos em cumprir o dever que lhes é imposto, não só em seu beneficio, como em bem da propria sociedade.

Ha um prazo determinado para que se faça o registro de nascimento. Esgotado este, deve o faltoso om fazer esse registro ficar sujeito á penalidade imposta.

Nenhum prejuizo juridico lhe advem de não ser admittida a excepção ora vetada, a não ser o da pena pela propria desidia, porquanto as leis tambem estabelecerem os meios de supprir, para efeitos juridicos, a falta do registro que não haja sido feito em tempo oportuno.

A excepção a regras geraes do direito positivo só em casos excepcionaes de relevante interesse nacional se pôde justificar. Si a regra é inconveniente, é excessiva, é fallha, melhor é modificá-la, mantido o principio de constante applicação, do que abrir-lhe successivas excepções, que a desprestigiam e nullificam.

Por esses motivos, nego sanction á proposição em causa.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1924, 103º da Independência e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1924.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, na presente data, são restituídos á Camara dos Deputados, como iniciadora, dous dos autographos que acompanharam a mensagem do Exmo. Sr. Presidente daquelle Camara, de 15 de setembro corrente, visto haver sido negada sanction á resolução do Congresso Nacional que admite a registro, sem multa, os nascimentos occorridos no Brasil, de 1889 até a data da sua publicação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — João Luiz Alves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1924.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, acompanhada das razões de veto e de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, ali iniciada, que admite a registro, sem multa, os nascimentos occorridos no Brasil de 1889 até a data da sua publicação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — João Luiz Alves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 24 do corrente mez foi reformado com o soldo por inteiro o 3º sargento do Corpo de Bombeiros do Districto Federal Alberto Roque de Rezende.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 10 do corrente:

Concedeu-se reforma ao general de brigada medico Dr. Antonio Ferreira do Amaral, de accordo com o disposto no art. 54, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, revigorado pelo art. 173, lettra i da lei n. 4.793, de 7 de janeiro

de 1924, visto contar mais de 40 annos de serviço.

Por outro de 17, tambem do corrente, foram mandados incluir no quadro ordinario da arma de infantaria os primeiros tenentes Sebastião Mendes de Hollanda e Aguiinaldo Valente de Menezes, que se acham aggregados por excederem do dito quadro.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria, o tenente-cô-

rouel da arma de infantaria Augusto Hyppolito de Medeiros do quadro ordinario para o suplementar;

Na arma de artilharia, no 3º grupo de artilharia de costa (Itaipús), o capitão Timotheo Fernandes Machado do cargo de ajudante para a 2ª bateria;

Na arma de engenharia, os capitães João Fernandes da Costa do quadro ordinario para o suplementar e Felício Vieira Nunes deste para aquelle quadro, sendo classificado na 1ª companhia de sapadores mineiros do 3º batalhão (Cachoeira);

De accordo com a resolução de 22 de setembro de 1892, para a 2ª classe do Exército, ficando aggregado á arma a que pertence, o 1º tenente de cavallaria Oswaldo Pereira de Carvalho, visto ter sido qualificado desertor.

— Por outros de 24, ainda do corrente:

Concedeu-se reforma, de accordo com o disposto no art. 57 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorado pelo art. 54, da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e incorporado á legislação permanente pelo art. 164, da de n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, com o soldo por inteiro, ao 2º sargento Arthur Alves Lessa Pimentel, da Escola de Aviação Militar, visto contar mais de 20 annos de serviço.

— Declarou-se que tendo o art. 62, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, mandando contar ao 1º tenente intendente Manoel Ferreira de Souza sua antiguidade de nomeação para o primeiro posto de 27 de maio de 1909, passa esse official a ficar com a do posto immediato a partir de 21 de julho de 1919, devendo ser collocado no almanack no Ministerio da Guerra logo acima do seu collega Manoel de Almeida Stück.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1924

Albino Teixeira da Gama. — Declara a filiação o a profissão, e prove maioridade legal e a nacionalidade.

Chacud Diuana. — Apresenta folha corrida das pretorias criminaes.

Manoel Ribeiro Giruldez. — Prove que reside no Brasil ha mais de dous annos e apresenta folha corrida das pretorias criminaes.

Directoria da Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 24 de setembro de 1924

Ao presidente do Minas Geraes, sollicitaram-se providencias no sentido de que o Hospital do Queluz seja scientifi-

cado de que se torna necessaria a prestação de contas do auxilio de 1920, para o pagamento da de 1924, (aviso numero 3.739 C).

— Ao Tribunal de Contas sollicitaram-se os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional, das quantias:

De 1:763\$330, de fornecimentos feitos ao Escriptorio de Obras, em agosto ultimo (aviso n. 3.740 C);

De 300\$, á 1ª escripturaria da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, Leopoldina Pinto, de gratificação que lhe compete, por serviços extraordinarios prestados fora das horas de expediente, na escripturação por partidas dobradas, durante o primeiro semestre do corrente anno (aviso n. 3.741 C);

De 156\$883, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do consumo de luz electrica no Tribunal do Jury, em julho ultimo (aviso n. 3.742 C);

De 50\$, á Fred Figner, do concerto de uma machina de escrever para o Escriptorio de Obras, em agosto ultimo (aviso n. 3.743 C);

De 340\$014, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do consumo de gaz no Instituto Nacional de Surdos-Mudos, em junho ultimo (aviso n. 3.744 C).

— Ao Tribunal de Contas, communicou-se que o adiantamento, conforme o aviso n. 3.265, do 23 de agosto ultimo, na importancia de 1:250\$, é destinado a ter applicação no quarto trimestre (aviso n. 3.745 C).

— Ao Ministerio da Fazenda, transmittiu-se a folha, na importancia de 100\$, para pagamento de differença do augmento provisorio que, por substituição, compete, em agosto ultimo, ao medico interino da Casa de Correção, Dr. Vicente Gallo (aviso n. 3.747 C).

— Ao engenheiro de Obras, transmittiu-se um requerimento, afim de ser organizado o orçamento dos necessarios reparos á capella do cemiterio de São João Baptista, construida para guardar os restos mortaes do marechal Floriano Peixoto (aviso n. 3.748 C).

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Aditamento ao expediente de 23 de setembro de 1924

Ao engenheiro de obras restituíram-se as contas, na importancia total de 492:957\$8067, de material e mão de obra fornecidos para as obras de adaptação do Palacio Monroe, para o funcionamento do Senado Federal, afim de ser convenientemente rectificado (officio n. 1.219).

Ao engenheiro de obras restituíram-se os documentos comprobatorios da applicação da quantia de 8:000\$, que foi adiantada pelo aviso n. 1.718-C, de 23 de abril ultimo, afim de serem rectificados enganos nelles existentes (officio n. 1.220).

Ao engenheiro de obras restituíram-se as contas de Fontes, Garcia & Comp., nas importancias de 1:163\$800 e 2:442\$, afim de serem convenientemente rectificadas (officio n. 1.221).

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica communicou-se que as requisições de passagens fornecidas, em julho do anno proximo passado, deveriam ser reclamadas directamente á Estrada de Ferro Central do Brasil (officio n. 1.222).

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica transmittiu-se o officio n. 2.872, de 1 de julho ultimo acompanhado da conta da Estrada do Ferro Central do Brasil, na importancia de 513\$443 (officio n. 1.223).

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, transmittiram-se os avisos dirigidos ao Tribunal de Contas, ns. 407, 445, 1.710, 1.714, 1.717, 1.779, 1.821, 1.850, 1.927, 1.929 e 1.930, assim como cópia do officio da Contadoria Central da Republica n. 286, de 12 de abril ultimo (officio n. 1.224).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes communicou-se que foi providenciado no sentido de ser feita a distribuição, áquella delegacia, do credito de 3:750\$, para pagamento da subvencão de 1924 que compete á Santa Casa de Bom Conselho (officio numero 1.225).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão communicou-se que foram sollicitadas providencias no sentido de ser distribuido, áquella delegacia, o credito de 7:500\$, para pagamento da subvencão que compete em 1923, ao Instituto de Assistencia á Infancia, naquella Estado (officio numero 1.226).

Expediente de 24 de setembro de 1924

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, restituiu-se o processo que acompanhou o officio n. 310, de 31 de dezembro de 1923, afim de que sejam destacadas as 2 contas, de que trata o mesmo, em processos separados, (officio n. 1.227).

Ao juiz do direito da comarca de Ponta Grossa, no Paraná, sollicitaram-se providencias afim de que sejam devidamente reconhecida a firma, no officio referente ao requerimento do escriptão do 1º officio Joaquim José de Camargo Junior, (officio n. 1.228).

Ao juiz do termo de S. João do Triunpho, no Paraná, remetteu-se o requerimento do serventuario daquelle juizo, Marciano Cunha Bittencourt, em que pede pagamento da quantia de réis 150\$000, por ter sido encarregado como escriptão do alistamento eleitoral, afim de ser devidamente reconhecida a firma da autoridade que o enviou, (officio n. 1.229).

Ao director da Escola Premunitoria 15 de Novembro, communicou-se que se acham na secretaria de Estado, aguardando os respectivos requerimentos para o pagamento, no Thesouro Nacional, as contas da Imprensa Nacional, nas importancias de 187\$916 e 66\$006, que acompanharam o officio n. 202, de 29 de março de 1923, bem como as, na importancia de 3:994\$755, do consumo de energia electrica naquella estabelecimento, de janeiro a dezembro de 1923, (officio n. 1.230).

Ao presidente do Lloyd Brasileiro, requisitou-se o transporte do porto do Rio de Janeiro ao de Maceió, para um volume contendo material eleitoral destinado á delegacia fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas, (officio n. 1.231).

Montepio:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas, reiterou-se o pedido de providencias no sentido de ser enviada a certidão de casamento do filho do fallecido contribuinte, de nome Uz, referente ao processo de reversão do pensão pretendida por D. Maria Alice Alves da Silva, (officio n. 100).

Departamento Nacional de Saúde Pública

Secretaria Geral

SEÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 24 do corrente, do Sr. ministro da Justiça, foram concedidos seis meses de licença, a partir de 4 do mesmo mez e nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a João Pereira da Costa, desinfectador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

— Por outra da mesma data, também do Sr. ministro da Justiça, foram concedidos, a Manoel da Rocha Costa, ajudante de feitor da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, seis meses de licença, podendo gozar-a em parcelas de dois mezes, por anno civil, nos termos do § 2º do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de oito dias.

Expediente de 22 de setembro de 1924

Solicitaram-se providencias ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, no sentido de ser a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes autorizada a conceder o abatimento de 75 % na armazenagem de cem caixas do preparado «Paludismol», descarregado no armazem n. 15 do Cães do Porto (aviso n. E 109).

— Comunicou-se ao Sr. ministro da Fazenda que, tendo o pharmaceutico Leopoldo Ribeiro da Silva solicitado exoneração do cargo de chimico auxiliar do Laboratorio Bromatologico, cargo esse que exercia em comissão, neste departamento, o Sr. ministro da Justiça resolveu attender aquelle pedido, pelo que deverá o citado funcionario apresentar-se ao Laboratorio Nacional de Analyses (aviso n. E 108).

— Solicitaram-se providencias ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, no sentido de comparecer, no dia 26 do corrente, ás 14 horas, um funcionario daquelle directoria á Directoria Geral da Propriedade Industrial, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «um novo processo para conservar carne, peixes e fructas», para que pretendo privilegio Xavier Simen e dar, opportunamente, parecer sobre a nocividade e novidade do alludido invento (officio n. E 1.679).

Dia 23

Consultou-se ao provedor da Irmandade do SS. da Candelaria, sobre a possibilidade da internação, no hospital daquelle irmandade, de alguns doentes de lepra, por se acharem, presentemente, superlotadas as enfermarias do Hospital S. Sebastião (officio n. E 1.651).

— Agradeceu-se ao director do *Office International d'Hygiene Publique* a remessa dos 52 exemplares do boletim mensal, relativos ao mez de julho ultimo (officio n. E 1.652).

— Restituíram-se ao director geral da Propriedade Industrial, devidamente informados, os memoriaes descriptivos das invenções de «um novo typo de caixa para acondicionar empôlas de um bico» e de «uma nova caixa para acondicionar empôlas ou outro objecto do vidro de

fôrma semelhante», para que pretendem privilegio Irmãos Menten & Comp. (officio n. E 1.656).

— Comunicou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em referencia ao officio n. 316, que a diminuição no transporte de cadaveres que se destinam aos trabalhos anatomicos fôra motivada exclusivamente pela deficiencia de conductores, e que, havendo sido admittidos novos cocheiros, este departamento não terá duvida em empregar todos os esforços para que o serviço de remoção torne a ser feito a contento da directoria daquelle faculdade (officio n. E 1.657).

Dia 24

Communicou-se ao Sr. ministro das Relações Exteriores, em referencia ao pedido constante da nota P. 129, de 17 do corrente, que o Ministerio da Justiça, attendendo ao convite da União Internacional contra o Perigo Venereo, indica o Dr. Carlos Chagas, actualmente na Europa, para representar o Brasil na reunião do conselho de direcção daquelle instituto internacional, a realizar-se em Paris, em outubro proximo (aviso numero E 111).

— Remetteu-se ao inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, para que seja emitido parecer sobre a nocividade e novidade, o relatório da invenção de «um processo para obtenção do composto duplo crystalino para-dioxybenzol-cineol, destinado a fins therapeuticos cosmeticos e technicos», para que pretenda privilegio Carlos Werner Beien (officio n. E 1.661).

Requerimentos despachados

Dia 23 do setembro de 1924

Pelo Sr. director geral:

Gentil José de Castro (695-924). — Compareça á Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, para tomar conhecimento das exigencias que deverão ser cumpridas, para que possam funcionar as agencias em questão.

Centro de Navegação Transatlantica (740-924). — Indeferido.

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 22 de setembro de 1924

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

De 218842, de gaz consumido pela Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, no mez de agosto findo (aviso n. 1.574);

De 8:6268603, proveniente de fornecimentos feitos ao Hospital S. Sebastião, em agosto do corrente anno (aviso numero 1.572);

De 1:0505500, á Standard Oil Company of Brazil, proveniente de fornecimentos feitos em julho do corrente anno, á Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (aviso n. 1.573);

De 16:9528340, relativa a fornecimentos feitos á Directoria de Saneamento Rural, em agosto do corrente anno (aviso n. 1.574);

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

De 1588750, a Firmino Fontes & Irmãos, pelos fornecimentos feitos, em de-

zembro do anno findo, á Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres (aviso n. 1.576);

De 1208, a Freire Guimarães & Companhia, proveniente de fornecimentos feitos, em dezembro do anno findo, ao Serviço Sanitario Terrestre (aviso numero 1.575).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 24 de setembro de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director geral, para os devidos fins, o requerimento em que o 3º official do departamento, Pedro Afonso do Mello, solicita restituição das certidões annexas ao seu requerimento anterior (officio n. 1.958).

Communicou-se:

Ao Sr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, que o Dr. director geral, por portaria de 19 do corrente, nomeou o auxiliar de escripta, Alfredo Pinzarrone, para exercer o cargo de escripturário durante o impedimento do effectivo, Nestor King (officio n. 1.959).

Ao Dr. secretario geral, que, por despachos de 6, 12, 13 e 18 do corrente, o Dr. director indeferiu as petições de Octacilio Silva, A. Monteiro & Irmão, Tobias Machado, Medeiros & Serpa, Joaquim M. de Souza, Teixeira Cardoso & Irmão e Loureiro & Barcia, solicitando relevação de multa (officios de 1.951 A a 1.957 A).

Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional, que, por despachos de 6, 12, 13 e 18 do corrente, o Dr. director indeferiu as petições de Octacilio Silva, Tobias Machado, A. Monteiro & Irmão, Medeiros & Serpa, Joaquim M. de Souza, Loureiro & Barcia & Teixeira Cardoso & Irmão, (officios numeros 1.951 a 1.957).

Ao mesmo, que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios impoz as seguintes multas: de 5:000\$000, contra José Silveira de Andrade; de 2:000\$000, contra Antonio Manoel Alves e de 600\$000, contra Francisco Evaristo Pinto. Quarta Segunda Delegacia de Saúde multou em 200\$000 Miguel Bruno Sobrinho. Quarta Delegacia de Saúde multou em 100\$000 Alexandre Vigorito (officios numeros 1.946 a 1.950).

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 5:000\$000, José Silveira de Andrade; em 2:000\$, Antonio Manoel Alves; e, em 600\$000, Francisco Evaristo Pinto.

Pela Segunda Delegacia de Saúde, em 200\$000, Miguel Bruno Sobrinho.

Pela 4ª Delegacia de Saúde, em 100\$, Alexandre Vigorito.

Requerimentos despachados

4ª Delegacia de Saúde:

D. Christina Fernandes Braga (3.528). — So demolir os barracões dentro do prazo de 20 dias, poderá ser attendida, devendo todavia requerer, novamente, dentro daquelle prazo.

D. Castorina Coléstina (3.620). — Indeferido.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 24 de setembro de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, apresentando o representante da Empresa Commercio e Industria, afim de pagar no Thesouro Nacional, a quantia de 5\$000, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção de 51 kilos de saccos de aniagem (officio numero 745).

Ao mesmo, apresentando o Sr. Dr. Pedro Ernesto, afim de pagar no Thesouro Nacional, a quantia de 10\$000, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção de varias peças de roupas (officio n. 746).

Ao mesmo, apresentando o representante da firma Portella & Araujo, afim de pagar no Thesouro Nacional, a quantia de 5\$000, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção de 50 kilos de saccos de aniagem (officio n. 747).

Ao Sr. provedor da Santa Casa de Misericordia, informando que foi satisfeito o pedido do Sr. Rosauro Zambrano, no sentido de ser aberto o carneiro perpeluo n. 5.753, do Cemiterio de S. João Baptista (officio n. 748).

Ao Sr. Dr. secretario geral, o attestado de frequencia, em duplicata, dos inspectores sanitarios, destacados nesta inspectoría, referente ao corrente mez (officio n. 749).

Ao mesmo, apresentando o representante da Companhia Usinas Nacionais, afim de pagar no Thesouro Nacional, a quantia de 15\$000, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção de 280 kilos de saccos de aniagem (officio n. 750).

Policia do Districto Federal

Por actos de 25 do corrente:

Foram transferidos os commissarios: Julio de Alcantara Pinheiro, do 4º para o 13º districto; Victor Espirito Santo, do 13º para o 17º; Manoel Gomes Porto, do 1º para o 10º e Eurico Monteiro de Lemos, do 5º para o 11º districto.

Reverteu ao 25º districto policial o commissario José Orge Brandão que se achava á disposição do 3º delegado auxiliar.

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro

Expediente de 23 de setembro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 528 — Ao Exmo. Sr. juiz de menores do Districto Federal, remettendo cópia do exame requisitado com o officio n. 1.324, de 22 do corrente mez.

N. 529 — Ao Exmo. Sr. juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos, remettendo o laudo do exame requisitado com o officio n. 377, de 18 do corrente mez.

N. 530 — Ao Exmo. Sr. juiz de menores do Districto Federal, remettendo o laudo do exame requisitado com o officio n. 1.318, de 22 do corrente mez.

N. 531 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça, remettendo o requerimento de Hilda de Almeida Coutinho, relativo ao pagamento por exercicios findos.

N. 532 — Ao Exmo. Sr. juiz da Sexta Pretoria Criminal, remettendo o laudo do

exame requisitado com o officio n. 677, de 19 do corrente mez.

Dia 24

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 533 — Ao Exmo. Sr. juiz de menores do Districto Federal, remettendo o laudo do exame requisitado com o officio n. 1.310, de 23 do corrente mez.

N. 534 — Ao Exmo. Sr. juiz de menores do Districto Federal, remettendo o laudo do exame requisitado com o officio n. 1.321, de 22 do corrente mez.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 54 — Em 24 de setembro de 1924:

De conformidade com o que ficou resolvido sobre o objecto do officio numero 3, de 16 de fevereiro do corrente anno, da Associação Commercial do São João del Rey, declaro aos Srs. chefes de repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento o devidos fins, que a isenção de que trata a alinea b, do art. 36 do regulamento anexo ao decreto n. 16.275 A, de 23 de dezembro do anno passado, comprehende tambem os productos transformados por processos manuaes e rudimentares, como são, de ordinario, os empregados na redução da mandioca á farinha nos pequenos e atrazados nucleos agricolas. — R. A. Sampaio Vidal.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 55 — Em 24 de setembro de 1924:

Tendo em vista o telegramma por cópia da Federação Rural do Rio Grande do Sul, encaminhado com a carta de 1 de julho ultimo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, declaro aos Srs. chefes de repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento o devidos effectos, que os criadores das diferentes especies de gado gozam da isenção estabelecida no art. 36, letra b do regulamento das contas assignadas, quanto á venda que fizerem, em primeira mão, do seu gado e productos delle resultantes, como pelles, lã, etc., visto como a pecuaria, como ramo directo da agricultura, não está excluida das vantagens concedidas aos produtores agricolas e extractores, attendendo a que a razão que ha para beneficiar estes milita tambem em favor dos criadores. — R. A. Sampaio Vidal.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de setembro de 1924

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 148 — Em resposta ao aviso numero 784, de 23 de agosto findo, solicitando, com fundamento no art. 67 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado pelo de n. 179, da lei numero 4.793, de 7 de igual mez de 1924, que a renda do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, relativa ao corrente anno, seja escripturada até á importan-

cia de 30:000\$ como reforço ás diversas sub-consignações da respectiva dotação orçamentaria, conforme demonstra o quadro anexo ao mesmo aviso, tendo a honra de declarar a V. Ex. que, apesar do dispositivo invocado, não pôde ser attendida a providencia solicitada, por contrariar o estatuido pelo art. 222 do Regulamento doCodigo de Contabilidade e ser irregular ex-vi do art. 48, § 3º, desse mesmo codigo e do art. 220 do mencionado regulamento, dispositivos estes que devem prevalecer; sobre aquelle, na forma do determinado pelo art. 261 da citada lei n. 4.793.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

N. 149 — Communicando que foi emitido pelo Banco do Brasil o saque da importância de 7:000\$ remettido ao nosso consul em Genebra, para attender ao pagamento de material destinado aos serviços da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios.

N. 150 — Communicando haver recebido autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 31 das Preliminares da Tarifa, preenchidas as formalidades legais; dos reproductores importados por Arthur Assumpção e declarando que, tendo as Alfandegas competência para conceder o favor do que se trata, os interessados poderão dirigir-se a essas repartições, em casos futuros, para obterem concessão.

N. 151 — Declarando que o saque emitido pelo Banco do Brasil, relativo á remessa da importância de 13 libras esterlinas ao nosso consul em Londres, para pagamento de material destinado aos serviços da Directoria de Meteorologia, importou em 691\$440.

N. 152 — Communicando que importou em 17:616\$360 o saque relativo á quantia de 1.700 dollars, remettido ao nosso ministro na Suecia, para ser entregue a titulo de ajuda de custo ao Sr. Ivar Beckman, contratado pelo Ministerio da Agricultura.

N. 153 — Communicando que importou em 16:421\$100 o saque relativo á quantia de £ 335 remettida ao mesmo consul em Berlim, para attender ao pagamento de instrumentos e accessorios destinados aos serviços da Directoria de Meteorologia.

N. 154 — Communicando que importou em 2:431\$800 o saque telegraphico emitido pelo Banco do Brasil relativo á quantia de 230 dollars, remettida ao nosso consul em Stockholm, para attender ao pagamento da encomenda de um equipamento completo para o registro continuo da radiação do sol e céu, destinado ao serviço da Directoria de Meteorologia.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 149 — Declarando que já foi distribuido a Delegacia Fiscal em Goyaz o credito de 6:018\$106, para occorrer ao pagamento das despesas de expediente e outras do n. 15 - Alistamento e sorteio militar, II «Material» de verba 15ª «Servicos Gerais», do vigente orçamento do Ministerio da Guerra.

N. 150 — Transmittindo o processo original do telegramma em que o governador do Estado de Pernambuco pede seja posto á disposição do prefeito de Recife o predio onde funcionava a Delegacia Fiscal naquella Estado.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 158 — Communicando que importou em 3:661\$640 o saque emitido pelo Banco do Brasil, relativo á importância

de 6.346 francos francezes, remetida a Paul Albanel, para pagamento das assignaturas no corrente anno de revistas e jornaes scientificos necessarios as colleções da bibliotheca do Instituto Oswaldo Cruz.

N. 159 — Declarando que foi concedido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres o credito de réis 3:223\$600. ouro, sendo 2:723\$600, para pagamento de pensão e 500\$000 para pagamento de ajuda de custo de volta do artista premiado na Exposição Geral da Escola Nacional de Bellas Artes, Luiz Fernandes de Almeida Junior.

N. 160 — Solicitando informar em relação a restituição da importancia de 5.000\$000 que Magalhães Travassos & Comp. depositaram no Thesouro como garantia do contracto que assignaram para reforma e pintura geral do Pavilhão Grande Dormitorio da Colonia de Alienadas no Engenho de Dentro, si o contracto de que se trata for fielmente cumprido.

— Sr. ministro da Viagem e Obras Publicas:

N. 195 — Solicitando providencias no sentido de ser concedida franquia postal, ao fiscal do Bancos no Estado do Rio Grande do Sul, Dr. José Augusto de Figueiredo Rocha, e aos encarregados da fiscalização bancaria nas cidades de Uruguayana e Pelotas respectivamente. Ednundo de Carvalho e Silva e Adauto de Almeida B. Tinoco.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 157 — Remettendo novamente o processo relativo ao pagamento, á conta de «Depositos de 1920», da quantia de 18:347\$548, a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de gaz ao Ministerio da Marinha, durante o exercicio de 1920, o solicitando reconsideração do acto do tribunal, recusando registro á alludida despesa, á vista do parecer da Directoria de Contabilidade deste ministerio, exarado no mesmo processo.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 40 — Solicitando providencias, afim de ser lavrada nova escriptura do venda do terreno desmembrado da chacara sita á rua Piahy n. 30, comprado pela Estrada de Ferro Central do Brasil á firma Trajano de Medeiros & Comp., pela quantia de 44:880\$000.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 30 — Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 254, de 20 de dezembro do anno passado, resolvi, por despacho de 9 do corrente, autorizar a Alfandega do Rio de Janeiro a permittir a entrega directamente a esse banco, livre das formalidades do conferência, o outras, dos volumes conduzidos por vapores de cabotagem e procedentes das agencias desse mesmo banco, estabelecidas dentro do paiz, podendo tais volumes ser entregues pelos commandantes dos vapores que os transportarem, desde que tragam em caracteres bem visiveis o nome desse banco e o da agencia remetteute.

— Sr. presidente da Corte de Appellação do Districto Federal:

N. 196 — Em resposta ao officio numero 1.870, de 29 de julho ultimo, communicando que o Dr. Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, 1º supplente, ex-sub-prefeito, em pleno exercicio na 2ª

Preloria Criminal, desde 17 de maio deste anno, ex-vi do art. 332 do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, que lhe garantiu os direitos patrimoniaes, tem direito a perceber, além dos vencimentos integraes de pretor, as importancias correspondentes aos seus vencimentos de sub-pretor, cabe-me declarar a V. Ex. que toem sido abonados áquelle supplente os vencimentos integraes de sub-pretor, que lhe foram assegurados, e mais as quantias necessarias para completarem os vencimentos integraes do cargo de pretor, desde a data do seu exercicio neste cargo, de accordo com a decisão n. 234, de 23 de abril de 1879, que manda observar que ao substituto devem ser pagos os vencimentos integraes do cargo substituido. De outra forma dar-se-hia a anomalia de passar áquelle a perceber mais do que este, contra o disposto no art. 26 do decreto n. 14.653, de 1 de fevereiro de 1921, que regula caso analogo, isto é, a substituição por licença.

— Sr. juiz federal da 4ª Vara desta capital:

N. 197 — Devolvendo o precatório expedido a favor de Francisco Augusto Rondelli e outros, para pagamento da quantia de 4:167\$648, visto verificar-se um engano de somma na conta de fls. 14, alterando, assim, a importancia do pagamento deprecado.

— Sr. juiz federal da Secção de Minas Geraes:

N. 7 — Devolvendo, para satisfação da exigencias, o precatório expedido em favor de João de Deus Costa e outros, para pagamento da importancia de réis 24:475\$238.

N. 8 — Devolvendo, para satisfação de exigencias, o precatório expedido em favor de Olympio Gomes de Almeida, collector federal em Palmyra, para pagamento da importancia de 6:879\$165.

— Sr. presidente da Associação Commercial do Porto Alegre:

N. 15 — Em resposta ao telegramma de 10 de agosto findo, em que essa associação reclama contra o acto da Delegacia Fiscal nesse Estado, exigindo novas condições nos contractos de aforamento de terrenos de marinha quando se dão transferencias de prazos, cabe-me declarar-vos que, em caso da transferencia ser total, o contracto deverá ser passado com as mesmas obrigações firmadas pelo foreiro anterior, mas, tratando-se de transferencia de prazo desmembrado, a delegacia fiscal, estipulando nova taxa de fóros, novo laudemio para pagamento nas transferencias futuras, bem como determinando o prazo para o recolhimento dos mesmos fóros, cumpre disposições concretizadas nos arts. 13 e 14 da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 e na circular deste ministerio n. 37, de 8 de outubro de 1921, de pleno accordo com a doutrina da lei civil, relativa á emphyteuse.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de setembro de 1924

— Sr. director da Receita:

N. 306 — Enviando a portaria de 17 do corrente, que concede um anno de licença, na forma da lei, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Cam-

bucy, no Estado do Rio de Janeiro Eupripedes Veiga Costa.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 25 de setembro de 1924

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 723 — Respondendo a consulta sobre o modo de escripturar as operações relativas ao augmento provisório.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagóas:

N. 724 — Sobre a omissão dos balanços daquella delegacia, em receita de Movimento de Fundos, a credito da Pagadoria da Guerra da importancia de 848\$420, de pagamento de consignações.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 725 — Remettendo a 2ª via da empenho da Mesa de Rendas de Bella Vista, para que seja encaminhada ao seu destino.

— Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas de Bella Vista:

N. 726 — Recommendo o rigoroso cumprimento do art. 232 do Regulamento do Código de Contabilidade.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 727 — Remettendo o pedido n. 69 e modelo, referentes ao fornecimento de um livro para esta contadoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 728 — Remettendo uma cópia do despacho proferido pelo Sr. contador geral em um requerimento do 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, George Cavalcanti Cerqueira.

— Ao Sr. director geral dos Correios:

N. 729 — Remettendo uma cópia de um telegramma da Delegacia Fiscal em Therozina, sobre assumpto que interessa áquella repartição.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 730 — Solicitando informações afim de resolver sobre o que solicitou o empregado das Obras contra as Seccas, Raymundo M. de Faria, que ali esteve servindo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de setembro de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 61 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo n. 36.761, deste anno, referente ao accordo firmado na delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagóas, pela Intendencia Municipal de Camaragibe, naquelle Estado, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica.

— Sr. Dr. secretario do Supremo Tribunal Federal:

N. 298 — De accordo com o despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda

proferido a 11 deste mez, no processo n. 19.463, deste anno, em que a São Paulo Railway Company Ltd. pede a suspensão da cobrança executiva do imposto sobre o dividendo do segundo semestre de 1922 e do anno proximo passado, solicito de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser fornecida a esta Directoria cópia autentica do accórdão proferido no julgamento dos embargos da União á appellação civil n. 3.320, julgamento que teve lugar na sessão de 20 de agosto ultimo.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 62 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo numero 13.079, deste anno, referente ao accórdão firmado na delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, pela South Brazilian Railways Limited para a arrecadação do imposto do consumo de energia electrica na capital daquelle Estado.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 206 — Em officio n. 639, de 17 de junho do corrente anno, recorrestes *ex-officio* do acto dessa delegacia que deu provimento ao recurso de Nicolau Roos, da decisão da Alfandega de Porto Alegre que lhe impoz a multa de réis 1.000\$, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 22 de julho ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, de accórdão com o parecer».

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«Em face da circular do Ministerio da Fazenda, n. 32, do corrente anno, sou de parecer que se negue provimento ao recurso, *ex-officio*;

O que vos communico para os devidos fins.

N. 22 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collecter das Rendas Federaes em Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio* daquelle exactoria, do acto que julgou improcedente a representação do agente fiscal Jorge Vasconcellos contra a firma Pereira & Filhos, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda, proferiu, em data de 19 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio*, á vista da circular citada no parecer. Proceda-se como propõe a primeira parte do mesmo».

O parecer que esta directoria emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

«Preliminarmente:

O sello da certidão de fls. 3 v., foi apposto contra as disposições do art. 3º, parágrafo unico do vigente regulamento do sello e por isto se deve chamar a attenção do collecter federal do Rio Claro.

De meritis:

O recurso, não merece provimento em face do disposto na circular do Ministerio da Fazenda n. 32, de 22 de maio deste anno.»

—Sr. director da Recebedoria, do Districto Federal:

N. 512 — Com o officio n. 1.522, de 2 de julho do corrente anno, encami-

nhasstes ao Thesouro o recurso interposto pela firma José Marinho Bastos, do acto do ajudante dessa directoria, que lhe impoz a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8 e 14, b, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, conforme consta da notificação n. 613, de 10 de dezembro do anno passado.

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso, a 19 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

«Não tendo o recorrente satisfeito o pagamento do registro dentro do prazo que lhe fôra marcada pela intimação de fls. 2, e só o fazendo após notificação, conforme salienta o parecer de fls. 12, nego provimento ao recurso.»

O parecer a que se refere o Sr. ministro da Fazenda, foi prestado pelo Sr. sub-director da 3ª Sub-directoria dessa directoria, nos seguintes termos:

«O recurso não pôde ser considerado perempto, porque não foi feita a intimação da decisão pela forma estabelecida no art. 25 do vigente regulamento do imposto do consumo.

Está provado, documento de fls. 7, que o recorrente muito antes da notificação de fls. 2, datada de 10 de dezembro de 1923, pediu no dia 3 do mesmo mez o registro adicional para o queijo. Esse pedido foi informado pelo proprio agente fiscal notificante no dia 16 o somente no dia 10 é que foi averbado o registro da patente.

Assim, procede a allegação do recurso o por isso, sou pelo provimento do mesmo.»

O que vos communico, para os devidos fins».

N. 26 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collecter da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído á esta directoria, por aquella directoria, com o officio numero 241, de 8 de agosto do corrente anno, originado do auto lavrado contra a firma Nunes & Velasco, por infracção do regulamento do imposto de consumo, proferiu em data de 11 de setembro corrente, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio* e ao interposto por Nunes & Velasco, pelos fundamentos do parecer do Dr. director da Receita.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«Pelo laudo de fls. 14, verifica-se que os sellos appostos ao pacote de café apprehendido (amostra junta) foram aproveitados.

Do processo não consta nenhuma prova de que o café em causa proviesse da fabrica de Joaquim Soares de Oliveira.

Assim, sou do parecer que se negue provimento ao recurso de Nunes & Velasco, mantendo-se a relação do qualquer multa com referencia a Joaquim Soares de Oliveira, não pelos fundamentos da decisão recorrida, mas pela falta de provas de que se de sua fabrica procedesse a mercadoria apprehendida.»

—Sr. delegado fiscal em Minas Ge-

raes:

N. 279 — Com o officio n. 475, de 25 de junho de 1921, encaminhasstes á esta directoria o recurso interposto por José Reppeto, do acto dessa delc-

gacia que, reformando o da 1ª Collectoria Federal de Juiz de Fora, lhe impoz a multa de 500\$000, por infracção do regulamento do imposto sobre renda.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 29 de julho ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, em face da resolução deste ministerio, constante da circular n. 32, de maio do corrente anno.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 24 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, remetendo ao collecter da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa representação da 2ª sub-directoria desta directoria sobre demonstração do caixa do sello adhesivo para vendas mercantis relativa ao mez de julho ultimo, enviada por essa exactoria, afim de que sejam prestadas as necessarias informações.

—Sr. delegado fiscal em Parahyba:

N. 16 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda por despacho de 4 deste mez approvou o acto pelo qual arbitraestes respectivamente em 2:400\$ e 1:200\$, as fianças do collecter e escrivão da Collectoria de Mamanguape, nesse Estado, e a que se refere o vosso telegramma n. 508, de 2 de agosto ultimo.

Fica desta forma confirmado meu telegramma n. 581, desta data.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 651 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Academia Brasileira de Lettras, em petição de 14 de agosto ultimo, resolveu em 22 do corrente, conceder isenção de direitos e demais taxas, para tres grandes jarrões de Sévres que figuraram no Pavilhão de Honra da França e que foram offercidos pelo Governo francez á alludida academia, um dos quaes denominado «Ronde D'enfants», havia sido reenviado para a França, se encontrando actualmente nessa alfandega, consignado á mesma academia.

N. 15 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collecter das rendas federaes em Santa Thereza, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que segundo consta do officio da Directoria Geral do Thesouro Nacional, n. 303, do hontem datado, foi indeferido o requerimento encaminhado com o seu officio n. 96, de 25 de julho ultimo, em que solicitou a licença de 120 dias para tratar de seus interesses particulares por isso que não tem preposto com nomeação approvada.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 36 — De accórdão com o despacho proferido pelo Sr. ministro da Fazenda, a 28 de agosto ultimo, no processo n. 35.783, relativo ao telegramma em que o Dr. procurador da Republica da secção desse Estado pede providencias no sentido de ser normalizado o processo da cobrança executiva movido contra Hermenegildo Amaro Souza, devedor da importância de 4:721\$000, cujo pagamento foi per-

recolhido em dez prestações mensaes por despacho de 7 de abril do corrente anno, peço vossas providencias no sentido de ser o interessado intimado a assignar nessa delegacia termo de confissão, e reconhecimento da divida, na forma da lei, feito o pagamento mensal por meio de guia expedida pelo Juizo Federal.

— Sr. Dr. presidente do Banco do Brasil:

N. 295 — Tenho a honra de communiquear a V. Ex., que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 25 de julho ultimo, proferido no processo relativo a officio do corrente anno, resolveu autorizar a Alfandega do Rio Grande a receber da filial desse banco em Pelotas, a importancia de 6:278\$000 em estampilhas especiaes para vendas mercantias, adquiridas na vigencia do decreto n. 15.189, de 29 de outubro de 1923, trocando-a em egual importancia de estampilhas communs do sello adhesivo e não em moeda corrente como foi solicitado.

— Sr. inspector de engenharia sanitaria:

N. 296 — Tendo a Prefeitura do Distrito Federal em officios ns. 2.601, de 30 de novembro e 2.610, de 6 de dezembro de 1922, reclamado contra a cobrança da taxa de saneamento do predio n. 43 da rua Pereira de Siqueira, visto tratar-se de um proprio municipal, sede da agencia do 16º Distrito, Tijuca, e estando esse predio incluído nas relações organizadas por essa inspeccoria para pagamento da referida taxa, peço esclarecimento a respeito.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 513 — Com o officio n. 1.140, de 28 de maio do corrente anno, encaminhasse a esta directoria o recurso interposto pela firma Antonio Jorge de Oliveira do acto dessa recebedoria que lhe impoz a multa de 600\$000, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 29 de julho do corrente anno, proferiu o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda foi o seguinte:

«A posse do estampilhas já vendidas, está constatada no auto de fls. 11 e confessada nas petições de defesa (folhas 16) e do recurso (fls. 51). Sou, por isso, de parecer que se negue provimento ao recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 514 — Em officio n. 1.728, de 29 de julho do corrente anno, recorrestes *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra a firma Abel Sobral & Comp., por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 25 de agosto proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio*, de accordo com o parecer.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«Sou do parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*, mantendo-se a decisão recorrida por seus fundamentos.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 278 — Com o officio n. 477, de 26 de junho do corrente anno, encaminhasse ao Thesouro o recurso interposto por Teixeira Borges & Comp. do acto dessa delegacia confirmando a multa de 200\$000, que lhes foi imposta pela Collectoria das Rendas Federaes em Barbacena, nesse Estado, por infracção dos artigos 64 e 112, § 1º, letra a, do vigente regulamento do imposto do consumo.

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso, a 25 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

«A vista do parecer, nego provimento ao recurso: Declare-se a Delegacia Fiscal que, no caso, não se deu infracção do art. 112, § 1º, letra a, do regulamento do imposto do consumo, visto como, sendo de origem estrangeira a bebida em questão, não eram os recorrentes obrigados a fazer, no verso das estampilhas respectivas, as declarações exigidas pelo citado dispositivo.»

E' este o parecer que emitti a 19 do referido mez de agosto e a que se refere o Sr. ministro:

«A infracção do art. 64 do vigente regulamento do imposto do consumo está provada e confessada. Sou, por isso, do parecer que se negue provimento ao recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado-fiscal em S. Paulo:

N. 517 — Com o officio n. 891, de 28 de junho deste anno, encaminhasse ao Thesouro o recurso interposto pela firma M. de Andrade & Comp. Ltd. da decisão dessa delegacia que tomando conhecimento do recurso *ex-officio* interposto pela Collectoria das Rendas Federaes em Mogi das Cruzes, nesse Estado, lhe impoz a multa de 300\$, maximo do artigo 178 letra j, XII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso, a 21 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso para reduzir a duzentos mil réis a multa imposta á recorrente, de accordo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti a 16 de julho proximo passado e a que se refere o Sr. ministro:

«As infracções autuadas ficaram provadas. Como, porém, o regulamento do imposto do consumo actualmente em vigor determine penas menores do que o decreto n. 11.951, vigente ao tempo em que foi lavrado o auto, sou de parecer que se tome conhecimento do recurso para reduzir a 200\$, minimo dos artigos 72 e III, § 1º, letra a, do decreto n. 14.648, a multa imposta a M. de Andrade & Comp. Ltd.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 516 — Com o officio n. 845, de 24 de junho do corrente anno, encaminhasse ao Thesouro o recurso interposto pela Companhia Industrial Importadora Atlas da decisão dessa delegacia que deixou de tomar conhecimento do recurso interposto do acto da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Campi-

nas, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 600\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por ter ocorrido a perempção.

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso, a 18 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

«Deixo de tomar conhecimento do recurso, de accordo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti a 9 do referido mez de agosto e a que se refere o Sr. ministro:

«O recurso interposto para a Delegacia Fiscal o foi 15 mezes depois da respectiva intimação, como se verifica do confronto das datas da intimação (folhas 3 v.), e da entrada do recurso de fls. 11. Nem se diga que houve interrupção de tal prazo com a petição de fls. 7, porque esta mesmo foi feita 11 mezes depois da intimação referida.

Acresce que o recurso para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda também foi interposto fóra do prazo legal, pois, intimada da decisão da Delegacia Fiscal em 22 de janeiro, só em 19 de fevereiro foi elle apresentado á Recebedoria do Distrito Federal.

A vista do exposto, sou de parecer que não se tome conhecimento do recurso, por perempto.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 514 — Com o officio n. 510, de 7 de abril deste anno, encaminhasse ao Thesouro o requerimento em que Micheli Notari pede ao Sr. ministro da Fazenda para pagar, em prestações de 100\$, a quantia de 1:000\$, proveniente da multa que lhe foi imposta, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 12 de agosto proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

«Indefrido, de accordo com o parecer.»

O parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

«De accordo com o indeferimento.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 277 — Com o officio n. 523, de 31 de julho do corrente anno, encaminhasse a esta directoria o recurso interposto por Francisco Ribeiro da Costa do acto dessa delegacia confirmando o da Collectoria Federal de Curvello que lhe impoz a multa de 100\$, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 23 de agosto ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, á vista da circular n. 32, de 22 de maio do corrente anno.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 208 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo restituído com o vosso officio n. 436, de 22 de abril deste anno, relativo á solicitação feita pelo Banco do Brasil em officio n. 305, de 1 de março deste anno, no sentido de ser autorizada a Alfandega do Rio do Grande, nesse Estado, a receber da filial do alludido Banco em Pelotas a importancia de 6:278\$ em estampilhas especiaes

do imposto do sello proporcional sobre as vendas mercantis, adquiridas na vigência do decreto n. 16.189, de 29 de outubro de 1923, trocando-a por igual importancia em moeda corrente, exarou, a 25 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«Autorize-se a troca alvitrada na informação, feitos os devidos lançamentos na respectiva escripta.»

A informação a que se refere o Sr. ministro da Fazenda foi prestada a 13 de junho deste anno, pelo fiscal do sello adhesivo Japy Cardim, nos seguintes termos:

«A vista da informação prestada pela Alfandega de Pelotas, penso que a solicitação feita pelo presidente do Banco do Brasil, no officio de fls. 2, póde ser attendida, no sentido de ser a importancia de 6:278\$, de estampilhas especiaes do sello proporcional sobre as vendas mercantis trocada por igual importancia de estampilhas do imposto do sello adhesivo usadas pelo Banco, em vez do o ser por moeda corrente.»

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 94 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento em que o agente fiscal do imposto do consumo no interior do Pará Jounthas Requião Benjamin pede pagamento da differença do vencimentos a que se julga com direito, por ter servido, no desempenho das funções do seu cargo, na capital desse Estado, proferiu, em data de 9 de agosto proximo findo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, não ha o que deferir.»

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 28 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 26 de agosto ultimo, approvou o acto pelo qual arbitrastes em 3:400\$ e 1:700\$, respectivamente, as fianças para os cargos de collector e escriptão da Collectoria das Rendias Federaes em Itapemirim, nesse Estado, e a que se refere o vosso officio n. 274, de 4 do referido mez de agosto ultimo.

Dia 25.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 651 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, em petição de 29 de agosto ultimo, resolveu, em 10 do corrente, de accordo com o decreto n. 16.103, de 18 de julho de 1923, conceder isenção de direitos e demais taxas para o material mencionado nas relações annexas, já despachado nessa alfandega, mediante termo de responsabilidade.

N. 653 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, em petição de 14 de agosto ultimo, resolveu, em doze do corrente, conceder isenção de direitos para o material constante da relação annexa, que vai importar para seus serviços, em additamento ás quantidades constantes da relação que acompanhou a ordem desta directoria n. 211, de 15 de dezembro de 1923.

N. 652 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento de 3 deste mez em que The Rio de Janeiro City Improvements Co., Limited pede autorização para serem recebidas nos depósitos da Standard Oil Company of Brazil 200 caixas de kerosene que vai importar com isenção de direitos, resolveu, por despacho de 12 do corrente, deferir o pedido, mediante as providencias que acautelem os interesses do fisco, obrigando-se a interessada a fazer, perante essa alfandega, a prova das retiradas parciaes da mercadoria em causa.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1924

Martinho Coelho de Souza, pedindo licença para vender a José Correia 44 metros de terreno do Lote n. 5 D, á rua Duque de Caxias, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Conceda-se a licença de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Portaria n. 56 — O director do Patrimonio Nacional designa o 4º escripturario do Thesouro Nacional Arthur Luiz Teixeira Campos, para o serviço de escripturação por partidas dobradas dos bens patrimoniaes da União, serviço esse que elle já vem organizando, desde 25 de junho do corrente anno, sob orientação do representante da Contadoria Central da Republica, para tal fim por ella designado.

Requerimentos despachados

Francisco Martins de Medeiros, pedindo entrega de documentos do terreno de marinha á Praia das Neves, em S. Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro. — Sellado o documento de fls. 2 entreguem-se ao supplicante as certidões que juntou e a carta do aforamento, feitas nesta as correções a que allude o parecer supra.

José Gomes do Mattos pedindo cópia da planta da costa do Espirito Santo. — Declare o fim para que quer a planta.

Fabrica da Freguezia do S. S. Salvador do Mundo de Guaratiba, pedindo transferencia para o seu nome do terreno de marinha, sito na Barra de Guaratiba. — Dirija-se á Prefeitura do Districto Federal a quem compete fazer o aforamento do terreno de marinha, sitios neste Districto, cabendo a este ministerio approvar a concessão feita opportunamente.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Officios expedidos

A' Receita Publica.

N. 2.067 — Communicando annullação da divida do imposto de industrias e profissões do exercicio de 1921, em nome de Alvaro Moutinho, rua Visconde de Abaeté n. 51.

N. 2.068 — Idem, idem, de penna de agua de 1914, em nome de Joaquim Cal-

deira da Fonseca, pela rua Angelina n. 82.

N. 2.069 — Solicitando cancellamento da divida de saneamento de 1923, em nome do Dr. Arnolpho Rodrigues do Azevedo, rua Ibituruna n. 53.

A' Despesa Publica:

N. 2.070 — Transmittindo a conta de 24:000\$000, apresentada por Valentim F. Bouças, relativamente á execução dos trabalhos de apuração de saldos na venda de estampilhas de contas assignadas no periodo de janeiro a junho do corrente anno.

N. 2.071 — Transmittindo a conta de 43:696\$800, apresentada por Valentim F. Bouças, executante dos serviços Hellerill, nesta recebedoria.

A' Inspectoria Geral do Fazenda:

N. 2.072 — Transmittindo o processo originado do auto n. 51 de 1924, contra Cardozo & Veiga.

A' Receita Publica:

N. 2.073 — Solicitando cancellamento da divida de penna de agua de 1922 e 1923, em nome de Lourenço F. do Valle, rua Candido Mendes n. 40.

N. 2.074 — Restituindo o processo n. 35.552, de 1924, originado do officio n. 872 de 17 de agosto de 1924, da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 2.075 — Communicando que a divida do consumo de agua por hydrometro, de 1918, em nome da Sociedade A. Fabril Progresso, pela rua Araujo Leitão ns. 1 a 41, é procedente contra essa sociedade.

N. 2.078 — Solicitando cancellamento da divida do imposto de industrias e profissões de 1921, em nome de Macedo Oliveira & Comp., rua Acre n. 81.

N. 2.079 — Idem, idem, do 2º semestre de 1923, em nome de Leandro Irmão & Comp., rua Senador Pompeu n. 192.

N. 2.080 — Idem, idem, de 1921, em nome de Chidior Hibrabim, rua Buenos Aires n. 323.

N. 2.081 — Solicitando cancellamento de divida de penna d'agua de 1923, em nome da Ordem 3ª da Conceição o Boamorte, pelos predios ns. 7, 9 e 11, da rua dos Arcos.

N. 2.082 — Communicando annullação da divida do imposto de industrias e profissões de 1924, em nome de Horacio Faria, pela travessa Bellas Artes sem numero.

N. 2.083 — Transmittindo ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda o recurso interposto pela Agencia Havas S. A.

N. 2.084 — Idem, idem pela Soc. Anonyma de Seguros «La Rural».

N. 2.085 — Solicitando providencias no sentido de ser cancellada a divida do imposto de industrias e profissões, em nome da Companhia Auxiliar de Viação e Obras, pela rua São Leopoldo n. 239, exercicio de 1923.

N. 2.086 — Idem, idem em nome de Adolpho Maidontchik, pela rua do Catete n. 289, exercicio de 1923.

N. 2.087 — Idem, idem em nome de José Gomes da Cruz, pela rua João Ricardo sn, exercicio de 1922.

N. 2.088 — Idem, idem em nome de Carvalho & Martins, pelo Boulevard de S. Christovão n. 90, exercicio de 1922.

N. 2.089 — Solicitando cancellamento da divida do imposto de industrias e profissões de 1920 e 1921, em nome de A. Mattos A. Silva, pela rua Dr. Bulhões n. 11.

N. 2.090 — Idem, idem de 1920 e 1921, em nome de Géo J. Mahien, pela rua Dr. Bulhões n. 125.

N. 2.091 — Idem, idem de 1923 e 1924, em nome de José Alves Ribeiro e Carlos Ricardo Machado, pela travessa Cruz Lima n. 15.

N. 2.092 — Idem, idem em nome de G. Silva, pela rua da Alfandega n. 241.

A' Despesa Publica:

N. 2.093 — Transmittindo contas apresentadas por J. G. Pereira & Comp., referentes a fornecimentos de material a esta Recebedoria, na importância de réis 20:820\$400.

A' Receita Publica:

N. 2.094 — Pedindo cancelamento da divida do imposto de industrias e profissões de 1924, em nome de Affonso Vizeu e outro, pela Avenida Rio Branco n. 9, 2º andar.

N. 2.095 — Comunicando annullação da divida de penna d'agua de 1920 e 1921, em nome de João Bastos de Oliveira, pela rua Mariz e Barros n. 339.

N. 2.096 — Restituindo o auto n. 564, de outubro de 1923, contra S. M. de Miranda.

N. 2.097 — Solicitando cancelamento da divida de penna d'agua, constante das contra-fés ns. 186-EK, de 1916, 5.176-EK, de 1917, em nome de José Simões Larensa e ns. 9.305-EM, de 1918, 2.438-EN, de 1919, 8.790-EN de 1920 e certidão n. 50.109, de 1921, em nome de Eugenio Cardoso, tudo pelo predio numero 207 do Caminho do Sacco.

N. 2.098 — Transmittindo o processo originado da petição n. 24.726, de 1921, da Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs do Rio de Janeiro.

N. 2.099 — Transmittindo a demonstração das rendas arrecadadas por esta recebedoria, durante o mez de agosto findo.

N. 2.100 — Solicitando cancelamento da divida do imposto de industrias e profissões, do primeiro semestre deste anno, em nome do Manoel Alves de Assumpção, pela rua Luiz de Vasconcellos n. 383.

— A' Despesa Publica:

N. 2.101 — Transmittindo demonstração de credito, na importância de 2:012\$532, para occorrer ao pagamento do fiel do thesoureiro do sello, interino, Antonio de Padua da Rocha Vianna.

— A' Receita Publica:

N. 2.102 — Solicitando cancelamento da divida do imposto de industrias e profissões, em nome de David Rodrigues Ferro, pela rua Sete de Setembro n. 124.

N. 2.103 — Idem, idem, em nome de Delphim F. Lopes, pela rua Mariz e Barros n. 435.

N. 2.104 — Idem, idem, em nome do Mauricio Aldeok, como gerente da S. A. Etablissement Block, pela rua da Alfandega ns. 121/125.

N. 2.105 — Solicitando informar si foi paga a importância da certidão numero 38.963, de 1923, em nome de Manoel de Souza Oliveira, pelo predio numero 301 da rua Torres Homem.

N. 2.106 — Comunicando annullação da divida de penna d'agua de 1915, em nome de José Ferreira do Almeida, pela rua Cabucu n. 4.

N. 2.107 — Restituindo o processo referente ao recurso interposto por Moraes Marcelli S. A.

— A' Directoria Geral do Thesouro Nacional:

N. 2.108 — Transmittindo ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, o requerimento do 2º escriptuario desta recebedoria Manoel Fernandes Teixeira de Aragão.

— A' Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.109 — De referencia ao officio n. 891, de 2 do corrente, não posso informar, visto não mais se acharem nesta repartição os livros do exercicios anteriores a 1920, exclusive.

— A' Receita Publica:

N. 2.112 — Solicitando que seja corrigido para Manoel, o lançamento do imposto de industrias e profissões de 1920 a 1922, feito em nome de Manoel Pereira & Filhos, rua São Pedro n. 219, bem assim que sejam extrahidas certidões de dividas do referido imposto, de 1920 a 1922, em nome do Raul Pereira e outro.

N. 2.113 — Restituindo o processo n. 48.382, de 1923, originado do officio n. 289, de 24 de outubro de 1923 da Prefeitura do Districto Federal.

Preccatorios despachados

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor do Dr. Mario José da Costa. — Cumpra-se.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 497\$, a favor de Luiz Marcondes de A. Filgueira. — Cumpra-se.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor da A. Associação Resistencia dos Cocheiros e Classes Annexas. — Cumpra-se.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de José Pereira Gomes. — Cumpra-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1924

N. 14.739 — Manoel da Costa Guimarães. — Examinem e informem os Srs. Moura Junior e Souto.

Sem numero — Salgado Guimarães & Comp. — Sellem o documento de fls. 2. Isto fei, encaminhe-se o recurso, informando ter sido interposto fora do prazo regulamentar.

Sem numero — Nagibe David. — Assigne termo de responsabilidade, com fiador idoneo, de accordo com a ordem n. 481 da Directoria da Receita, de 29 de setembro corrente, afim de que possa ser encaminhado o requerimento.

N. 411 — E. Salathé & Comp. — A' 2ª Sub-directoria, para que o lançador informe si os valores locativos dos predios vizinhos, de capacidade, aspecto e estado de conservação mais ou menos identicos ao dos requerentes, são de importância equivalentes, tambem mais ou menos, mencionando quaes esses predios.

Officio n. 18 da Procuradoria da Republica — Rotterdam Zuid Ijine. — A divida é procedente, conforme o parecer. Restitua-se o processo á Procuradoria da Republica.

Sem numero — Caixa Filial do Banco Pelotense. — Anote-se a 2ª via.

Sem numero — José Francisco de Moura Junior. — Entregue-se ao reque-

rente a importância de 500\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Lauro Maia e outro. — Entregue-se aos requerentes a importância de 1:350\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Auto n. 571, de 17 de agosto de 1923, contra J. Tibau & Comp. — De accordo com o parecer, estando provadas as infracções arguidas no presente processo, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho ás firmas J. Tibau & Comp. e Ottoni Almada & Comp. a multa de réis 2:500\$, gráo minimo do art. 219, § 8º, c. do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intimem-se para o recolhimento das multas no prazo de 30 dias e, si o não fizerem, extraia-se certidão da divida para cobrança executiva, salvo o direito de recurso, do que os multados se podem valer no prazo de 15 dias, na forma do art. 229º do mesmo decreto.

Auto n. 316, de 5 de junho de 1923, contra Antonio de Freitas Tinoco — No decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, não ha multa comminada para quem firma documento com sello insufficiente. Nos artigos 60 a 66 desso decreto se não encontra pena para essa falta.

Assim, nos termos do art. 62 c, só o chefe da repartição, no caso o Dr. Juliano Moreira, é que infringiu o regulamento, e a este mesmo, si esta directoria pudesse applicar a equidade, relevaria da multa, pelos ponderosos motivos que tão digno quanto distincto profissional apresenta na petição de fls. 40.

Imponho-lhe, pois, a multa de réis 100\$, minimo do citado artigo, salvo direito de recurso, que poderá interpor na forma da lei.

Seja cobrada de Antonio de Freitas Tinoco a revalidação do sello devida.

Intime-se.

Relação de collectas remittidas á 1ª Sub-directoria para o pagamento do imposto de industrias e profissões:

N. 3.084 — Alvaro Augusto Rocha, rua Sete de Setembro n. 97, sobrado.

N. 3.179 — Vianna Irmão & Comp., rua Sete de Setembro n. 174.

N. 3.775 — A. E. Aldridge, rua dos Arcos n. 13.

N. 3.166 — Lancuco Dias Oliva, rua Sete de Setembro n. 107.

N. 3.165 — Lourenço Dias do Oliveira, rua Sete de Setembro n. 107.

N. 2.824 — Alfredo Nunes & Comp., Becco da Carioca n. 32.

N. 2.883 — Claudio de Souza (Dr.), rua da Assembléa n. 92.

N. 3.223 — T. Simas, rua Sachet numero 9.

N. 2.592 — Osias Almeida, rua dos Arcos n. 23.

N. 3.110 — Anacleto Korquê, rua da Assembléa n. 65.

N. 2.739 — M. Barradas, rua dos Arcos n. 82.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1924

Sem numero — M. Vieira. — Intime-se por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis findo o

qual, vote o processo informado pelo encarregado do protocollo.

Sem numero — Cesar Lopez dos Santos. — Idem, idem.

DESPACHOS DA 3ª SUB-DIRECTORIA

Dia 25 de setembro de 1924

N. 5.657 — José Lucio Pereira — Prove já ter requerido transferencia do imposto de industria e profissão.

N. 5.735 — Joaquim Ferreira Machado — Satisfaca a exigencia.

N. 5.836 — Camillo Benetti & Comp. — Satisfacam a exigencia.

N. 5.839 — João José de Figueiredo. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.865 — Magalhães, Mourão. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.888 — Luiz Anacleto. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.901 — José Lucio. — Prove ter já requerido a transferencia do imposto de industria e profissão.

N. 5.915 — Sociedade Anonyma Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé. — Junte o cartão de inscrição e prove ter já requerido transferencia do imposto de industria e profissão.

N. 5.927 — Garrido & Garcia. — Proven ter já pedido transferencia do imposto de industria e profissão.

N. 5.928 — Turibio Amorim. — Solte o documento de folhas 2 e prove ter já requerido transferencia do imposto de industria e profissão.

N. 5.944 — Artstides Diogenes Medeiros. — Junte o cartão de inscrição e prove já ter requerido transferencia do imposto de industria e profissão.

N. 5.967 — B. Sternberg & Comp. — Satisfacam a exigencia.

N. 5.969 — João Mausur Meziera. — Satisfaca a exigencia.

N. 6.025 — E. Sampaio & Irmão — Proven ter já requerido transferencia do imposto de industria e profissão e juntem o cartão de inscrição.

N. 174 — Eduardo de Magalhães. — Satisfaca o despacho desta sub-directoria de 20 de fevereiro ultimo.

N. 5.794 — Severino Santos & Comp. — Satisfacam a exigencia.

N. 5.827 — Nunes & Mattos. — Satisfacam a exigencia.

N. 5.796 — Joaquim Vasconcellos Cid. — Satisfaca a exigencia.

Inspectoria Geral dos Bancos

Portaria n. 130 — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1924 — O inspector geral dos Bancos resolve que o fiscal do Bancos, Dr. João de Sá e Albuquerque, passe á disposição desta inspectoria geral, no serviço externo da fiscalização. O inspector geral dos Bancos, interino, *Luciano Pereira da Silva*. — Ao fiscal do Bancos, Dr. João de Sá e Albuquerque.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 24 de setembro de 1924

Offícios:

Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 888 — Submettendo ao despacho do Sr. ministro da Fazenda o processo com o requerimento do Banco Nacional do Commercio, com séda em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

— Ao delegado regional dos Bancos em Minas Geraes:

N. 889 — Remettendo o processo com o requerimento da Companhia Industrial Sul-Mineira, com séda em Itajubá, Estado de Minas Geraes.

— Ao director da Receita Publica do Thesouro Nacional:

N. 890 — Devolvendo o processo com o requerimento de José Mario Balbi, residente na cidade de Campos.

— Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 891 — Submettendo ao despacho do Sr. ministro da Fazenda o processo com o requerimento do Banco do Espirito Santo.

Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1924

J. C. Soares & Comp., requerimento de 19 de setembro de 1924. — Em vista dos motivos allegados pelos requerentes e da informação prestada pelo fiscal Dr. Fabio Rino, deferido.

Banco Portuguez do Brasil, requerimento de 24 de setembro de 1924. — Junte-se ao processo.

Alfredo Haguenauer, requerimento de 21 de setembro de 1924. — J. Expeça-se guia

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 25 de setembro de 1924

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 152 — Devolvendo a reclamação de Hellmuth Müller contra a Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, enviada por essa directoria, com o officio n. 255, de 14 de abril proximo passado, e informando que essa companhia, actualmente *sub judice*, em processo de fallencia que corre pela 2ª Vara, teve a sua autorização para funcionar cassada pelo decreto n. 16.425, de 27 de março deste anno, em virtude da proposta desta inspectoria feita pelos officios numeros 169 e 311, respectivamente de abril e julho de 1923.

Requerimentos despachados

Dia 24 de setembro de 1924

Companhia Santista de Seguros — Petição de 14 de abril proximo passado, de recurso para relevação da multa imposta — Despacho do Exmo. Sr. ministro de 18 de agosto de 1924. O facto que deu lugar á imposição da multa, pela Inspectoria de Seguros, penalidade prevista no art. 89, n. 3, do decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, caracteriza-se pela falta de fornecimento de documentos exigidos pela mesma inspectoria, e não pela omissão de informações no intuito de illudir a fiscalização, conforme o artigo citado, como pretende a recorrente. Resolve, por isto, negar provimento ao recurso, para manter o acto recorrido.

Companhia Nacional de Seguros Operarios — Processo de autorização para operar em seguros terrestres e maritimos — Apresente a Companhia: a) relação authenticada dos accionistas na épocas da ultima assembléa geral extra-

ordinaria; b) publica fôrma do livro de presença de accionistas em relação á referida assembléa; c) publica fôrma da acta dessa assembléa, extrahida em fôrma legal, após o reconhecimento das firmas signatarias da mesma; d) cópia dactylographada, para publicação, dos documentos de fls. 7 a 12 e 15 e da publica fôrma de que trata a letra c.

Dia 25

Instituto Italo-Argentino de Seguros Geraes — Petição de 23 de setembro corrente. — Solte com revalidação.

Companhia Brasileira de Seguros — Petição de 25 de Janeiro de 1923. — A vista dos pareceres, não ha o que deferir (despacho de S. Ex. o Sr. ministro de 12 do corrente).

Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de setembro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.381 — Ao Sr. director do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento em que Dulce Barbosa de Azevedo solicita licença para tratamento de saúde.

N. 2.382 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, idem, idem, para Hermogenes Mendes da Costa.

N. 2.383 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, idem, idem, para Cid Augusto de Freitas Pereira.

N. 2.384 — Ao Sr. José Antunes Torres, informando sobre a remessa do *Diário Official*.

N. 2.385 — Ao Sr. tenente-coronel Silverio Augusto de Azevedo, idem, idem.

N. 2.386 — Ao Sr. Salvador de Martini, idem, idem.

N. 2.387 — Ao Sr. director do Instituto Nacional de Musica, solicitando encargo de despeza.

N. 2.388 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem, idem.

N. 2.389 — Ao Sr. director do Serviço do Povoamento, idem, idem.

N. 2.390 — Ao Sr. Dr. secretario da presidencia da Republica, idem, idem.

N. 2.391 — Ao Sr. director geral do Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, idem, idem.

N. 2.392 — Ao Sr. Dr. secretario da presidencia da Republica, idem, idem.

N. 2.393 — Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização, idem, idem.

N. 2.394 — Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, idem, idem.

Requerimentos despachados

Maria Penna Amorosa, Velpho Baptista de Assis, Sebastião Domingues Silva, Manoel do Nascimento Barbosa, Manoel Braga do Oliveira e Franklin Guilherme do Amaral. — Sim, em termos.

João Medeiros da Silva Leal. — Sim, com assentimento prévio do respectivo chefe.

João Vaz Salgado. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de setembro de 1924

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Submettendo á sua consideração papéis em que o soldado reformado do Exército Miguel dos Anjos, allegando haver-se extraviado o que possuía, pede certidão do respectivo título de pensão e o requerimento em que o 1º sargento do Exército João Bueno pede restituição da importância que, segundo allega, tem sido descontada de seus vencimentos a título de assignatura do *Diario Official*, dizendo não o haver recebido nunca e não o desejar assignar mais (arts. 330 e 331).

Pedindo pagamento, no Thesouro Nacional:

Ao sargento reformado do Exército Antonio Augusto Vieira, da quantia de 203\$200 (aviso n. 332);

Ao governo do Estado do Paraná, da quantia de 90:000\$, destinada á conservação da estrada de rodagem, que vai de Guarapuava á foz do Iguaçu (aviso numero 333).

— Ao Sr. ministro da Agricultura, remetendo o relatório do engenheiro Nicoletis, referente á proposta que fez o engenheiro chimico Pepiú Leballeur para o emprego de productos gazosos na desinfectação dos cafés.

— Ao Sr. director do Material Bellico, declarando que foi deferido o requerimento em que o soldado da 1ª companhia ferroviaria Overtindo Affonso Esteves pede pagamento dos vencimentos a que tem direito como trabalhador do Depósito Central dessa directoria, de onde foi afastado para prestar o serviço militar, por haver sido sorteado.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o 1º tenente da arma de infantaria Guilherme Parâense é exonerado, conforme pede, do cargo de ajudante de ordens do commandante da 2ª Região Militar;

Que são nomeados o commandante Nicoletis, coronel, intendente de guerra Antonio Ribeiro de Rezende, coronel Joannathas da Costa Rego Monteiro, sendo este como presidente, e o major Nicoláo Bueno Horta Barbosa para representarem o ministro da Guerra no 3º Congresso Nacional de Estradas de Rodagem o na Exposição de Automobilismo a se realizarem em outubro proximo vindouro;

Que o 1º tenente de artilharia José Ferrugem de Mello Mattos é exonerado, conforme pediu, do cargo de ajudante de ordens do commandante da 2ª brigada da dita arma;

Que o capitão reformado do Exército Ponciano Francisco Pereira é exonerado, conforme pediu, do cargo de chefe da 2ª secção da 11ª circumscripção de recrutamento;

Que o major de engenharia Nestor Rodrigues da Silva é nomeado ajudante da commissão constructora da fabrica de Trotyl, annexa á fabrica de Polvora sem Fumaça;

Que o tenente-coronel de engenharia Luiz Mariano Pereira de Andrade fica incumbido, além da que já desempenha, da chefia da commissão constructora da fabrica de Trotyl, annexa á de Polvora sem Fumaça;

Que o tenente-coronel Heraclito Paes Ribeiro é posto á disposição do governo do Estado do Rio de Janeiro, para servir em uma commissão militar;

Que é posto á disposição do Ministerio da Justiça o tenente-coronel da arma de infantaria Augusto Hyppolito de Medeiros para servir na Força Militar do Districto Federal,

Requerimentos despachados

Antonio Prazeres, ex-praça do Exército, pedindo verificar praça no Batalhão Naval. — Provo que serviu no Exército.

João Moraes Machado, sorteado, pedindo restituição de documentos. — Indeferido, em vista do que dispõe o artigo 69 do Regulamento do Serviço Militar.

Matheus Fundão, sorteado, pedindo isenção da taxa militar. — Provo soffrer de incapacidade que o impossibilita de prover á propria subsistencia, conforme allega.

Pedro Paulo, veterano asylado, pedindo fixar residencia em Jaguarão e addido ao 3º Regimento de Cavallaria Divisoria. — Como pede.

Pedro Salini de Alpoim, capitão do Batalhão Carlos de Campos, pedindo certidão. — Declare, com precisão, o fim para que deseja a certidão.

R. Petersen & Comp., Ltd., offerendo diversos objectos. — Não convém a este ministerio.

Raul Mello Rego, reservista. — Compareça a esta Secretaria de Estado para lhe ser entregue a sua caderneta.

Sebastião Franca de Lima, aspeçada, pedindo licença para contrahir matrimonio. — Sim, desde que, futuramente, não traga despesas para os cofres publicos.

Tulio Paes Leme, 1º tenente, pedindo licença de 90 dias para tratamento de saúde, de accordo com o art. 17º, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Como pede, em face da informação e da acta de inspecção de saúde.

Agnes Serpa Brant, pedindo certidão. — Certifique-se.

Américo, Pinto Brasil, 1º sargento, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

André Bernardino Chaves, tenente-coronel, pedindo passagens para desconto do Fortaleza á Capital Federal. — Concedo para desconto dentro do actual exercicio, si lhe convier.

Antonio Rodrigues de Mendonça, cabo, pedindo fazer concurso para a Estrada de Ferro Central do Brasil. — Permitta.

Benjamin Constant Montinho da Costa, 1º tenente, pedindo ser equiparado a outros que foram premiados. — Indeferido.

Adelpho Alves de Oliveira, 1º sargento reformado, pedindo asylamento. — Deferido, de accordo com os §§ 2º e 1º, respectivamente, dos arts. 2º e 4º das instrucções de 21 de abril de 1867.

Antonio Pereira Bueno, sorteado, pedindo isenção para o serviço militar. — Indeferido. O requerente deverá submeter-se á inspecção de saúde, na forma das disposições vigentes, no acto de sua apresentação, em outubro proximo.

Francisco Martins Louira, tenente, pedindo patente. — Satisfaça as exigencias do aviso de 5 de janeiro de 1922.

João Joaquim da Silva, 2º sargento, pedindo certidão. — No archivo dos Batalhões patrióticos nada consta a respeito do requerente.

José Miguel de Oliveira, servente braçal da Directoria Geral da Intendencia da Guerra, pedindo averbação de tempo do periodo de junho de 1901 a julho de 1909, em que serviu no Exército. — Se poderá ser attendido mediante certidão do que allega.

Nicolau Simões dos Reis, musico reformado, pedindo pagamento. — Indeferido, á vista de ter ficado sem effeito o acto de seu asylamento.

Oscar Dias Paes Leme, enfermeiro, pedindo contagem de tempo do periodo de 1911 a 1922 em que serviu como enfermeiro do Hospital Central do Exército e da E. A. P. M. — Provo com certidão o que allega.

Pedro Domingos de Souza, 1º sargento, pedindo desligamento. — Como requer.

Ponciano dos Santos, reservista, pedindo nova caderneta. — Deferido, mediante indemnização.

Valeriano Pinto de Almeida, ex-praça, pedindo asylamento. — Mantenho o despacho proferido em seu requerimento anterior.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

AVISOS A FAZENDA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de setembro de 1924

Sr. ministro da Fazenda:

De conformidade com o aviso n. 166, de 30 de agosto ultimo, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, á conta de «Consignações não recebidas no exercicio de 1920», seja restituida, na forma do art. 217, n. II, da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, a Theophilo Barreto, inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 239\$637, de consignações que lhe foram descontadas a maior, a favor da Caixa de Empréstimos do Montepio de Economia dos Servidores do Estado, em 1920.

Fica assim de nenhum effeito o aviso n. 202, de 10 de março ultimo (aviso n. 966).

Em additamento ao aviso deste ministerio n. 629, de 17 de junho ultimo, que solicitou de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser restituida á Companhia Francaise du Port de Rio Grande do Sul, a quantia de 42:800\$, depositada no Thesouro Nacional, em nome da mesma companhia, a título de caução, em virtude da clausula XLIX, do contracto referente ás obras do porto e da barra do Rio Grande (decreto numero 5.979, de 18 de maio de 1906), visto ter cessado a razão do ser da mesma caução, pela transferencia, ao Estado do Rio Grande do Sul, das obras e serviços contractados com aquella companhia, tenho a honra de remetter a V. Ex. para a precitada restituição, o incluso conha-

mento n. 126, talão n. 93, de 18 de março de 1916, referente ao depósito feito no Thesouro Nacional da quantia de 40:000\$, representada por quarenta apólices ao portador, de ns. 17.217 a 17.256, emissão de 1903, do valor de 1:000\$, cada uma (aviso n. 967).

Dia 19

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos, a Manoel Pedro, trabalhador effectivo da 1ª turma ordinaria de conservação da residência do ramal de Santa Cruz, da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 107\$700, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accôrdo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 938).

Rogo a V. Ex. se digno ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Joaquim de Souza, ajudante de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 183\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 969).

Rogo a V. Ex. se digno ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a João Henrique, trabalhador da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 183\$000 relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accôrdo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro ultimo, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920, (aviso n. 970).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Americo Antonio Serpa, praticante de machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 32\$200, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 971).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos, a José Pereira Lima, foguista de 1ª classe da 4ª Divisão da

Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 136\$, relativa a um mez e tres dias de licença que gozou nos mezes de novembro e dezembro de 1921, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta da consignação «Pessoal» — 4ª Divisão — Jornalheiros — da verba 6ª — art. 81 da respectiva lei orçamentaria, (aviso numero 972).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos, a José Pereira de Mendonça, ajudante de cabineiros da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 30\$331, relativa a 21 dias de licença que lhe foram concedidos no mez de setembro de 1922, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta da 2ª Divisão — Trafego — Augmento provisorio, (aviso n. 973).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Eloy de Mattos Coelho, ajudante de 2ª classe do 1º Depósito da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 179\$250, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 975).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a D. Conceição Mendes Baptista, na qualidade de viuva de Joaquim Baptista, ex-operario da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 214\$200, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 976).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Bernardino dos Santos Machado, official operario de 1ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 218\$700, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 977).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Britaldo

Gomes do Valle, ajudante de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 100\$200, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 978).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Braz Moreira, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109\$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 979).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que sejam restituídas á Sociedade Anonyma Casa Arens dez apólices ao portador, do valor de 1:000\$ cada uma, sendo: oito de ns. 248.759/66, emissão de 1923, e duas de ns. 060.543/4, emissão de 1920, depositadas no Thesouro Nacional, conforme o incluso conhecimento de 267, talão n. 230, de 8 de março ultimo, como garantia da apresentação da proposta na concorrência publica realizada em 10 daquelle mez, para fornecimento de material fixo e accessorios á Estrada de Ferro Therezopolis, visto ter sido annullada tal concorrência (aviso n. 980).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a D. Maria Vasconcellos da Silveira, na qualidade de viuva de Luiz Olympio da Silveira, ex-servente da quinta divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 24\$300, relativa á differença do augmento provisorio a que tinha direito seu finado marido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro, fevereiro e dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

As certidões de casamento e de obito acompanham o processo (aviso n. 981).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a D. Elvira Rodrigues Gomes, na qualidade de viuva de Reginaldo Moreira Gomes, ex-trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109\$800, relativa á differença do augmento provisorio a que tinha direito seu finado marido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, e a que fez jus seu fallecido marido, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito

aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 982).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a D. Helena Russell Pereira, na qualidade de viuva de João Pereira de Oliveira Junior, ex-praticante de conductor de trem da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 63\$396, relativa a vencimentos do mez de novembro de 1922, a que tinha direito seu finado marido, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta da consignação «Pessoal» — 2ª Divisão — Trafego — Jornalheiros — verba 6ª — art. 63 da respectiva lei orçamentaria (aviso numero 983).

Rogo a V. Ex. se digna ordenar as necessarias providencias afim de que seja processada a inclusa conta, na importância de 19\$700, de sellos fornecidos a credito, em junho ultimo, á Directoria Geral do Gabinete desse ministerio (aviso n. 984).

— Sr. ministro da Fazenda:

O Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 30 de julho ultimo, negar registro aos pagamentos á Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense da quantia de 5:000\$, requisitado pelo aviso deste ministerio n. 1.260, de 21 de maio, e de igual quantia requisitado pelo aviso n. 1.401, de 17 de junho do corrente anno. Esses pagamentos devem correr á conta do deposito feito no Banco Portuguez do Brasil, em virtude da clausula 11ª do contracto autorizado pelo decreto n. 14.539, de 30 de dezembro de 1920 e resultante da operação de credito realizada de conformidade com o decreto n. 15.037, de 4 de outubro de 1921.

A recusa do registro foi motivada "por não constar da escripturação do mesmo tribunal que á conta do credito aberto pelo citado decreto n. 15.037, fosse feito qualquer deposito naquello banco, conforme a mencionada clausula 11ª.

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser o assumpto devidamente esclarecido junto daquelle tribunal (aviso n. 985).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Nelson Verissimo, servente de 3ª classe da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 39\$600, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto numero 3.990 de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 986).

Rogo a V. Ex. se digna ordenar as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos a Roberto Casaes Ribeiro, ajudante de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 105\$300, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito

aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 987).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Luiz Antonio de Almeida, official operario de 1ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 292\$800, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 988).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Luiz Schieas, official de 1ª classe, encarregado de officinas da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 89\$, relativa a serviços extraordinarios prestados além das horas normaes do expediente, durante os mezes de julho a dezembro de 1919, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta da consignação «Pessoal» — 4ª Divisão — Locomoção — Decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 989).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Lafayette Gonçalves de Oliveira, foguista de 1ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 15\$400, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de fevereiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 990).

Rogo a V. Ex. se digna ordenar as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Joaquim Valente, official operario da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 132\$300, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a maio e setembro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 991).

Rogo a V. Ex. se digna ordenar as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Joaquim Barbosa Madureira, ajudante de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 153\$, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio,

devia correr por conta do decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 992).

Rogo a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a João Zaloski, ajudante de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 140\$400, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 993).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Juvenal Luiz da Motta, ajudante de 2ª classe effectivo da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 68\$732, relativa ao serviço extraordinario, executado fóra das horas do expediente, durante os mezes de junho a dezembro de 1919, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta da consignação «Pessoal» — 4ª Divisão — Locomoção — verba 6ª, decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 994).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Guilherme Leonardo, official de 2ª classe effectivo da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 219\$600, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 995).

Rogo a V. Ex. se digna ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Gabriel Barbosa, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 105\$300, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 996).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Henrique José da Silva, official operario de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 219\$300, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio,

to, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de aquelle anno (aviso n. 997).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Horacio Pereira, trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 183\$000, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de aquelle anno.

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a João Joaquim Gil, ajudante de 1ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de reis 103\$750, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a julho de aquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920, (aviso n. 999).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam relacionadas e pagas, por exercicios findos, a Ary Gesteira Marques, praticante de conductor de trem effectivo da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, as quantias de 1:752\$000 e 186\$331, relativas aos seus vencimentos correspondentes aos mezes de março a dezembro de 1918 e janeiro e fevereiro de 1919, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, na importancia total de 1:938\$331, quando correntes os exercicios, devia ter sido escripturada por conta da consignação "Pessoal" — 2ª Divisão — Trafego — Jornalheiros, da verba 6ª, arts. 129 e 98 das respectivas leis orçamentarias (aviso n. 1.000).

Segunda secção

Expediente de 23 de setembro de 1924

Foi mandada averbar a declaração de familia de José Epaminondas Pires Ferreira, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 398 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Pernambuco, enviando, devidamente apostillado, o título de D. Nair Francisca Barbosa.

N. 399 — Ao director da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo certidão, *ex-officio*, do pagamento de contribuição do montepio de Pedro Francisco de Souza.

Ns. 400 e 401 — Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remettendo, com os respectivos processos, os titulos de pensão de montepio de DD. Guiomar Vianna Montenegro e Bellarmina Alves da Costa Salles.

Requerimentos despachados

Maria Candida de Souza, pedindo os favores do montepio. — Habilita-se na forma preceituada no decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Judith Lucia Pinheiro da Costa, mãe e tutora do menor José Camillo de Oliveira Filho, pedindo para este os favores do montepio deixado pelo finado contribuinte José Camillo de Oliveira. — Apresente certidão na integra do nascimento do menor Camillo, e habilita-se na forma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Thomistica Poggi de Mello Santos, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Leopoldina Oliveira da Rocha, idem, idem. — Deferido.

Manoel Duarte Callado, pedindo para os seus tutelados Edith, Ruth e Odila, reversão de montepio. — Prove que a finada pensionista contribuiu com um dia de sua pensão de julho de 1913 a 31 de dezembro de 1917.

Isauro de Azevedo Gonçalves, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Prove qual o seu ordenado simples annual e com quanto contribuia mensalmente.

José Carolino de Aquino, pedindo melhoria de montepio. — Deferido.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de setembro de 1924 (*)

Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução ao vosso officio n. 580-Z, de 27 de junho ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que a gratificação de 500\$, devida ao engenheiro Carlos de Souza, pelos serviços que prestou como arbitro desempatador no acto de recebimento do trecho de Jequi ao kilometro 56, da linha Machado Portella a Carilhanha, da Rede de Viação Ferrea da Bahia, deve ser paga pela respectiva companhia constructora e arrendataria, sendo-lhe restituída, opportunamente, a referida importancia, em folha de medição, conforme se procedia em relação ás quotas de fiscalização (aviso n. 125).

Dia 25

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias ordens para que seja restituída á Agencia Havas a caução de 10 apolices ao portador, da emissão de 1917. ns. 22.954 a 22.956, 16.285, 3.959 a 3.963 e 53.464, do valor de \$1.000\$ cada uma, constante do conhecimento incluso, n. 715, que a mesma agencia depositou no Thesouro Nacional, como garantia do contracto approved pelo decreto n. 14.174, de 19 de maio de 1920, visto ter o Tribunal de Contas negado registro ao alludido contracto, que se tornou, assim, insubsistente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 127).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 24 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Directoria Geral dos Correios:

De 3 mezes, em prorrogação, á ajudante do agente de Tanque, Maria Luiza de Sant'Anna.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

De 8 dias, em prorrogação, ao amanuense da directoria geral Heitor de Paula Menezes.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de setembro de 1924

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., acompanhada dos necessarios documentos, a cópia do decreto de 27 de agosto ultimo, que aposentou, *ex-officio*, Agostinho Fernandes da Silveira, no lugar de guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso numero 282).

Acompanhada dos necessarios documentos, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a cópia do decreto de 30 de janeiro ultimo que aposentou, a pedido, França Petresky, no lugar de guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 283).

Acompanhada dos necessarios documentos, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. cópia do decreto de 30 de janeiro ultimo que aposentou, a pedido, Joaquim Claudio de Oliveira, no cargo de telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 284).

Requerimentos despachados

N. 8 W-24 — Waldemar Assis Ribeiro, auxiliar-technico da Comissão de Estudos e Construção do Prolongamento da E. F. Mossoró, pedindo desistencia do resto da licença em que se achava e transferencia para a 6ª divisão da E. F. Central do Brasil. — Em vista do parecer da 6ª divisão da Central, não pôde ser feita a transferencia requerida.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de setembro de 1924

Sr. director da Rede de Viação Cearense:

Em solução ao requerimento de 5 de agosto ultimo, em que o thesoureiro da Estrada de Ferro de Baturité Francisco Rodrigues de Oliveira pede que, de accordo com o disposto no art. 2º do decreto legislativo n. 4.514, de 16 de fevereiro de 1922, seja averbada em sua fé de officio, para todos os effectos, o tempo de serviço correspondente ao periodo de mais de dez annos que conta na referida Estrada, antes de sua transferencia á administração da União, declaro-vos que resolvi autorizar a averbação requerida, de accordo com as provas deduzidas na inclusa justificação (aviso n. 143).

Em solução ao requerimento de 12 de agosto ultimo, em que o pagador da Estrada de Ferro de Baturité José Domingues de Azevedo pede que de accordo com o disposto no art. 2º do decreto legislativo n. 4.514, de 16 de fevereiro de 1922, seja averbada em sua fé de officio, para todos os effectos, o tempo de serviço correspondente ao periodo de mais de dez annos que conta

ta na referida Estrada, antes da sua transferencia á administração da União, declaro-vos que resolvi autorizar a averbação requerida, de accordo com as provas deduzidas na inclusa justificação (aviso n. 144).

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

Em resposta á consulta dessa delegacia, constante do officio n. 795, de 2 do corrente, cabe-me declarar-vos que este ministerio nada tem a oppor ao aforamento pretendido por D. Florisbella do Nascimento Dutra, desde que o mesmo, conforme opina a Fiscalização do Porto de S. Francisco, seja concedido a titulo precario (aviso n. 145).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de setembro de 1924

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

O Sr. ministro deseja saber quaes as desapropriações a que allude o officio dessa inspectoría n. 502, de 6 do corrente (officio n. 77).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em resposta á consulta que fizestes em officio n. 516-S, de 5 de junho ultimo, junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, cópia do parecer do Sr. consultor juridico deste ministerio acerca da interpretação que se deve dar á clausula 76 do contracto da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (officio n. 161).

— Sr. director geral dos Telegraphos: De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos o incluso processo n. D. C. 7.397-21, afim de que essa repartição preste os esclarecimentos solicitados pelo Ministerio da Fazenda. O assumpto prende-se ao vosso officio n. 2.492, de 15 de julho ultimo (officio n. 284).

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, em solução ao requerimento do estafeta de primeira classe dessa repartição, Octaviano Octavio de Oliveira, encaminhado com o vosso officio n. 3.066, de 13 de setembro ultimo, autorizou que seja feito somente para o effeito da respectiva averbação o assentamento do tempo de serviço mencionado nos documentos que apresentou o requerente (officio numero 285).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 25 do corrente foi exonerado, a pedido, do cargo de agente do Correio de Jaboticabal, no Estado de S. Paulo, o respectivo agente Manoel Honório Ferreira.

Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1924

Florianio Bueno Brandão. — Certificado-se.

João Baptista de Sousa, servente de 1ª classe dos Correios do Paraná. — Aguarde oportunidade.

Pericles Martins Pereira, praticante dos Correios do Piahy. — Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Guilherme de Almeida, pedindo indemnização. — Pague-se a quantia de

527\$600, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o parecer do trafego, correndo a indemnização por conta dos empregados abaixo indicados.

Companhia Morro Velho, pedindo restituição do excesso de frete. — Restitua-se a importância de 123\$200, de accordo com a informação.

Moinho Inglez, idem, idem, idem, a importância de 24\$000, de accordo com a informação.

S. A. Marvin, Moreira Barbosa & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Pinto Guimarães & Comp., R. Petersen & Comp. Ltd., Joaquim Alves Nogueira, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Pedro do Couto, pedindo certidão. — Certifique-se.

Maria Verissimo Porto, pedindo pagamento de vencimentos. — Deferido.

João Gomes da Cruz, pedindo prorrogação do contracto. — Idem, de accordo com as indicações da secretaria.

João Rodrigues Pereira, pedindo collocação. — Idem, como extranumerario, sujeitando-se ás exigencias estabelecidas.

Claudioenor Pereira Rangel, pedindo readmissão. — Attendido, para o Depósito do Norte, querendo.

Manoel Pereira dos Santos, idem, idem, idem, para o Depósito do Norte, querendo.

Luiz Cardoso, idem, idem. — Idem, como graxeiro extranumerario, para o Depósito do Norte, querendo.

Domingos Manoel Ramos, idem, idem. — Idem, de accordo com a informação.

Pereira Gabriel & Comp., pedindo transferencia de caderneta kilometrica. — Attendido, mediante o pagamento da respectiva taxa.

Mestre Blagó, SJA., pedindo entrega de volumes. — Entreguem-se os volumes, mediante o pagamento das respectivas despesas, satisfazendo a exigencia do trafego.

José Coutinho de Souza, pedindo restituição de documentos. — Restitua-se, mediante recibo.

Pedro Elias Alves, pedindo providencia no sentido de ser sanada irregularidade que allega.

— Como parece á Sub-Directoria da 3ª Divisão.

José Granato, pedindo transferencia de concessão. — Indeferido.

Companhia Colorau SJA., pedindo restituição de frete cobrado a maior.

— Idem, á vista da informação da 3ª Divisão.

Alonso Marques Ferreira e outro, pedindo permissão para construir um barbacão em terreno de propriedade da Central. — Idem. A Central vae procurar construir o abrigo e o desvio para uso do publico.

Raphael de Barros, pedindo abertura de uma passagem no kilometro 420. — Idem, á vista da informação da 5ª Divisão.

Gustavo Henriques Seelhausen, pedindo reconsideração de despacho. — Idem, á vista da informação.

João Fernandes, pedindo readmissão. — Idem, á vista do parecer do trafego.

Abaixo assignados, professores em Roseira e alumnos da Escola de Pharmacia e Odontologia de Pindamonhangaba, pedindo o restabelecimento do trem R P 4. — Idem, á vista da informação do trafego.

Antonio Pessoa de Campos, Mario

Pereira Madruga, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade.

Francisco Soares de Oliveira, idem, idem. — Não convem.

Paulina Fernandes Vieira, pedindo collocação. — Não ha vaga.

Didier Dias Barreto, pedindo readmissão. — Mantenho o despacho anterior.

Empresa de Publicidade Balnearia, apresentando proposta. — Sujeitando-se ás condições estipuladas pela secretaria, poderá ser attendida.

Sosthenes Cesar de Mello, pedindo construcção de um desvio no kilometro 137. — Poderá ser attendido, construindo a expensas suas o desvio e o posto telegraphico, conforme orçamento junto.

Francisca Alexandre J. Vaz, pedindo pagamento de vencimentos. — Compareça á secretaria.

José Bernardo Monteiro, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — Idem.

Octacilio Bonifacio da Queiroz, pedindo confecção de folha de pagamento. — Idem.

Dr. Agnel Mendonça de Alvarenga Mafra, fazendo considerações sobre pagamento de honorários medicos. — Idem.

Edesio José de Mello, pedindo indemnização. — Complete o sello.

Roméro Rothier, pedindo prorrogação de prazo de caderneta kilometrica. — Junte a caderneta.

Abaixo assignados, moradores em Vespasiano, pedindo construcção de um boeiro para escoamento de agua. — Sellem o presente.

Compareçam na secretaria os Srs. Frederico Rodrigues de Carvalho, Domingos Serpa e Abrahão, Fadlala.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, attendendo ao que, em requerimento datado de 8 de agosto de 1924, lhe sollicitou a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, resolve:

a) - conceder, de conformidade com o regulamento que baixou com a portaria de 3 de agosto de 1920, do Ministerio da Viagem e Obras Publicas, autorização para construcção de um desvio particular no km. 12.695, do Ramal do Passos da Rede de Viagem Sul Mineira, pedido pela Sociedade Anonyma Guaranesia Industrial, ficando a requerente autorizada a providenciar nos termos do dito Regulamento, para a construcção do alludido desvio;

b) - approvar o projecto e respectivo orçamento na importancia de réis..... 3:345\$107, que a esta acompanham.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1924 — Ozorio d' Almeida.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 24 de setembro de 1924

Henrique Calderon, de 17 do corrente, pedindo o abatimento equitativo para dous fardos, com a marca H. C. ns. 209 e 211, contendo panno de algodão, vindos pelo vapor francez Avon, entrado em dezembro de 1922. — Con-

cedo um abatimento de 50 % na armarzenagem devida.

Dia 25

F. Silva & Comp., de 25 do corrente, assistindo da locação do terreno da rua Della, esquina de Santo Christo dos Milagres. — Deferido.

J. Velloso & Comp., de 23 do corrente, pedindo para alugar, a título precário, o terreno á rua Santo Christo dos Milagres, esquina da rua Della. — Deferido, a título precário, não podendo sublocar, á razão de 90\$ mensaes, pagos adiantadamente, fazendo uma caução correspondente a duas mezes do aluguel e ficando obrigados a murar o terreno, assignando um termo de obrigação.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de setembro de 1924

Sr. Antonio Teixeira Vianna, inspector do Posto de Fronteira de Bella Vista, Estado de Matto Grosso:

Tei'o resolvido designar-vos para, em comissão, dirigir, administrativa e tecnicamente, as obras de instalação definitiva da Fazenda Modelo de Criação de Ca po Grande, nesse Estado, assim vos declaro para os devidos fins (aviso n. 177).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de setembro de 1924

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em resposta ao vosso officio n. 3.023, de 5 do corrente, submettendo á approvaçao deste ministerio as plantas e memorial descriptivo das obras que a Companhia Frigorifica de Santos pretende realizar em seu frigorifico, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro resolveu approvar as mesmas.

Junto vos devolvo as referidas plantas (officio n. 1.586).

Em resposta ao vosso officio n. 3.022, de 5 do corrente, submettendo á approvaçao deste ministerio as plantas e memorial descriptivo das obras que a Sociedade Anonyma Anglo pretende realizar no frigorifico de Barridos, Estado de S. Paulo.

Junto vos devolvo as referidas plantas (officio n. 1.537).

Directoria Geral da Propriedade Industrial

Requerimentos despachados

Dia 24 de setembro de 1924

Pelo Sr. director geral:

Paulo Dietrich, Fabian & Schmidt, Eugenio Pacheco Raposo Bicudo, Agricultural Developments (Pyrford) Limited, Bertholdo, Kern & Comp. (2 requerimentos), Rodrigues & Cappucci (2 re-

querimentos), Ernani Braga, José Manoel de Azevedo Castro, G. Henriqueta R. Lisboa do Shaw, D'Olne & Comp. (2 requerimentos), Bernardino Alves da Fonseca & Filhos e J. Azulay. — Lavre-se o termo.

Worthington Pump & Machinery Corporation (2 requerimentos). — Deferido.

C. Buschmann, Fabian & Schmidt e Ferreira, Passarello & Comp. — Dê-se certidão.

Abilio Augusto Guerra Branco. — Entregue-se, mediante recibo.

Abilio Augusto Guerra Branco. — Faça reconhecer a letra no instrumento do mandato.

Moura Wilson & Co. e Alvaro Ribeiro Bastos. — Dê-se vista do parecer.

Guilherme Marzinger, Alvaro Ribeiro Bastos (2 requerimentos) e Luiz Bon-santo. — Junte-se ao processo.

Dr. Francisco Ayres de Oliveira Bastos. — Satisfaga a exigencia do examinador.

São convidados a comparecer nesta directoria geral, no dia 6 de outubro proximo, ás 14 horas, S. E. Company, Gill Propeller Company Limited e American Cyanamid Company.

Pedido de garantia de propriedade: Eugenio Dilermando da Silveira, para «uma nova telha denominada — «A Brasileira». — Deferido.

Pedidos do privilegio: Alvaro Ribeiro Bastos, para melhoramentos introduzidos no aparelho denominado — «Brasil». — Indeferido.

Antonin, Morineau e Blanc & Cie., para um «aquecedor de banho a gaz aperfeiçoado». — Deferido.

Franz Piller, para «um chassis de mudança de chapas ou pelliculas photographicas utilizavel á luz do dia». — Deferido.

Aktieselskabet Nielsen & Winther, para «aperfeiçoamentos em c, relativos a instrumentos de pesar, cujo desvio é tornado visivel ou ampliado por meio de processos opticos». — Deferido.

N. V. Philips' Gloeilampenfabriken, para «um tubo de descarga electrica, aperfeiçoado». — Deferido.

Dr. Heinrich Konemann, para «melhoramentos em arcos de luz a mercurio para fabricaçao de relays de correntes fortes». — Deferido.

The Fretone Sound Company Ltd, para «uma grande membrana para machinas fallantes, telephones e analogs». — Deferido.

Alfred Schmidt, para «tubo carregado e seu processo de fabricaçao». — Deferido.

Gerardo de Agostini, para «aperfeiçoamentos nas cancellas automaticas para passagens de nivel nas linhas ferreas». — Deferido.

Société Cuenin & Cie., para «um dispositivo para tirar vistas, permitindo obter a sensaçao do relevo nas projecções cinematographicas e eventualmente a restituicão colorida do assumpto». — Deferido.

Gustavo José Demange, para «uma balança denominada — «Simplex». — Deferido.

Aktiengesellschaft für chemische Produkte, volmals H. Scheidemandel, Albert Obersohn, Wilhelm. Wachtel, Dr. Daniel Sakom e Dr. Paul Askenasy, para «um dispositivo para transformar liquidos em gotas uniformes». — Deferido.

Carrier Engineering Corporation, para «um systema de refrescar minas e outras camaras que precisam de ventilação». — Deferido.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923). Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamento em c relativos á fabricaçao de adubos nitrogenosos», para a qual pediu privilegio a Agricultural Developments Company (Pyrford) Limited. (Deposito n. 531, de 24 de setembro de 1924):

1, o processo de fabricaçao de um adubo nitrogenoso organico, que consiste em ajuntar uma substancia carbonifera fermentavel, como sejam palha, pedunculos de plantas, folhas, ou seus similares, com um composto hydroly-savel de nitrogenio insolúvel ou de difficil soluçao, e conservar estes materiaes em contacto em um estado hydratado debaixo de condições aerobicas que permitam o desenvolvimento livre dos organismos assimiladores de ammonia na substancia carbonifera, até que sejam formados novos compostos insolúveis de nitrogenio combinado organicamente pela acção dos ditos organismos em quantidade substancial na massa fermentada e, preferivelmente, ao grado de «carregamento» da massa com tal nitrogenio recombinado.

2, um processo de fabricaçao de um adubo nitrogenoso organico, de conformidade com o ponto 1, que consiste em ajuntar uma substancia carbonifera fermentavel com cyanamido de calcio e conservar estes materiaes em contacto em um estado hydratado debaixo de condições aerobicas que permitam o desenvolvimento livre dos organismos assimiladores de ammonia na substancia carbonifera até que sejam formados novos compostos insolúveis de nitrogenio pela acção dos ditos organismos em quantidade substancial na massa fermentada e, preferivelmente, ao grado de «carregamento» da massa com o referido nitrogenio recombinado.

3, um processo de conformidade com o ponto 2, caracterizado pelo facto que o nitrogenio do cyanamido é fornecido e combinado na proporção de, substancialmente, uma parte elementar de nitrogenio para vinte a sessenta partes de pentosan e (ou) amido no material carbonifero cru.

4, um processo de conformidade com qualquer dos pontos precedentes, em que a massa hydratada é fermentada na presença de um phosphato normalmente inconsequível (por exemplo, phosphato mineral terroso), preferivelmente do alto conteúdo phosphorico, para o fim descripto.

5, um processo de conformidade com qualquer dos pontos precedentes em que um agente neutralizador de natureza basica, como seja carbonato de calcio (na forma de giz, por exemplo), é adicionado á massa de fermentaçao, conforme o quando necessario para manter uma reacção apropiada para a transformaçao desejada do nitrogenio e para impedir contra-fermentações acidas.

6, Em um processo de conformidade com qualquer dos pontos precedentes, e methodo de hydratar a massa de fer-

mentação que consiste em effectuar a hydratação progressivamente, addicionando-se a quantidade total de agua necessaria, em quantidades successivas, (por exemplo, tres ou, preferivelmente, seis quantidades) com intervallos de tempo taes que permitam a absorção, pela massa, da quantidade de agua que lhe foi préviamente adjuntada.

7. Um methodo de operação de conformidade com o ponto 6, que consiste em espalhar o composto nitrogenoso original, com ou sem um phosphato, entre camadas da substancia carbonifera já molhada e depois completar a hydratação da pilha assim formada por addicionamentos successivos do resto da agua necessaria para dar á pilha o seu melhor gráo de hydratação.

8. O methodo de operação de conformidade com qualquer dos pontos 6 ou 7, caracterizado por fazer-se o addicionamento da agua depois da primeira molhada, mais ou menos na occasião em que a massa de fermentação attinge um augmento substancial de temperatura, como por exemplo, na occasião do augmento maximo de temperatura seguinte á molhada preliminar.

9. Um processo de conformidade com qualquer dos pontos precedentes, em que a substancia carbonifera fermentavel é palha, caracterizado por conduzir a massa de fermentação a um gráo final de hydratação que é representado por um conteúdo de agua de cerca de 75 a 85 por cento, por peso o por manter a massa preferivel e substancialmente neste gráo de hydratação até á completação da fermentação.

10. O processo de fabricação de um adubo nitrogenoso organico, substancialmente como já foi descripto.

11. Um adubo nitrogenoso organico sempre que seja produzido de conformidade com o processo já descripto e reivindicado neste relatorio e na forma hydratada ou dissecada.

12. Para a realização de um processo de conformidade com qualquer dos pontos precedentes, numeros 1 a 10, uma mistura que comprehenda um composto nitrogenoso hydrolysavél insolúvel e um diluente solido sub-dividido para o mesmo, preferivelmente um phosphato, com ou sem um agente neutralizador basico, como seja, por exemplo, carbonato de calcio.

13. Uma mistura de conformidade com o ponto 11, em que o composto nitrogenoso hydrolysavél insolúvel é cyanamido de calcio e preferivelmente de um conteúdo de, substancialmente, não menos de 9 por cento de nitrogenio elementar na forma do referido derivativo de cyanamido.

14. A realização de um processo de conformidade com qualquer dos pontos precedentes, numeros 1 a 10, sendo que a mistura especial produtora de nitrogenio comprehende cyanamido de calcio, segundo o que já foi descripto neste relatorio.

Pontos característicos da invenção de uma machina de energia propria, denominada «Santa Cruz», para a qual pediu garantia de prioridade Eugenio Pacheco Raposo Bicudo.

(Deposito n. 535, de 22 de setembro de 1924).

Uma machina de energia própria trabalhando por meio de queda de pesos, impulsionando rodas por intermedio de bracaadeiras, como descripto e representado.

Pontos característicos da invenção de um apparelho para captar calor (eco-

nomizador), para a qual pediram privilegio Fabian & Schmidt.

(Deposito n. 536, de 24 de setembro de 1924).

Com relação ao economizador acima descripto, pedimos privilegio para a nossa construção caracterizada por: 1, um economizador composto de tubos de nervuras a, de ferro forjado ou fundido (figs. 1 e 2), providos nas extremidades com flanges quadrados c, (figuras 1 e 2) sobre macho e femella, 2) ligação dos tubos entre si por meio de curvas tubulares d, (fig. 2). 3) os tubos são repartidos em camaras por meio de paredes divisorias i. 4) a disposição vertical ou horizontal dos tubos.

Pontos característicos da invenção de um novo apparelho retentor e recuperativo para a immunização de terras e plantações para a qual pediu privilegio Paulo Dietrich.

(Deposito n. 537, de 24 de setembro de 1924).

1. Apparelho retentor e recuperativo automatico de corpos firmes em pó líquidos, vapores ou gazes adequados, composto de um esqueleto metallico ou de madeira especial ou mixta, movivel sobre rodas ou trénois, de um, dois ou mais balões ou recipientes e communicantes, para a desinfecção e immunização de terras, plantações e culturas, de bichos, especialmente de insectos daminhos, bacterios e microbios nocivos ás mesmas, mediante corpos firmes, reduzidos a pó, líquidos dispersados, vapores e gazes apropriados, caracterizado:

a. Pelos dispositivos do esqueleto para alterar tamanho, altura e largura do apparelho de accordo com a altura e alinhamento da plantação a ser immunizada.

b. Pelos seus dispositivos de locomoção do apparelho por rodas ou trénois, sobre os quaes se acha, montado, o apparelho sobre molas especiais ou directamente.

2.º Apparelho caracterizado pelo systema de balões ou recipientes communicantes, que permitam a retenção e recuperação de corpos firmes ou líquidos dissipados, de vapores ou gazes adequados, quaesquer, incluindo no seu ambiente, hermeticamente fechado, uma ou mais plantas de menor ou maior tamanho, ver uma maior ou menor parcella de cultura ou plantação qualquer.

b. Pelo systema das valvulas de comunicação entre dois ou mais balões ou recipientes que permitam a remoção por meio de sucção ou pressão de determinadas camadas de gazes de pesos especificos diferentes.

c. Caracterizado ainda pelo systema de valvulas externas, collocados em alturas diferentes do apparelho, afim de poder introduzir, extrahir o controlar determinados vapores, líquidos dispersos ou gazes para dentro ou para fora, ou contidos dentro do apparelho, respectivamente.

3.º Apparelho, composto de dois ou mais balões ou recipientes, entre si communicantes, por meio de valvulas, caracterizado pelo effecto de transporte automatico do conteúdo de um balão ou recipiente para outra pelo levantamento ou deslocamento de uma ou mais paredes do respectivo balão-recipiente, mediante um systema de cordas moveis sobre roldanas ou outro mecanismo apropriado qualquer.

4.º Apparelho retentor e recuperativo como reivindicado com os seus caracte-

risticos e dispositivos detalhados e descriptos no memorial descriptivo e desenhados nos desenhos annexos

5.º Apparellhos como reivindicado, de qualquer tamanho, podendo serem ligados e communicados entre si, no sentido lateral ou frontal, formando grupos communicativos de dois ou mais apparellhos desligaveis por dispositivos apropriados quaesquer.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIAS E DE COMMERÇIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Descrição da marca para que pediu registro a firma Bertholdo, Kern & Comp., destinada a artigos das classes 41 e 42 (deposito n. 922, de 24 de setembro de 1924):

Compõe-se da palavra denominada *Othon*, que será empregada independente de qualquer rotulo, podendo variar de typo, cores e dimensões e será applicada nos saccos, barris, garrafas ou outro qualquer acondicionamento de farinha de mandioca, vinhos e cereaes do commercio da depositante, comprehendido nas classes ns. 41 e 42.

Descrição da marca para que pediu registro a firma Bertholdo, Kern & Comp., destinada a artigos das classes 41 e 42 (deposito n. 923, de 24 de setembro de 1924):

Compõe-se da palavra denominada *Pureza*, que será empregada independente de qualquer rotulo, podendo variar de typo, cores e dimensões e será applicada nos saccos, barris, garrafas, caixas, latas ou outro qualquer acondicionamento de farinha de mandioca, vinhos, banhas e cereaes do commercio da depositante comprehendido nas classes ns. 41 e 42.

Descrição da marca para que pediram registro Rodrigues & Cappucci, destinada a artigos das classes 42 e 43 (deposito n. 924, de 24 de setembro de 1924):

Consiste em um rotulo quadrangular, de fundo claro, em que se lê, em cima «Aguardente de pura canna»; sob esses dizeres, no centro, dentro de um medallão circular, ornado lateralmente de folhagens presas com um laço de fita, desenha-se a figura em busto da deusa Minerva, tendo á cabeça um capacete, imitando um barrete phrygio; sob o busto e em parte sobre o medallão, em caracteres desenvolvidos, a phantasia, lê-se «Minerva»; na parte inferior do rotulo, sobre um traço horizontal lê-se a firma Rodrigues & Cappucci; e a seguir os dizeres Rua Carnot, 14-16-Tel. Braz 1397 - S. Paulo.

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, destina-se a assignar productos e artigos comprehendidos nas classes 42 e 43, a que se refere o Regulamento approved pelo Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediram registro Rodrigues & Cappucci, destinada a artigos das classes 42 e 43 (deposito n. 925, de 24 de setembro de 1924):

Consiste em um rotulo quadrangular, de fundo branco, em que se lê, no alto, em duas regras «Fabrica de Licores Xaropes, etc. Deposito de Aguardente a

Alcool, sob esses dizeres á esquerda, dentro de um medalhão circular, ornado de folhagens e flores, destaca-se o busto em perfil da deusa Minerva, tendo á cabeça um capacete alado, lendo-se aos lados do busto «Marca Registrada»; á direita do medalhão, em caracteres desenvolvidos, lê-se «Casa Providencia», denominação do estabelecimento; sob essa denominação, sobre um ornato á phantasia, imitando um S deitado, lê-se «Brigues & Cappucci», na parte inferior do rotulo, em tres regras, lê-se «Teleph. Braz 1397 - 14, 16 Rua Carnot 14, 16 - São Paulo» e á direita desses dizeres em quatro regras, Unidos depositarios da caninha marca «Hercules» e «Maravilhosa».

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores destina-se a assignar productos da fabricação e commercio dos depositantes incluídos nas classes 42 e 43 approvadas pelo Decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923, e será usada nos annuncios, reclames, facturas e papeis do escriptorio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Ernani Braga, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 926, de 24 de setembro de 1924).

Consiste no vocabulo á phantasia, característico «Sorbelinea». No rotulo collocado, de formato rectangular, limitado por cercadura artistica, lê-se, em cima «licença 2.224 17. 12. 23 D. N. S. P.»; a seguir, em caracteres á phantasia desenvolvidos, sublinhando um traço em curva concava, lê-se o vocabulo característico «Sorbelinea»; no espaço entre esse vocabulo e o traço que o sublinha «Cada capsula contem 0,02 de Guarani-na»; sob o traço, na parte inferior do rotulo «Dose maxima» 8 por dia «Formula do Pharm: Ernani Braga-S. Paulo»; á direita desses dizeres, em seis regras successivas lê-se «Envaquecas-Neuralgias, influenzas, resfriados, colicás menstruaes -Rheumatismos».

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, será usada para assignar um preparado pharmaceutico, denominado «Sorbelinea», da formula e fabricação do depositante, comprehendido na classe n. 3 do Regulamento approved pelo Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro José Manoel de Azevedo Castro, destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 927, de 24 de setembro de 1924).

Consiste essencialmente na denominação caracteristica «Pharmacia Castro», graphada em qualquer disposição.

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, será usada nos papeis do escriptorio do depositante, cartas, cartões, cartazes, etiquetas, rotulos, facturas, annuncios, reclames, na frente do seu estabelecimento para o denominar e destina-se a assignar e distinguir preparados e productos pharmaceuticos da fabricação e commercio do requerente, incluídos na classe n. 3 approved pelo Decreto 16.231, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro G. Henriqueta R. Lisboa de Shaw, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 928, de 4 de setembro de 1924).

Consiste na representação da cabeça de um homem, de physionomia alegre,

tendo no pescoço um collarinho e gravata. Abaixo da figura lê-se a denominação caracteristica «Gommalina» «Ex-celsior» e abaixo desta ha uma faixa ou fita com os dizeres «Para assentar o cabelo» e finalmente as palavras «Producto vegetal não gorduroso». O conjunto acima descrito acha-se emoldurado por um traço. A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir um preparado de toucador, para assentar o cabelo, na classe 48, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro D'Oine & Comp., destinada a artigos das classes 23, 29 e 32 (deposito n. 929 de 24 de setembro de 1924).

Consiste em um elyipse, vendo-se no 1º plano o mar e ao fundo uma cadeia de montanhas, de onde surge, entre raios solares, a figura emblematica de uma mulher, representando a Aurora. Na parte inferior, em uma faixa sinuosa, lê-se o nome tambem característico, «Auroras».

A marca é que poderá variar de cores, tipos e dimensões, servirá para distinguir tecidos de algodão em peça, tecidos de seda natural ou artificial, fazendas e tecidos de lã ou de pello, de fição e tecelagem dos requerentes, comprehendidos nas classes 23, 29 e 32 do Regulamento em vigor, artigos estes do fabrico e commercio da requerente.

Descrição da marca para que pediu registro D'Oine & Comp., destinada a artigos da classe 32 (deposito numero 930, de 24 de setembro de 1924).

Consiste no desenho de um triangulo contendo o nome característico «Aurora», encimado pelas iniciaes F. T., vendo-se no angulo superior o mesmo triangulo, externamente, as iniciaes D. C.

A referida marca, que poderá variar de cores, tipos e dimensões, servirá para distinguir as fazendas e tecidos de lã ou de pello, de fição e tecelagem da requerente, comprehendidos na classe 32 do Regulamento em vigor, artigos estes do fabrico da requerente.

Descrição da marca para que pediu registro Bernardino Alves da Fonseca & Filhos, destinada a artigos das classes 37, 48, 13 e 36 (deposito numero 931, de 24 de setembro de 1924).

Consiste no desenho de duas circunferencias concentricas, lendo-se no espaço comprehendido entre ellas os dizeres: Camisaria Luzo Brasileira, superiormente, e rua Marechal Floriano n. 26, na parte inferior.

No espaço comprehendido na menor circunferencia leem-se na parte inferior os dizeres Bijouterias. Perfumarias sobre a figura de um homem suspenso por um gancho com o tronco cahido e segurando, com os braços bem abertos, uma faixa desenrolada em que estão os dizeres: Corpo, Cama e Mesa e abaixo de faixa as palavras Marca Registrada.

A marca, que poderá variar em cores, e dimensões, será applicada em artigos de camisaria, roupas para corpo, cama e mesa, perfumarias, bijouterias, meias, gravatas, ligas, suspensorios, cintos, comprehendidos respectivamente nas classes 37, 48, 13 e 36, artigos estes do commercio da requerente.

Descrição da marca para que pediu registro J. Azulay, destinada a artigos das classes 32 e 36 (deposito n. 932, de 24 de setembro de 1924).

Consiste no desenho de duas elypses. No espaço comprehendido entre ellas leem-se os dizeres: Plastica na parte superior e Marca Registrada, inferiormente. Na menor elyipse vê-se a figura da Deusa Minerva sobre uma roda.

A marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir artigos de seu commercio, comprehendidos nas classes 32 e 36 do regulamento em vigor. Confere. — J. Goulart de Andrade, chefe interino.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Di 23 de setembro de 1924

Communicou-se ao director da Estação Experimental de Combustiveis e Minérios que o Ministerio da Maíha declarou haver providenciado no sentido de ficar á disposição do da Agricultura, conforme este solicito, para servir naquella estação experimental, o capitão de fragata engenheiro naval Arthur Rocha.

Directoria do Serviço de Povoamento

Expediente de 8 de setembro de 1924

Sr. Juiz de Menores do Districto Federal:

Solicito a V. Ex. informar a esta directoria qual a filiação do menor Mario Cardoso Cabral, a cujo se reer o officio numero 1.257, de 15 do corrente, desse juiz (officio n. 5.537).

Di 20

Sr. Juiz de Menores do Districto Federal:

Restituindo a V. Ex. o incluso requerimento, a ompellido de cinco documentos, em que Debbi João Paulo solicita a e se jizo a internação dos seus filhos João Salomão e A gosto Salomão, em um dos Patronatos Agricolas, cabe-me informar que os alludidos menores di am de ser internados, em virtude de cistarem somente o to e nove annos de idade (officio n. 5.611).

Di 22

Sr. director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Tendo o Sr. intendente de imigração do Po to do Rio de Janeiro trazido ao meu conhecimento que o rebocador «Pedro de Toledo», desta repartição, devido ao seu estado de conservação não pode attender ás necessidades do serviço de transporte, venho so icitar-vos, por gentileza, que, em uma das arciras das o irinas dessa companhia, seja feito o exame daquella embarcação, bem como o orçamento das despesas com as reparações de que, porventura precis r, afim de poder esta directoria pedir ao Sr. ministro a competente autorização para mandar executá-las, de accôrdo com as disposições leaes em vigor.

Servindo-me do ensejo, apresento-vos protestos de attenciosa estima e distincta consideração (officio n. 5.631).

Sr. director geral da Contabilidade do Ministério da Agricultura, Industria e Commercio :

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, as segundas vias dos resumos do ponto do pessoal effectivo e addido, desta directoria, da Inspectoria e da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, relativos ao mez de agosto do corrente anno, e tambem as folhas de pagamento do pessoal de salario mensal desta directoria e daquelle hospedaria (officio n. 5.645).

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Rogo vossas providencias para que, por conta do credito de 198.000\$, distribuido a Delegacia Fisco do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 3ª—Servico de Povoamento—art. 174 da lei n. 4.733, de 7 de janeiro de 1924, consignação Material—rubrica III—Diversas despesas—letra g—Patronato—Contratos—sub-consignação n. 102, seja paga, pela mesma Delegacia Fiscal a Escola de Engenharia de Porto Alegre, a quantia de 49.500; relativa a subscricao a que tem direito, no 3º trimestre de este anno, pela manutenção do Patronato Agrícola—Senador Pinheiro Machado—anexo a mesma escola, de accordo com a clausula 9ª do contracto de 4 de maio de 1919.

Peas informações prestadas pelo delegado regional naquele Estado, se verifica que a frequencia no 2º trimestre deste anno, foi de 220 menores, na oize seções de que se compõe o patronato, e bem assim que não houve saldo algum a ser recolhido aos cofres publicos, como se vê do balancete junto (officio n. 5.49).

Rogo vossas providencias para que ao director do Patronato Agrícola Wenceslao Braz, Agenor Corrêa, seja feito pelo Thesouro Nacional, e por conta da sub-consignação n. 21—Machinas, aparelhos, instrumentos, ferramentas, etc.—, rubrica I—Material permanente, letra c—Patronato Agrícola, consignação—Material—da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.733, de 7 de janeiro de 1924, o adiantamento da quantia de 5.000\$, para de attender, no corrente anno, a despesas da referida sub-consignação, e do qual prestará contas de accordo com as disposições vigentes.

O referido adiantamento terá applicação nos mezes de outubro a dezembro deste anno (officio n. 5.650).

De accordo com as instruções vigentes, junto vos remetto um caixaote occidente do Nucleo Colonial Antitapols, contendo os documentos seguintes:

Um livro de carga e descarga do material de consumo e respectivos guias modelo XI.

Um livro de carga e descarga do material de farmacia, modelo XI.

Um livro de material permanente, modelo III.

Um livro para semoventes, modelo V.

Um termo de inutilização de material.

Tres vias do inventario de todos os bens pertencentes ao referido nucleo (officio numero 5.631).

—Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e pela sub-consignação n. 10, «Tractores, etc.—, rubrica I—Material permanente», consignação—Material—da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.733, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta da S. A. Casa Aens, na importância de 19,35, proveniente de fornecimento de matrias ao Patronato Agrícola Casa dos Ottoni, no corrente anno.

O processo da concurrencia administrativa realizada nesta directoria em 19 de

maio, para o fornecimento a que se refere esta conta, foi encaminhado a esse Tribunal, com o officio n. 5.193, de 25 de agosto, e a 2ª via do pedido n. 417, com o officio numero 4.380, de 8 de julho (officio n. 5.632).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 0—Tractores, etc.—, rubrica I—Material permanente, consignação—Material—da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.733, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Oscar Tave & Comp., na importância de 762\$ 00, proveniente de fornecimento de diversos artigos ao Patronato Agrícola Casa dos Ottoni, no corrente anno.

O processo de concurrencia administrativa realizada nesta directoria em 19 de maio, para o referido fornecimento, foi encaminhado a esse Tribunal com o officio n. 5.193, de 25 de agosto e a 2ª via do pedido n. 416, com o officio n. 4.380 de 8 de julho (officio n. 5.651).

Rogo a V. Ex., se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 5—Machinas, etc.—, rubrica I—Material permanente, consignação—Material—da verba 3ª art. 174 da lei n. 4.733, de 7 de janeiro de 1924, a inclusa conta de Walter Schmidt & Comp., na importância de fornecimento de diversos utensilios para a enfermaria da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no corrente anno.

O processo de concurrencia administrativa realizada nesta directoria em 4 de julho, para o fornecimento a que se refere aquella conta, foi enviado a esse Tribunal, com o officio n. 5.263, de 30 de agosto, e a 2ª via do pedido n. 315, com o officio numero 4.234, de 4 de julho (officio n. 5.651).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 5—Machinas, etc.—, rubrica I—Material da verba 3ª, art. 174 da lei numero 4.733, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de A. drade Viça & Comp., na importância de 128\$, proveniente de fornecimento de diversos artigos para a enfermaria da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no corrente anno.

O processo da concurrencia administrativa, realizada nesta directoria em 4 de julho, para o fornecimento a que se refere aquella conta, foi enviado a esse Tribunal, com o officio n. 5.261, de 30 de agosto, e a 2ª via do pedido n. 381, com o officio numero 4.294, de 4 de julho (officio n. 5.633).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional, e pela sub-consignação n. 33—Alimentação do pessoal marítimo, etc.—Rubrica II—Material de consumo—consignação—Material—da verba 3ª art. 174 da lei n. 4.733, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Fernando Moreira & Comp., na importância de 1.013\$40, proveniente de fornecimento de gêneros alimentícios ao pessoal marítimo e assalariado da hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no mez de agosto proximo passado.

O processo da concurrencia administrativa, realizada nesta directoria em 22 de abril, para o fornecimento a que se refere aquella conta, foi encaminhado a esse Tribunal, com o officio n. 4.422, de 9 de julho, e a 2ª via do pedido n. 483, com o officio n. 5.079, de 18 de agosto (officio n. 5.656).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 54—Vestuario, etc.—, rubrica II—Material de consumo, consignação—Material—da verba 3ª art. 174 da lei n. n. 4.733, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Ferreira Passarello & Comp., na importância de 280\$,

proveniente de fornecimento de diversos artigos ao Patronato Agrícola Wenceslao Braz, no corrente anno.

O processo da concurrencia administrativa realizada nesta directoria, em 4 de julho proximo passado, para o referido fornecimento, foi encaminhado a esse Tribunal com o officio n. 5.273, de 30 de agosto, e a 2ª via do pedido n. 411 com o officio numero 634, de 22 de julho (officio numero 5.657).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 54—Vestuario, calças, etc.—, rubrica II—Material de consumo—consignação—Material—da verba 3ª art. 174 da lei n. 4.733, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta da S. A. Casa Colombo, na importância de 1.036\$, proveniente de fornecimento de calçados ao Patronato Agrícola Visconde da Graça, no corrente anno.

O processo da concurrencia administrativa realizada nesta directoria em 12 de abril proximo passado, para o referido fornecimento, foi encaminhado a esse Tribunal com o officio n. 5.19, de 25 de agosto e a 2ª via do pedido n. 273 com o officio numero 351, de 24 de maio (officio n. 5.653).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e pela sub-consignação n. 6—Trens de cozinha etc.—, rubrica I—Material permanente, consignação—Material da verba 3ª art. 174 da lei n. 4.733, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Marques Jouto & Comp., na importância de 7\$, proveniente de fornecimento de diversos artigos a hospedaria de immigrantes da Ilha das Flores, no corrente anno.

O processo da concurrencia administrativa, realizada nesta directoria em 22 de abril, para o fornecimento a que se refere aquella conta, foi encaminhado a esse Tribunal, com o officio n. 4.341, de 7 de julho, e a 2ª via do pedido n. 251, com o officio n. 3.487, de 20 de maio (officio n. 5.653).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 8—Construção, e reparação, etc.—, rubrica I—Material permanente, consignação—Material da verba 3ª art. 174 da lei n. 4.733, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Marques Jouto & Comp., na importância de 2.383\$, proveniente de fornecimento de diversos materiais, a hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no corrente anno.

O processo da concurrencia administrativa, realizada nas directoria em 22 de abril, para o referido fornecimento, foi encaminhado a esse Tribunal com o officio n. 4.311, de 7 de julho e a 2ª via do pedido n. 255 com o officio n. 3.490, de 20 de maio proximo passado (officio n. 5.660).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional, e pela sub-consignação n. 33—Combustivel para cozinha, rubrica I—Material de consumo, consignação—Material da verba 3ª art. 174 da lei n. 4.733, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de S. A. Pacheco Moreira, na importância de 5.700\$, proveniente de fornecimento de carvão para a cozinha da hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no corrente anno.

O processo da concurrencia administrativa, realizada nesta directoria em 29 de julho, para o fornecimento a que se refere aquella conta, foi encaminhado a esse Tribunal, com o officio n. 5.274, de 30 de julho, e a 2ª via do pedido n. 473, com o officio n. 4.859, de 31 de julho (officio n. 5.661).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional, e pela sub-consignação n. 33—Lubrificantes, etc.,

rubrica II—Material de consumo—, consignação «Material», da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Marques Couto & Comp., na importância de 9.600, proveniente de fornecimento de diversos materiais para a Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores, no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 22 de abril para o fornecimento a que se refere aquella conta, foi encaminhado a esse tribunal com o officio n. 4.341, de 7 de julho, e a 2ª via do pedido n. 253, com o officio n. 3.439, de 20 de maio (officio n. 5.652).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 54—Vestuarios, etc., rubrica II—Material de consumo, consignação «Material» da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Luiz Mendonça & Comp., na importância de 9.750\$000, proveniente de fornecimento de uniformes para o Patronato Agrícola Barão de Lucena, no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 22 de fevereiro deste anno, foi encaminhado a esse tribunal com o officio n. 3.940, de 16 de junho e a 2ª via do pedido n. 99, com o officio n. 1.787, de 7 de abril proximo passado (officio n. 5.663).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional, e pela sub-consignação n. 51—Vestuario, etc., rubrica II—Material de consumo, consignação «Material» da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Antonio Maciel & Comp., na importância de 936\$450, proveniente de fornecimento de diversas peças de uniformes de escoteiro ao Patronato Agrícola Wenceslau Braz, no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa, realizada nesta directoria em 4 de julho, para o fornecimento a que se refere aquella conta, foi encaminhado a esse tribunal com o officio n. 5.273, de 30 de agosto, e a 2ª via do pedido n. 439, com o officio n. 4.664, de 22 de julho (officio n. 5.654).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 20—Tractores, etc., rubrica I—Material permanente—Consignação material da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Oscar Taves & Comp., na importância de 2.534\$, proveniente de fornecimento de diversos artigos ao Patronato Agrícola Pereira Lima, no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 19 de maio proximo findo, para o fornecimento a que se refere aquella conta, foi encaminhado a esse tribunal com o officio n. 5.193, de 25 de agosto e a 2ª via do pedido n. 863, com o officio n. 4.285, de 4 de julho proximo passado (officio n. 5.665).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 69—Despesas de iluminação, rubrica III—Diversas despesas—consignação Material da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 32\$225, proveniente de consumo de energia electrica nesta directoria, no mez de julho proximo passado.

Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação, o empenho de 1.000\$ do qual existe o saldo de 630\$941, como consta do meu officio n. 5.253, de 30 de agosto.

Com o pagamento ora requisitado fica o saldo de 538\$716 (officio n. 5.665).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 53—Roupas para dormitório, etc.—rubrica II—Material de consumo—consignação—Material—da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Souza Baptista & Comp., na importância de 1.895\$00, de fornecimento ao Patronato Agrícola Barão de Lucena no corrente anno.

O fornecimento foi effectuado de accordo com a concorrência administrativa, realizada nesta directoria em 22 de fevereiro, cujo processo foi enviado a esse Tribunal com o officio n. 3.940, de 16 de julho.

A 2ª via do pedido n. 119 foi remetida com o officio n. 1.853, de 10 de abril.

Havendo sido empenhada naquella sub-consignação a quantia de 1:343\$35, para pagamento da despesa de que se trata e ficando ella reduzida a 1:289\$520, da accção com o recibo passado na respectiva conta, foi annullada a differença de 53\$730, no creito da mesma sub-consignação (officio n. 5.667).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação 99—Passagens e transportes, etc., rubrica III—Diversas despesas—Material—da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importância de 7\$200, de transportes effectuados no corrente anno, em proveito desteργο.

Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação o empenho de 1:600\$, do qual existe o saldo de 1:437\$30, conforme consta do meu officio n. 4.309, de 5 de julho.

Com o pagamento ora requisitado fica o saldo de 1:480\$000.

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 23, «Trens de cosinha, etc.», rubrica I, «Material permanente», consignação, «Material», da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Walter Schmidt & Comp., na importância de 149\$400, proveniente de fornecimentos de diversos artigos ao Patronato Agrícola Pereira Lima, no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa, realizada nesta directoria em 24 de abril, foi encaminhado a esse tribunal com o officio n. 4.776, de 24 de julho, e a 2ª via do pedido n. 364, com o officio n. 4.217, de 30 de junho (officio n. 5.639).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 23, «Trens de cosinha, etc.», rubrica I, «Material permanente», consignação, «Material», da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Fontes Garcia & Comp., na importância de 551\$300, proveniente de fornecimentos de diversos artigos ao Patronato Agrícola Barão de Lucena, no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 24 de abril, para o referido fornecimento, foi encaminhado a esse tribunal com o officio numero 4.706, de 24 de julho, e a 2ª via dos pedidos ns. 329 e 332, com o officio numero 4.062 de 23 de junho proximo passado (officio n. 5.370).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 23, «Trens de cosinha, etc.», rubrica I, «Material permanente», consignação, «Material», da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Oscar Taves & Comp., na importância de 33\$, proveniente de fornecimento de diversos ar-

tigos ao Patronato Agrícola Wenceslau Braz, no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa, realizada nesta directoria em 24 de abril, foi encaminhado a esse tribunal com o officio n. 4.706, de 24 de julho, e a 2ª via do pedido n. 367, com o officio n. 4.217, de 30 de junho proximo passado (officio numero 5.671).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional, e pela sub-consignação n. 23—Trens de cozinha, etc.—rubrica I—Material permanente, consignação—Material da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Walter Schmidt & Comp., na importância de 69\$330, proveniente de fornecimento de diversos artigos ao Patronato Agrícola «Wenceslau Braz», no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 24 de abril, para o fornecimento a que se refere aquella conta, foi encaminhado a esse Tribunal com o officio n. 706, de 24 de julho, e a 2ª via do pedido n. 363, com o officio n. 4.217, de 30 de junho (officio n. 5.672).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e pela sub-consignação n. 23—Trens de cozinha, etc.—rubrica I—Material permanente, consignação—Material da verba 3ª, artigo 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Fonte Garcia & Comp., na importância de 135\$300, proveniente de fornecimento de diversos artigos ao Patronato Agrícola «Manoel Barata», no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 24 de abril, para o fornecimento a que se refere aquella conta, foi encaminhado a esse Tribunal com o officio n. 4.706, de 24 de julho, e a 2ª via do pedido n. 273, com o officio n. 2.174, de 30 de abril (officio numero 5.673).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e pela sub-consignação n. 54—Vestuario, etc.—rubrica II—Material de consumo, consignação—Material da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Antonio Maciel & Comp., na importância de 403\$500, proveniente de fornecimento de chapéus de escoteiro para o Patronato Agrícola «Diogo Feijó», no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 4 de julho para o fornecimento a que se refere aquella conta, foi encaminhado a esse Tribunal com o officio n. 5.273, de 30 de agosto, e a 2ª via do pedido n. 437, com o officio n. 4.664, de 22 de julho (officio numero 5.674).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e por conta da sub-consignação n. 69—Despesas de iluminação, etc. e telegraphicas em reaes particulares, rubrica III—Diversas despesas, consignação—Material da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, das quatro inclusas contas da Rede de Viação Sul Mineira, na importância total de 74\$300, provenientes de telegramas expedidos em proveito deste serviço no corrente anno.

Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação, o empenho de 500\$, conforme o conhecimento de serviço n. 29, enviado a esse Tribunal com o officio n. 621, de 1 de fevereiro.

Com o pagamento ora requisitado fica o saldo de 425\$700 (officio n. 5.675).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional, e pela sub-consignação n. 98—Transportes

de imigrantes, etc., rubrica III — Diversas despesas, consignação — Material da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta da Rede de Viação Sul Mineira na importância de 80\$300, de transportes effectuados no corrente anno.

Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação o empenho de 4:590\$, do qual existe o saldo de 4:321\$200, conforme consta do meu officio n. 5.155, de 30 de agosto.

Com o pagamento ora requisitado fica um liquido de 4:240\$400 (officio n. 5.676).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 99 — Passagens e transportes, etc., rubrica III — Diversas despesas, consignação — Material da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, das seis inclusas contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira na importância de 551\$214, provenientes de passagens e transportes no corrente anno, em proveito de tal serviço.

Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação, o empenho de 1:000\$, do qual existe o saldo de 871\$, conforme consta do meu officio n. 4.175, de 28 de julho.

Com o pagamento ora requisitado, fica o saldo de 322\$786 (officio n. 5.677).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação 98, «Transportes de imigrantes, etc.», rubrica III — Diversas despesas, consignação Material da verba 3ª art. 174 da lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importância de 11\$300, de transportes de educandos de patronatos agricolas, no corrente anno.

Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação, o empenho de 3:50\$, do qual existe o saldo de 3:5\$200, conforme consta do meu officio n. 3.555, de 24 de maio proximo passado.

Com o pagamento ora requisitado fica o saldo de 3.20\$400 (officio n. 5.678).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela consignação n. 23, «Trens de cozinha, etc.», rubrica I — Material permanente — consignação Material da verba 3ª art. 174 da lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Moniz de Aragão & Comp. na importância de 12\$510 proveniente de fornecimentos de diversos artigos ao Patronato Agrícola Marcol Barata, no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 24 de abril proximo findo para o referido fornecimento, foi encaminhado a esse tribunal com o officio n. 4.706, de 24 de julho e a 2ª via do pedido n. 322 com o officio numero 4.662 de 23 de junho (officio numero 5.679).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 99, «Passagens e transportes, etc.», rubrica III — Diversas despesas, consignação «Material» da verba 3ª art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, das dez inclusas contas da Rede de Viação Sul Mineira, na importância total de 147\$200, de passagens concedidas em janeiro e fevereiro deste anno.

Para pagamento de tais despesas foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação, o empenho de 1:500\$300, conforme consta do conhecimento de serviços n. 13, cuja 2ª via foi enviada a esse tribunal com o officio n. 563, de 30 de janeiro.

Com o pagamento ora requisitado fica o saldo de 1:352\$800 (officio n. 5.680).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 23 «Trens de cozinha, etc.», rubrica I «Material permanente», consignação «Material» da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924, da inclusa factura de Moniz de Aragão & Comp., na importância de 144\$890, proveniente de fornecimento de diversos artigos ao Patronato Agrícola Casa dos Ottoni, no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 24 de abril, para o citado fornecimento, foi encaminhado a esse tribunal com o officio n. 4.706, de 24 de julho, e a 2ª via do pedido n. 374, com o officio n. 4.217, de 30 de junho (officio numero 5.681).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 70 «Diárias, ajudas de custo, etc.», rubrica VIII «Diárias, etc.», consignação «Pessoal» da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa folha de ajuda de custo, na importância de 609\$ correspondente a dois mezes de vencimentos concedida ao economo-almoxarife do Patronato Agrícola Marcel Barata, no Estado do Pará, Luiz Lopes de Assis, por haver sido transferido para identico cargo no Patronato Agrícola José B. Officiário, no Estado de São Paulo.

Junto a 1ª e a 2ª vias do conhecimento de serviços n. 277 (officio n. 5.682).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, da inclusa folha na importância de 463\$65, de diárias a que fez jus durante o mez de agosto, o ajudante economo do Posto Zootecnico de Pinheiro Carlos de Albuquerque Bello Filho, por serviços fora da sede, por haver sido designado para executar obras de adaptação e instalação do Patronato Agrícola Dr. João Coimbra, no Estado de Pernambuco, durante 30 dias daquelle mez.

A despesa foi devidamente empenhada na sub-consignação n. 71 «Diárias, ajudas de custo, etc.», por serviços fora das respectivas sedes rubrica VIII «Diárias, etc.», consignação «Pessoal» da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Junto a 1ª e a 2ª vias do conhecimento de serviços n. 273 e cabe-me informar que nos mezes anteriores não lhe foram abonadas diárias (officio n. 5.683).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, da inclusa folha na importância de 28\$ de diárias a que fez jus no mez de agosto, o instructor de alumnos do Patronato Agrícola Monção José Vicente de Souza, por serviços fora da sede, durante 7 dias daquelle mez, acompanhando menores destinados ao Patronato Agrícola Diogo Felício.

A despesa foi devidamente empenhada na sub-consignação n. 70 «Diárias, ajudas de custo, etc.», por serviços fora das respectivas sedes, rubrica VIII «Diárias, etc.», consignação «Pessoal» da verba 3ª art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Junto a 1ª e a 2ª vias do conhecimento de serviços n. 279.

Nos mezes anteriores lhe foram abonadas 82 diárias (officio n. 5.684).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 70, rubrica VIII «Diárias, ajudas de custo, etc.», por serviços fora das respectivas sedes, consignação «Pessoal» da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa folha, na importância de 177\$770, proveniente de diárias a que fez jus o engenheiro Waldemiro Leon Salles, inspector interino, do Serviço de Povoamento no Estado de Santa Catharina, por serviços fora da sede

durante 10 dias do mez de agosto do corrente anno.

Enviando a 1ª e a 2ª vias do conhecimento de serviços n. 230, cabe-me informar que nos mezes anteriores lhe foram abonadas 64 diárias (officio n. 5.685).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 70 — Diárias, ajudas de custo, etc., por serviços fora das respectivas sedes, rubrica VIII — Diárias, etc., consignação «Pessoal» da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa folha, na importância de 30\$996, de diárias a que fez jus o zelador da hospedaria de imigrantes em Curitiba, Jeronymo Chaves Teixeira de Carvalho, por ser o fora da sede durante seis dias do mez de agosto, em Paraguará.

Enviando a 1ª e a 2ª vias do conhecimento de serviços n. 28, cabe-me informar que nos mezes anteriores lhe foram abonadas 38 diárias (officio n. 5.686).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente do dia 22 de setembro de 1924

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, remettendo a primeira via da conta de Cardinale & Comp., na importância de 5\$400 (officio n. 6.810).

Ao director geral de Contabilidade, identifica remessa em segunda via (officio numero 6.811).

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, remettendo as primeiras vias das Contas da Brazilian Telephone Co., (duas), na importância total de 3:42\$700 (officio n. 6.812).

Ao Sr. director geral de Contabilidade, identifica remessa em segundas vias (officio n. 6.813).

Ao observador da estação de Iguatú, respondendo ao telegramma de 17 do corrente e informando que, conforme consta do officio n. 5.253, de 23 de julho deste anno, esta directoria a solicito providencias da Repartição Geral dos Correios, para que a Agencia Postal dessa localidade aceite e a correspondencia dessa estação, a 6 às 18 horas, cuja solução, sem duvida, depende de alguma informação do encarregado daquelle agencia, sendo por esse motivo demorada, porém, logo que esse instituto obter a resposta da Directoria Geral dos Correios, será a mesma transmitida para essa estação (officio n. 6.830).

Ao inspector agricola, em Parahyba: Comunico-vos, para os devidos fins, que a Directoria Geral de Agricultura, em officio n. 2.456, de 15 do corrente, sciificou a este instituto que o Sr. ministro da Viação providenciou junto da Repartição Geral dos Telégraphos para que as estações telegraphicas desse Estado recebam e transmitam os telegrammas que apresentardes endereçados a Meteorio-Rio, contendo informações para o boletim agricola aqui organizado (officio n. 6.833).

Superintendencia do Serviço do Algodão

Expediente de 24 de setembro de 1924

Sr. P. S. Nicolson & Comp.:

Communicando que o material pertencente a essa firma e que se encontra depositado na Inspectoria Agricola da Parahyba do Norte vai ser adquirido pelo governo daquelle Estado, para ser empregado nos seus servi-

cos de algodão, afim de se evitar que o mesmo saia do referido Estado (carta numero 367).

Srs. Voloch & Rocha:

Autorizando a fornecerem a esta Superintendencia a, de accordo com a concorrência administrativa realizada em 25 de agosto ultimo, os moveis com tantos da relação enviada (carta n. 363).

Sr. Antonio Valente do Couto, rua Maria Borb. n. 13, S. Paulo;

Remittendo dois livros do Sr. Arno Pearson, «Brazilian Cotton», e «Cotton in North Brazilian», cujo recebimento peço vos d'gnéis accusar (carta n. 360).

— Ao Sr. Léo Jaccard—Estação de Rochedo, E. F. L., Minas:

Respondendo a carta que dirigistes em 2 do corrente mez ao Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos, e por este encaminhada a esta Superintendencia tenho a dizer-vos que não é possível aconsellar o emprego de uma determinada machina agricola, ignorando a topographia das terras e sua respectiva constituição physica.

Pesso entretanto recomendo-vos as machinas do fabricante John Deer que se impõem pela grande resistencia do material empregado e pela excellencia do trabalho produzido, com uma larga applicação no maior numero de casos.

Sinca ura—A época mais indicada para o plantio na região em que está comprehendida a vossa propriedade é de se de outubro a dezembro, tratando-se essencialmente da especie herbacea, que tem curto cyclo vegetativo e que deve ser de facto a accção e adaptada para essa zona.

A questão de época de semeadura, é mais puramente de observação local. E' sobre tudo vantajoso que a pr'priedade, de maneira que a floração possa coincidir com a escassez do periodo chuvoso, sendo portanto effectuada a colheita do producto em tempo quasi seco, ou pelo menos de fraca precipitação annual, factor este essencial para a conveniente maturação do textil e sua consequente valorização.

Georgia Stock—Por este nome particular, não nosso precisar a applicação dessa machina e nem a sua função. Essa simples denominação não traduz um tipo de machina.

Luzes no algodão—E' de todo dispensavel a pratica de collocar lampadas no algodão, sob pretexto de caça a mariposa da lagarta rosea. Está amplamente demonstrado que a citada mariposa não tem atracção pela luz capaz de justificar o fim pretendido e por dautar o livro que mencionas es.

Nesta data remetto-vos uma colleção de publicações deste Serviço, que se referem a assumpto que vos podem interessar (carta n. 371).

— Ao Sr. L. Peixoto Ramos:

Communicando que não se pôde mais ordenar qualquer remessa de sementes de algodão para esse Estado, em vista de já haver terminado o prazo fixado para o recebimento de pedidos dessa natureza e ainda pela carencia de «stock» disponivel (carta n. 372).

— Ao Sr. J. Leite de Paula e Souza — Afonso Camargo — Estado do Paraná:

Communicando que esta Superintendencia já providenciou para que fossem remittidos a Secretaria Geral desse Estado, 1.000 kilos de sementes de algodão, podendo vos dirigir á mesma Secretaria afim de receberdes a quantia que solicitas es (carta n. 373).

— Ao Sr. director de Agricultura do Estado de S. Paulo:

Communicando que o director do Serviço Estadual do Algodão, em Alagoas permittiu

o transporte independente de expurgo, daquelle porto ao de Santos, das seguintes quantidades de semente de algodão, embarcadas na barca motor Lili e consignadas aos Srs. F. Matrazzo:

C. P. Viçela..... 650 saccos.
Duque de Amoy & Comp. 11.06
Fausto Leite..... 800

De accordo com a orientação adoptada, o destinatario é obrigado ao expurgo dos wagões que fizerem o transporte de Santos a S. Paulo (officio n. 1.577).

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Solicitando providencias no sentido de ser expedida a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, guia para os effectos de pagamento de differença do selio de nomeação, relativo ao cargo que exercia o auxiliar tecnico desta repartição Christovam Bezerra Dantas (officio n. 1.573).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Remettendo a 2ª via da conta a Brazilian Telephone Company, na importancia total de 607 500, sendo 557 500 da assignatura do aparelho telephonico desta Superintendencia, de janeiro a dezembro do corrente anno, e 40 da mudança do mesmo, da Praia Vermelha para o Palacio das Festas (officio n. 1.572).

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Encaminhando para ser pago ao Thesouro Nacional a conta da Brazilian Telephone Company, na importancia total de 607 500, sendo 557 500 da assignatura do aparelho telephonico desta Superintendencia, de janeiro a dezembro do corrente anno, e 40 da mudança do mesmo da Praia Vermelha para o Palacio das Festas (officio numero 1.571).

— Ao Sr. director do Serviço de Informações:

Remettendo oito quadros estatísticos referentes ao algodão, para serem publicados no Boletim deste minist'rio (officio numero 1.567).

— Ao Sr. administrador da Fazenda de Sementes de Igarapé Assu:

Autorizando a entregar á Inspectoria Agricola nesse Estado uma caldeira e um motor, pertencentes a essa fazenda, mediante as formalidades legais, inclusive a observancia do disposto no art. 848 do Regulamento da Codigão de Contabilidade Publica, devero de uma das vias do respectivo recibo ser enviada á Directoria Geral de Contabilidade e dando-se a esta Superintendencia sciencia da data em que for feita a entrega (officio n. 1.565).

— Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Fazendo-o sciente da mesma providencia sobre a entrega da caldeira e motor (officio n. 1.564).

Communicando que foram reiterados ao Sr. ministro os pedidos anteriores para que, por intermedio do Ministerio da Fazenda, seja a Delegacia Fiscal daquelle Estado autorizada a receber o material da extinta D.I. gacia do Algodão em Pernambuco, que deverá ser entregue ao governo do mesmo Estado (officio n. 1.563).

— Ao Sr. ministro:

Pedindo autorização para adquirir dos Srs. Fernando Hackradt & Comp., unicos representantes nesta Capital da mesma firma, de Hamburgo, os adubos constantes da relação que se remette, de conformidade com o disposto no art. 240, 1.ª littera b, do Regulamento do Codigão de Contabilidade Publica, afim de se poder, preparar as terras para o plantio de algodão na Estação Experimental de Piracicaba, em S. Paulo (officio n. 1.562).

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Expediente de 1 de setembro de 1924

Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:
Fazendo uma comunicação sobre o exercicio de um diarista (officio n. 732).

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Enviando as primeiras vias dos pontos do pessoal effectivo, a lido, em disponibilidade e contractado, referentes ao mez de agosto ultimo (officio n. 731).

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando as segundas vias do ponto do pessoal effectivo addido, em disponibilidade e contractado desta escola, relativos ao mez de agosto ultimo (officio n. 735).

Ao Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communicando que o Sr. engenheiro agronomo José Candido Martins Trindade, chefe dos trabalhos agricolas desta escola, esteve em exercicio effectivo durante todo o mez de agosto findo (officio n. 736).

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Enviando a primeira via da folha de pagamento do pessoal assalariado desta escola, durante o mez de agosto findo (officio numero 737).

Enviando a primeira via da folha de pagamento dos serventes de esta escola, relativa ao mez de agosto findo (officio n. 733).

Enviando a primeira via da folha de pagamento dos serventes do curso de chimia industrial, relativa ao mez de agosto findo (officio n. 739).

Eia 2

Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Enviando as segundas vias dos pedidos ns. 103, 104 e 106 (officio n. 740).

Ao Sr. director geral de Contabilidade:
Enviando as terceiras vias dos pedidos ns. 103, 104 e 106 (officio n. 741).

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Communicando, para os effectos de abatimento de passagens, que o Sr. João Malheiro dos Santos é servente desta escola (officio n. 742).

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando o boletim da renda arrecadada por esta escola, durante o mez de agosto findo, na importancia de 670\$ (officio numero 743).

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Requisitando pagamento da conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro na importancia de 120\$423 (officio n. 74).

Ao Sr. director geral da Contabilidade:

Enviando a segunda via da conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro na importancia de 120\$423 (officio n. 745).

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Enviando a primeira via da folha supplementar do servente desta escola, Sr. José Firmino de Lima (officio n. 746).

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Requisitando o pagamento da conta de Merino & Comp., na importancia de 47\$400 (officio n. 747).

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando a segunda via da conta de Merino & Comp., na importancia de 47\$400 (officio n. 748).

Dia 4

Ao Sr. director da 1ª directoria do Tribunal de Contas:

Enviando cópias de empenhos e devolvendo os officios ns. 126, 773, 203, 240 e 283 (officio n. 749).

Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Enviando as segundas vias dos pedidos ns. 107, 103, 109, 110, 111 e 112 (officio numero 750).

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando as terceiras vias dos pedidos ns. 107, 108, 109, 110, 111 e 112 (officio n. 751).

Dia 5

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando os relatorios apresentados pelos Srs. preparadores-repetidores contractados da 7ª e 26ª cadeiras (officio n. 752).

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Enviando o ponto para pagamento do preparador-repetidor contractado Gil Stein Ferreira (officio n. 743).

Dia 6

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Communicando que o Sr. Luiz Jary Angelim é servente desta escola (officio numero 754).

Ao Sr. secretario da Associação dos Chronistas Desportivos do Rio de Janeiro:

Communicando que foram designados para representar a escola os Srs. professor Thomaz Coelho Filho e alumno Moacyr de Albuquerque Leão (officio n. 744).

Dia 8

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando a segunda via do ponto para pagamento do preparador-repetidor contractado Sr. Gil Stein Ferreira (officio numero 756).

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Requisitando o pagamento da conta da Estrada de Ferro Federaes Brasileira na importancia de 6\$ (officio n. 757).

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando a conta da Estrada de Ferro Federaes Brasileira, na importancia de 6\$000 (officio n. 759).

Ao Sr. director geral de Agricultura:

Enviando um quadro estatistico do movimento da escola, durante o mez de agosto findo (officio n. 759).

Dia 9

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Requisitando o pagamento de quatro contas apresentadas por Fernandes Malmo & Comp., na importancia de 60\$; Moreira Barbosa & Comp., na importancia de 87\$5; Lutz Ferrando & Comp. Limitada, na importancia de 631\$250 e Moreno Borlido & Comp., na importancia de 2:121\$ (officio n. 760).

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando as vias de quatro contas apresentadas por Fernandes Malmo & Comp., na importancia de 60\$; Moreira Barbosa & Comp., na importancia de 75\$; Lutz Ferrando & Comp. Limitada, na importancia de 631\$250 e Moreno Borlido & Comp., na importancia de 2:121\$ (officio n. 561).

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Enviando a 1ª via da proposta, uma cópia do quadro e uma da acta, da concorrência administrativa realizada em 25 de agosto findo (officio n. 762).

Ao Sr. secretario do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Communicando que o Sr. Hastimphilo de Moura Filho compareceu todo o mez de agosto findo (officio n. 763).

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Communicando que foi annullada a importancia de 5\$500 no pedido n. 75 (officio numero 764).

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Communicando que foi annullada a importancia de 5\$500 no pedido n. 75 (officio numero 765).

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

Petição a publicação de edital no *Diario Official* (officio n. 766).

Ao Sr. director geral de Agricultura:

Communicando ter tomado posse do cargo de director interino no dia 20 de agosto (officio n. 767).

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Communicando ter tomado posse do cargo de director interino no dia 20 de agosto (officio n. 768).

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Communicando ter tomado posse do cargo de director interino no dia 20 de agosto (officio n. 769).

Ao Sr. director geral dos Telegraphos:

Communicando ter tomado posse do cargo de director interino no dia 20 de agosto (officio n. 770).

Ao Sr. chefe de Polícia do Rio de Janeiro:

Communicando ter tomado posse do cargo de director interino no dia 20 de agosto (officio n. 771).

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Communicando ter tomado posse do cargo de director interino no dia 20 de agosto (officio n. 772).

Ao Sr. director da Companhia Cantareira e Viação Fluminense:

Communicando ter tomado posse do cargo de director interino no dia 20 de agosto (officio n. 773).

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Communicando ter tomado posse do cargo de director interino no dia 20 de agosto (officio n. 774).

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Communicando ter tomado posse do cargo de director interino no dia 20 de agosto (officio n. 775).

Dia 10

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Enviando as 2ª vias dos pedidos ns. 113, 114 e 115 (officio n. 776).

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando as terceiras vias dos pedidos ns. 113, 114 e 115 (officio n. 777).

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Requisitando o pagamento de quatro contas a Lutz Ferrando & Comp. Ltd. na importancia de 2:0\$000, Merino & Comp., na importancia de 67\$000 e Moreno Borlido &

Comp., nas importancias de 800\$000 e 3:425\$000 (officio n. 778).

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando as segundas vias de quatro contas a Lutz Ferrando & Comp. Ltd., na importancia de 2: \$000, Merino & Comp., na importancia de 67\$000 e Moreno Borlido & Comp., nas importancias de 800\$000 e 3:425\$000 (officio n. 779).

Dia 11

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando o relatorio apresentado pelo Sr. engenheiro agrônomo Cesar da Silva Guimarães, preparador-repetidor, contractado, 8ª cadeira (officio n. 783).

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Requisitando o pagamento da conta de Moreno Borlido & Comp., na importancia de 150\$000 (officio n. 731).

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando a segunda via da conta de Moreno Borlido & Comp., na importancia de 150\$00 (officio n. 782).

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Requisitando o pagamento da conta de Moreno Borlido & Comp., na importancia de 3:55\$450 (officio n. 783).

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando a segunda via da conta de Moreno Borlido & Comp., na importancia de 3:55\$450 (officio n. 784).

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Requisitando o pagamento da conta da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, uma referente ao mez de maio ultimo, na importancia de 51\$000 e outra de junho, também ultimo, na importancia de 35\$000 (officio n. 785).

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando as segundas vias da conta da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, uma referente ao mez de maio ultimo, na importancia de 51\$000, e outra de junho, também ultimo, na importancia de 35\$000 (officio n. 786).

Dia 12

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando a 2ª e 1ª vias da conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia de 21\$700 (officio n. 787).

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Requisitando o pagamento das duas contas, uma de Moreno Borlido & Comp., na importancia de 960\$000, e outra de Fernandes Severino & Comp., na importancia de 193\$300 (officio n. 788).

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando a segunda via das duas contas, uma de Moreno Borlido & Comp., na importancia de 960\$000, outra de Fernandes Severino & Comp., na importancia de 193\$300 (officio n. 789).

Dia 13

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Requisitando o pagamento de tres contas, uma de Lutz Ferrando & Comp., na importancia de 216\$300 e Humberto Soares & Comp., nas importancias de 45\$500 e 21\$600 (officio n. 790).

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando as segundas vias de tres contas, uma de Lutz Ferrando & Comp., Ltd. na

importancia de 216\$900, e duas de Humberto Soares & Comp., nas importancias de 452\$500 e 21\$600 (officio n. 791).

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas :

Enviando as 2^{as} vias dos pedidos ns. 116, 117, 118, 119, 120, 121 e 122 (officio n. 722).

Ao Sr. director geral de Contabilidade :

Enviando as 3^{as} vias dos pedidos ns. 116, 117, 118, 119, 120, 121 e 122 (officio n. 793).

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas :

Requisitando o pagamento da conta da Companhia Brasileira de Energia Electrica, na importancia de 97\$100 (officio n. 794).

Ao Sr. director geral de Contabilidade :

Enviando a 2^a via da conta da Companhia Brasileira de Energia Electrica, na importancia de 97\$100 (officio n. 795).

Dia 15

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas :

Requisitando o pagamento da conta de Ferreira Seixas & Comp., na importancia de 55\$500 (officio n. 796).

Ao Sr. director geral de Contabilidade :

Enviando a 2^a via da conta de Ferreira Seixas & Comp., na importancia de 55\$500 (officio n. 797).

Enviando o conhecimento n. 5.705-6.518, referente ao recolhimento de 530\$, relativo a rec da do dia 12 de setembro (officio numero 798).

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio :

Solicitando ordens urgentes para as obras do gabinete de Agricultura (officio n. 799).

Ao Sr. director da Estação Sericicola de Paracera :

Agradece do as sementes de bomb x mori (officio n. 800).

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio :

Pedindo autorização para adquirir uma parelha de bois, do Sr. Antonio de Jesus Pereira, pela quantia de 1:600\$ (officio numero 801).

Ao Sr. director geral de Contabilidade :

Enviando o relatório apresentado pelo Sr. e genheiro agronomo Ary Mariz Sarmiento representante da 11^a cadeira, relativo aos mezes de julho e agosto findos (officio n. 802).

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas :

Enviando a 1^a via da proposta e uma cópia da acta da concurrencia administrativa realizada hoje (officio n. 803).

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas :

Requisitando o pagamento da conta de Ferreira Seixas & Comp., na importancia de 133\$300 (officio n. 804).

Ao Sr. director geral de Contabilidade :

Enviando a 2^a via da conta de Ferreira Seixas & Comp., na importancia de 133\$800 (officio n. 805).

Dia 16

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas :

Requisitando o pagamento da conta de Moreira Barbosa & Comp., na importancia de 155\$000 (officio n. 806).

Ao Sr. director geral de Contabilidade :

Enviando a 2^a via da conta de Moreira Barbosa & Comp., na importancia de 155\$ (officio n. 807).

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas :

Requisitando o pagamento da conta de Lutz Ferrando & Comp. Ltda., na importancia de 3.73\$50 (officio n. 808).

Ao Sr. director geral de Contabilidade :

Enviando a 2^a via da conta de Lutz Ferrando & Comp. Ltda., na importancia de 327\$500 (officio n. 809).

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas :

Enviando as 2^{as} vias dos pedidos ns. 123, 124, 125, 126, 127, 128 e 129 (officio n. 810).

Ao Sr. director geral de Contabilidade :

Enviando a 2^a via a resposta de a guns quesito do questionario da União Pan-Americana formulada pelo Sr. Lent, da 11^a cadeira Dr. Thomaz Coelho Filho (officio n. 811).

Enviando 2^{as} vias dos pedidos ns. 123, 124, 125, 126, 127, 128 e 129 (officio n. 812).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Requerimento despachado

Dia 25 de setembro de 1924

Companhia Brasileira de Artefactos de Borrachia, pedindo juntada a um processo dos documentos que comprovam a existencia legal da referida firma.—Restituam-se os documentos a requerente por já ter sido julgado o contracto.

Rectificação da acta da sessão de 12 de setembro corrente

No julgamento dos contractos celebrados entre a Comissão do Porto de Laguna e os Srs. Archangelo Bianchini, João Moura Junior e outros, para o fornecimento de materias no corrente anno, a que se referiu o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas sob n. 1.938, do mez passado, foi proferido o seguinte despacho e não como foi publicado:

«Ordem-se o registro dos contractos com exclusão dos que foram feitos com João Moura Junior e Pompil de Bento, pelos motivos a que alludem os pareceres».

Acta n. 106 — Sessão ordinaria em 15 de setembro de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. R. DE ANDRADE — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, M. de Barros Lima, Tavares de Lyra e Agenor de Ro re e auditores Passos Miranda e A. Oliveira Lima, se viado como ministros, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 3.835 e 3.949, de agosto ultimo e do corrente mez, pagamento de 10:000\$ e 450\$ a diversos, de fornecimentos e gratificações no corrente anno,

Offícios:

N. 1.077, 1.226 e 2.402, de maio, junho e agosto ultimos, do Serviço de Expurgo, Serviço de Algodão e do Serviço de Industria Pastoral, pagamentos de 13\$296, 2:403\$600 e 296\$150 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou e registrou.

Ministerio da Fazenda:

Pro esso de concessão de montepio a DD. Amelia Augusto de Moura, Alziara Augusto de Moura, Josina Augusto de Moura, Alice Augusto de Moura e Estelita Augusto de Moura, filhas do j iz de ireito apontado Dr. Eduardo José de Moura.—Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza

Aviso n. 147, de 7 de agosto, distribuição do credito de 100:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 23^a.—Recusou-se registro á despeza com a distribuição solicitada por insuficiencia de saldo na verba a que foi levada.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.534, do corrente, pagamento de 1:303\$200 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.—Registrrou-se.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 3.950, do corrente, pagamento de 30\$ a Raul Pires Xavier, de diarias no corrente anno.

N. 3.788, do mez proximo passado, distribuição do credito de 7:203\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 22^a.

Offícios ns. 2.570, 793, 379 e 1.233, de julho e agosto ultimos do Serviço de Industria Pastoral, Serviço Militar, Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz e Serviço do Algodão, pagamento de 275\$, 2:550\$, 93\$453 e 3:433\$500 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos de 2:369\$903 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 5^a, e 203\$ ao Thesouro Nacional, idem do decreto n. 16.325, de janeiro ultimo.

Ordenou-se o registro.

O officio n. 642, de julho ultimo, da Casa da Moeda, pedindo a annullação da quantia de 450\$ na verba 11^a.—Procedeu-se á annullação, de accordo com o parecer.

Officio n. 1.053, de agosto ultimo, da delegação deste tribu al na Bahia, encaminhando o recurso interposto pela Administração dos Correios de Joazeiro, da decisão da referida delegação que negou registro á despeza de 400\$, relativa a diarias abonadas a thesoureiro da mesma administração.—O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso.

O officio n. 416, de junho ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, distribuição do credito de 1:637\$30 á referida delegacia, por conta da verba 16^a.—Recusou-se registro á despeza, porque, tratando de substituição, se attribue ao substituto vencimento maior do que o do substituido.

—Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.022, do corrente, pagamento de 700\$, a João Vampré, de diferença de vencimentos no corrente anno.

Offícios:

Ns. 377 e 5.012, de julho e agosto proximo findos, da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz e Serviço de Povoamento, pagamento de 122\$176 e 99\$999 a diversos, de fornecimentos e ajuda de custo.—Foi ordenado o registro.

Aviso n. 3.644, de agosto ultimo, adeantamento de 20:000\$ a Raul Pires Xavier, para despesas a seu cargo nos mezes de setembro, outubro e novembro ultimos.—Recusou-se registro, por existir ainda um adeantamento feito em 1923 ao funcionario d. q em se trata, cuja comprovação da respectiva applicação não foi ainda julgada pelo Tribunal.

Ministerio da Fazenda :**Processos :****De concessão :**

De aposentadoria a Manoel Cardoso Rosa do Brasil, praticante de conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil; a Altino Otto de Carvalho, 2º official da Administração dos Correios de Minas Geraes.—Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento de 934\$115 a Prado Lopes & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

De divida de exercicios findos de réis 1:420\$741 a Companhia Brasileira Gasacumulador (A. G. A.).

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Aviso n. 1.927, de agosto ultimo, pagamento de 6:618\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno.—Ordenou-se o registro.

—Relatado pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:**A isos:**

N. 3.003, do corrente, pagamento de 230\$ a diversos, de gratificação no corrente anno;

N. 3.809, do mez proximo passado, distribuição do credit de 18:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta da ver a 16ª.

Offícios :

Ns. 3.100, 8.383, 4.082 e 687, de julho e agosto ultimos, da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Superintendencia do Algodão, Serviço do Povoamento e Serviço Geológico e Meteorológico, pagamentos de 2:630\$450, 4:600\$, 7\$200 e 5\$7\$500 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.—O Tribunal ordenou o registro.

Avisos :

N. 3.571, de agosto ultimo, adiantamento de 7:550\$ a Augusto Caetano Avila, para despesa a seu cargo nos mezes de agosto e setembro e outubro do corrente anno.—Considerou-se em diligencia o julgamento, para que o corpo instructivo in forme de *meritis*. A referencia do avi o é ás letras a e c;

N. 3.157 de julho ultimo, idem de 600\$ a Manoel Nascimento Ferreira, para despezas a seu cargo nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno.—Recusou-se registrar o adiantamento, porque o art. 69 doCodigo só permite que os adiantamentos sejam feitos a *funcionarios publicos* e um avariado não o é.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a Antonio de Cerqueira Campos, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios da Bahia.—Julgou-se legal a concessão.

Processos:

De pagamento de divida de exercicios findos de 43:290\$ a J. M. Cysne.

De distribuição dos creditos de 950\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª; de 6:500\$ a Delegacia Fiscal em S. Paulo, idem, e de 1:733\$512 ao Thesouro Nacional, por conta do decreto n. 16.326, de janeiro ultimo.

O Tribunal ordenou o registro.

Aviso sem numero, de julho ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 75.000:000\$, para atender, durante o corrente exercicio, ao pagamento do augmento provisório de que trata o art. 253 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo.—O Tribunal resolveu responder que é expediente legal a abertura do credito, para cada repartição ou serviço dos diversos ministerios, na forma do n. V do artigo 253, da lei de despesa em vigor.

N. 148, de setembro ultimo, solicitando a audienci do Tribunal sobre a legalidade do pagamento de fo has de substituições de junho e julho ultimos.—Foi proferido o seguinte despacho:

«Não cabe ao Tribunal resolver o assumpto. Ao Ministerio é que compete autorizar quaesquer despesas excedentes dos creditos orçamentarios (§ 1º do art. 24) do Regulamento Geral de Contabilidade). A intervenção do Tribunal só se dará posteriormente e na hypothese do Congresso autorizar a abertura do credito legalizador da despesa (§ 2º do art. 24 do citado regulamento).

Officio n. 1.939, de agosto ultimo, da Recebedoria do Districto Federal, consultando sobre o pagamento da diferença de vencimentos a que tem direito os 1ºs escripturarios Benjamin Guimarães dos Santos e outros.—Foi proferido identico despacho.

Pagamento de 99:350\$ a J. R. Tompson; de fornecimentos no corrente anno.—Recusou-se registro a despesa, pelos fundamentos constantes do parecer.

Officio n. 24, de junho ultimo, da Delegação do Tribunal no Ceará, comunicando o recebimento do officio n. 307, de maio ultimo, referente ao contracto firmado entre a União e a firma administradora de Porto de Fortaleza Norton Griffiths and Cy. Ltd.—O Tribunal determinou o archivamento do processo.

Officio n. 632, de julho ultimo, idem no Rio Grande do Sul, consultando sobre empenho de despesas referentes ás quotas destinadas ao pagamento de vencimentos de «Pessoas».—Respondou-se nos termos da informação.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 1.510 de 6 de setembro da Directoria Geral de Contabilidade, com o processo relativo ao contracto celebrado em 12 de junho pela Terceira Directoria Divisoria da Intendencia com Esteves Barbosa & Comp e outros negociantes de Caxias, Rio Grande e Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para o fornecimento de matéria prima para confecção de fardamento, artigos manufacturados e caçido.—Foi ordenado o registro do contracto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.197, 3.484 C, 3.177 C, 1.337, 1.253 e 3.334 C, de julho e agosto ultimos e do corrente, pagamentos de 8:143\$, 266\$67, 920\$, 83\$98 e 2:766\$633 a diversos, de gratificação e fornecimentos no corrente anno.—Foi voto vencido o do Sr. ministro Relator no julgamento do aviso n. 3.334.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.537, do corrente, pagamento de 3:500\$ a Imprensa Naval, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.012, do corrente, remetendo cópia do contracto celebrado entre a Inspectoria Federal das Estradas e a firma James Magnus & Comp., para fornecimentos de tres locomotivas á Estrada de Ferro S. Luiz a Thezina.

Ns. 1.935, 1.912, 1.917, 1.971 e 1.913, de agosto e setembro do corrente anno, pagamentos de 3:300\$, 500\$, 6:333\$000, 4:287\$600 e 1350 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.945, do corrente, pagamento de 525\$179 a diversos, de diarias no corrente anno.

Offícios:

Ns. 331 e 2.893, de julho e agosto ultimos, da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz e do Serviço de Industria Pastoral, pagamento de 336\$436 e 54\$700 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.—Registrou-se.

Ministerio da Fazenda: Processos:

De concessão de aposentadoria a Antonio José Franca, condutor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento de 115:277\$500, como exorcícios findos, a Antonio Carlos Brasil.—Registrou-se.

Officio n. 1.153, de agosto ultimo, da delegação do Tribunal de Contas da Bahia, em aminhando o recurso interposto pela Administração dos Correios, da decisão proferida pela mesma delegação, que negou registro ao pagamento de 783\$663, proveniente de gratificação a Sylvio de Araujo.—O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso.

Officio n. 165, da Delegação do Tribunal de Contas da Marinha, remetendo a 2ª via do empenho e documentos e cretes a fornecimentos de um fogão pela firma Miguel Souto Mayer a Escola de Grametes.—Archivou-se a 2ª via do empenho por estar provado que foi remetido por equívoco e dentro do prazo á delegação junto ao Ministerio da Marinha.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.077, do corrente, pagamento de 19:035\$472 a Companhia Nacional de Construcções Civis e Hydraulicas Société de Construction du Port de Bahia, relativa á medição effectuada em julho ultimo o Cais do Porto do Rio de Janeiro. Recusou-se registro á despesa, por não terem acompanhado ao presente aviso as contas mensaes de que trata a clausula XII do contracto.

Officio n. 433, de junho ultimo da Delegação do Tribunal de Contas no Amazonas, sobre o que occorre pela delegacia fiscal do mesmo Estado com relação aos processos de despesas já registrados nella referida delegação e a ella remetidos para o devido pagamento.—Respondou-se ao chefe da delegação: a) que a delegacia fiscal não tem, legitimamente, o direito de devolver á delegação do Tribunal qualquer ordem de pagamento sob qualquer fundamento. Poderá de xar de cumpril-a, si tiver razões para assim proceder; b) qualquer autoridade, ordenadora secundária de despesa, poderá, entretanto pedir á delegação do Tribunal que reconsidere sua decisão de registro, quando para isto hajam motivos ponderosos.

O Sr. ministro relator fundamentou o seu voto nos seguintes termos:

O chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Amazonas tem duvidas sobre a legitimidade do acto da chefe da Commissão Permanente do Serviço de Inspeção ás Repartições de Fazenda naquelles Estado, recommendando ao delegado fiscal e ao contador da Delegação Fiscal em Manaus «fi lo servancia das formalidades essenciais ás funcões prepu das delegacias fiscaes, isto é, o ex m do pr cessos de pagamentos sob o ponto de vista moral e arithmetico, sem omissão das informações de facto e dos pareceres de direito, de modo que hab'item os pr cessos de todos os el mentos de prova para a decisão do delgado».

Não parece que haja, nesta recommendação, o intuito de dar ao delgado fiscal competência para sustar pagamentos registrados pela delegação. As palavras finais do trecho transcripto, mostram claramente que a Inspectoria de Fazenda recommenda o estudo dos processos de modo a ficar o delegado fiscal habilitado a dar decisão. Ora a decisão do delgado fiscal, em materia de pagamento, deve ser anterior ao registro pelo Tribunal: nenhum dispositivo legal poderia entregar qualquer decisão ao delegado depois do Tribunal haver decidido.

A Delegacia Fiscal no Amazonas entendeu

a recomendação de modo diverso; interpretou-a no sentido de dar-lhe a attribuição de sustar as ordens de pagamento registradas pela delegação do Tribunal de Contas; e assim agiu, devolvendo ordem já registrada para allegar que o empenho não estava regularmente feito. Tal interpretação criou um conflicto: a delegação do Tribunal achou o empenho regular e deu registro á despesa; a delegacia fiscal sustou o pagamento e o officio *quæ nã era legiti-mo ho considerado com tal pela delegação*. Dada esta situação, quem teria de resolver o conflicto? O Tribunal, não, porque o Tribunal só conhece, em grão de recurso, das decisões em que suas delegações negam registro!... Por outro lado, como admitir que o empenho julgado legal pelo Tribunal possa ser mais tarde julgado ilegal pela estacão pagadora ou por autoridade que tenha unção na o no processo sem dizer isso mesmo no momento opportuno?

A delegação assim o entendeu e, em resposta, declarou ao delegado *que dos seus actos originando o registro da despesa não havia recurso de quicquid expecte*. Convém esclarecer que o delegado sou o pagamento por *fiat* e em *então a declaração de haver sido integralmente prestado o serviço*: quando essa declaração pôde ser feita na acta e quando, não, so, a *folha de pagamento* equilibria a declaração de ter sido prestado o serviço.

O Código de Contabilidade estabelece, no art. 65, que *so* responsabilidade estricte dos pagadores, nem na ordem de pagamento será cumprida sem a *revisão* do prévio e registrada pelo Tribunal de Contas ou suas delegações. Deve-se concluir que, registrada, a ordem *será de ser cumprida*?

Continuemos. No § 1º do art. 65 do Código que *o registro do Tribunal de Contas libera os pagadores de qualquer responsabilidade quanto ao aspecto legal da despesa*, mas que elles ficam responsáveis pela *validade* dos pagamento que effectuam directamente ou por meio de fiéis e prepostos.

Pode a responsabilidade pela *validade* dos pagamentos levá-los a examinar a ordem sob o *aspecto moral e de direito*, e não o da despesa registrada? Si o Tribunal registrou-a e si o Código libera os pagadores de responsabilidade quanto ao aspecto legal, a quem vem o exame do processo sob o ponto de vista legal ou de direito? Podia a lei instituir esse novo exame em grão de *appellação* para baixo?

Não! A responsabilidade pela *validade* do pagamento depois de julgado o *aspecto legal* da despesa por quem de direito, refere-se á *afirmação* do pagamento apenas: idoneidade da pessoa que houver recebido; exactidão da quantia a pagar; observância de formalidades necessárias ao acto do pagamento; recibo, etc.

O § 2º do art. 65 do Código completa o pensamento exarado no § 1º, porque explica o que quer dizer *validade* de um pagamento julgado legal por quem podia fazê-lo. Si não fosse assim, si a ordem de pagamento julgada legal pudesse ser ainda examinada sob o *ponto de vista moral e de direito*, a lei teria creado um *conflicto* entre o Tribunal ou sua delegação e a Pagadoria ou a Delegacia Fiscal. Esse conflicto teria de ficar sem solução, porque a lei não cogita da volta das ordens registradas ao Tribunal, principalmente para ventilar de novo a questão de direito ou o aspecto legal da despesa.

Mais ainda: o art. 66 do Código, que parece servir de base á opinião contraria, diz textualmente: — *Embora registrada pelo Tribunal de Contas, subsiste inteira responsabilidade dos ministros e chefes de repartição e directores de contabilidade, quanto á regularidade e conveniência da despesa que empenharem e do respectivo processo de liquidação*.

E' a consequencia logica do systema do Código, estabelecido no art. 59. Não é mais a *regularidade* da despesa que está em jogo: é a *regularidade* do processo de pagamento e é a *conveniência* da despesa. Da *conveniência* não cogita o Tribunal e nem pôde coziar legalmente. Pela *regularidade* do processo, obedecidos os tramites do art. 59, no qual são discriminadas as obrigações da repartição, da contabilidade e do ministro em materia de pagamentos, *antes de subir ao Tribunal*, os responsáveis são os organizadores do processo...

Alguns exemplos esclarecem o pensamento do legislador.

O chefe do serviço é obrigado a verificar a entrada do material (art. 5), letra b do Código) e declara, no processo, *que material entrou*, levando o Tribunal ao registro da despesa. Continua, *apozar do registro*, responsável por essa declaração. O chefe do serviço, *liquidando a despesa*, envia as contas comprovadas á Contabilidade do respectivo ministerio (art. 53, letra c do Código) para que esta requisi o pagamento (art. 5, letra d do Código). A Contabilidade: aceita, *em regulares*, os documentos, e envia os ao Tribunal e o Tribunal registra a despesa. Continua, *apozar do registro*, a responsabilidade da Contabilidade pela *regularidade* a firmada na ordem do pagamento quanto á dedução da despesa, ao recebimento do material, á sua quantidade e qualidade, etc.

Nem podia ser de outro modo. Si os ministros, as contabilidades e as repartições, pelo Código, *filiam e ngem antes da remessa dos processos de pagamento ao Tribunal*, devem ser responsáveis pela *validade*, pela *regularidade* e pela *conveniência* dos documentos nos quais o Tribunal e suas Delegações se baseiam para registrar ordens de pagamento. Mas, i continam responsáveis pela *validade* e pela *autenticidade* dos processos que *organizaram*, mesmo depois do registro no Tribunal, porque indiziram o Tribunal ao registro com declarações inverdicas e documentos sem autenticidade, não quer isto dizer que lhes cabe o *direito de fallir* e *de novo* depois do registro, contraria do a decisão *em grão de recurso descendente* e creando *conflicto* para o qual a lei não dá solução. Essa inormação *á posteriori* não está na lei e nem podia estar. Seria a *revisão do processo*, que não foi pre vista no Código. O poder judiciario daria ganho de causa ao credor, cujo direito estaria garantido pelo registro no Tribuna de Contas.

A letra d do art. 59 do Código diz que, *registradas*, as ordens de pagamento serão remetidas ao Thesouro ou suas delegacias *para serem cumpridas*... e não para serem examinadas de novo.

O art. 60 preceitua que *para serem cumpridas* se devem satisfazer a varios requisitos constantes das letras a a e, requisitos esses que são exactamente os do *parecer do processo de liquidação da despesa*, que o art. 59 regula como devendo *antecer ao registro*.

Assim, pelo Código, as ordens de pagamento registradas *têm de ser cumpridas* e para serem *registradas e cumpridas* devem obedecer a um certo numero de requisitos que *precedem* a remessa ao Tribunal, sendo responsáveis pela regularidade, validade e verdade dos documentos aquellos que as firmaram ou visaram, levando o Tribunal a julgar os legaes. *Cumprida* a ordem, o pagador é responsável apenas pela nullidade do pagamento, por falta de idoneidade legal da pessoa que houver recebido ou inobservancia de formalidades regulamentares da Pagadoria.

O proprio art. 535 do Regulamento Geral

de Contabilidade Publica, quando diz que os pagadores, thesoureiros e demais agentes devem *certificar-se da regularidade das ordens de pagamento*, limita o exame á verificação do registro pelo Tribunal ou suas delegações e da escripturação a cargo da Contadoria Central da Republica ou das Contabilidades em geral, *para, no caso de encontrarem que quer erros, sustem o pagamento* isto é, *impe e que o agor cumpra a ordem sem verificar que ela foi mandada cumprir* pelo registro do Tribunal e pela escripturação da Contadoria e que não ha erro a *gum... de calculo*, visto não lhe caber *juiz* r de outros erros depois do pronunciamento do Tribunal de Contas ou de suas delegações. O artigo seguinte, de n. 537, fala mesmo nos *alargamos* da ordem de pagamento...

O facto do § 2º do art. 66 do Código declarar que *é licito aos ministros sustem o pagamento de despesa registrada pelo Tribunal de Contas* não altera a situação. O Código não diz como e qua dos ministros podem *usar* o pagamento. O Regulamento Geral, porém, na secção IV do Capítulo VIII do Título I, *regula os actos impositivos ou suspensivos de pagamentos* em casos de sequestros, embargos, penhores e opposição ou *casão de ditos*, parecendo que só a *esses casos* se refere o Código, uma vez que não regula os *ros*.

Finalmente, o Regulamento Geral, nos artigos 273 a 279, dão força aos argumentos feitos em torno dos dispositivos do Código para demonstrar que o *exame* das repartições, delegacias e contabilidades é feito durante o preparo e a liquidão da despesa e *na* no momento *do cumprimento* das ordens de pagamento.

O § 1º do art. 277 do Regulamento diz textualmente: *«A remessa ao Thesouro das ordens de pagamento registradas, far-se-ha por intermedio da Contadoria Geral da Republica, que, depois de anota-las em sua escripturação, as encaminhará ao respectivo destino»*.

Si a Contadoria Central não pôde mais examinar o aspecto moral e o legal das ordens *registradas* e sim apenas *anota-las em sua escripturação*, a delegacia fiscal do Amazonas não pôde também chamar a si essa attribuição e negar cumprimento a uma decisão *definitiva* da Delegação do Tribunal.

O art. 274 do Regulamento confirma o que está estabelecido no Código, porque manda que os chefes da Contabilidade de cada Ministerio *visem* as requisições feitas pelas repartições subordinadas e as submettam á *apreciação* dos ministros... *depois de verificada a conformidade da despesa e reconhecido que não houve violação de lei alguma, que a summa fôr regularmente imputada ás rubricas e consignações proprias e que se acha perfeitamente regular a liquidão e justificação da despesa a pagar*.

Só depois desse estudo feito pela *contabilidade* é que o Ministro examina a ordem de pagamento e assigna-a para *enviá-la* ao Tribunal. A responsabilidade dos funcionarios, esabelecida no Regulamento é, pois, a mesma do Código: elles são responsáveis pela verdade, pela validade, pela regularidade da organização do processo das ordens que o Tribunal *registrou*, porque *não se buscou esse registro e si ellas fossem outras, mais completas e exactas, o registro podia ser n.g.do...*

Nada ha, no Código e no Regulamento de Contabilidade que a torize o *recurso* para uma ordem de pagamento *registrada* ou que estabeleça essa *revisão* inferior de uma *sentença superior* ou que a *mita* o novo grão de *appellação para baixo*.

da verba 24.

tracto e lebrado com Oscar Ferraz, para servir como servir como enfermeiro.

Aviso n. 3.575, do corrente, pagamento de 1:478\$ à Imprensa Naval, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.545, de agosto ultimo, pagamento de 22:960\$ à Casa A. ens, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro das despesas e do contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.010, do corrente, pagamento de 5:516\$ a diversos, de gratificação no corrente anno.

Offícios ns. 4.721, 702, 659 e 1.027, de julho e agosto ultimos, o Serviço de Povoamento, Escola de Medicina Veterinaria, Museu Nacional e Serviço de Exu go, pagamento de 884\$, 899\$900, 1:031\$300 e 453\$3 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Aviso n. 2.223, de maio ultimo, distribuição do credito de 7:400\$451 à Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta da verba 7.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 45:331\$00 a The Ault & W. born Brazil Company, de fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro:

De revisão de aposentadoria de Manoel Pires mestre de linha de 1ª classe. — Julgou-se illegal a apostilla, por haver sido fixada, com melhoria de vencimentos de inactividade do funcionario de quem se trata, importancia maior do que a divida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avis n. 1.501, do corrente, pagamento de 80\$645 a Avelino de Godoy, de gratificação no corrente anno.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.532, do corrente, pagamento de 9:370\$ à Imprensa Naval, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.071, do corrente, pagamento de 1:660\$ a Benjamin Pompeu Accioly, de fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.013, de 8 do corrente, pagamento de 2:770\$ ao Lloyd Real Hollandez, de passagens concedidas.

Offícios ns. 1.023, 8.700 e 843, de 7 de julho, 21 de agosto e 5 do mez vigente, do Serviço de Expurgo de Cereaes, Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e Serviço Geologico e Mineralogico, pagamentos de 480\$, 839\$900 e 5:250\$ a diversos, de assignatura de telephone e fornecimentos.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil a D. Maria do Carmo Maia da Costa e outros, viuva e filhos de Albano de Freitas Costa, ex-inspector de 1ª classe do Collegio Militar de Barbacena. — Julgou-se legal.

De pagamento de 24:093\$ a The Tabulating Machine Comp., de serviços prestados no corrente anno. — Foi mandado registrar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1.503, de 13 do corrente, pagamento de 120\$967 a José de Oliveira Freitas, de substituição. — Ordenou-se o registro.

N. 2.183 C, de 30 de maio, restituição da caução de 1:000\$ a Leopoldo Cunha Filho.

— Convertreu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe se ho ve ou não co tracto para o fornecimento a que se refere o aviso.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.833 C, do 8 de junho ultimo, solicitando a anulação da distribuição do credito de 1:50\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, por conta da verba 13. — O Tribunal negou assentimento á operação de que se trata, pelo motivo co stante do pare er.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.051, de 9, distribuição às Thesourarias das Estradas de Ferro Central do Piahy, Central do Rio Grande e de Goyaz, por intermedio das delegacias fiscaes nos Estados do Piahy, Rio Grande do Norte e S. Paulo, do credito de 41:000\$, á conta das verbas 11, 12 e 15. — Foi ordenado o registro.

Offício n. 78 C, de 10 de julho ultimo, da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, restituição da caução de 78:000\$, em apolices, á Société Anonyme des Forces de la Providence. — Convertreu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si houve ou não contracto para o fornecimento a que allude o officio.

Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.947, de 3, pagamento de 54\$ a Uba do Alves de Souza, de diarias;

Offícios ns. 637, 2.634 e 6.463, de 8 e 18 de agosto e 9 do corrente, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Industria Pastoreil e Directoria de Meteorologia, pagamentos de 100\$, 851\$20 e 300\$ a diversos, de fornecimentos, passagens e aluguel.

Determinou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil a D. Bertrix de Souza Galvão e outros, viuva e filhos de Anisio Galvão, ex-official aduaneiro extinto, da Alfandega do Maranhão. — Julgada legal.

De pagamento de 43:626\$300 a The Tabulating Machine Company, de fornecimentos de machinas á Recebedoria do Distrito Federal, em janeiro. — Foi determinado o registro.

De recurso interposto pelo Collegio Militar do Ceará, do acto da delegação, que negou registro ao pagamento de 8:126\$350, de despesas com a massa fardamento no 2º trimestre do corrente anno. — O ribunal deu provimento ao recurso, attento o regimen especial das massas a que estão subordinadas as verbas 14 e 15 do orçamento do Ministerio da Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.976 e 2.044, de 2 e 8 de setembro, pagamentos de 8:198\$470 e 9:832\$344 a diversos, de fornecimentos e serviços realizados.

Offício n. 716-Z, de 19 de agosto, da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas restituição da caução de 1:700\$ a James Magnus & Comp. — O Tribunal nada tem a resolver, uma vez que não se trata de caução resultante de contracto nem de fiança de responsável por dinheiros publicos.

— Relatados pelo Sr. ministro Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 3.677 e 4.060, de 18 de agosto e 10 de setembro, pagamentos de 199\$930 e 15:300\$ a diversos, de diarias e subvenção.

Offícios:

N. 488, de 9, do curso complementar, pagamento de 78\$ a Marques Couto & Comp., de fornecimentos.

Mandou-se registrar.

N. 297, de 8, do Serviço Geologico e Mineralogico, pagamento de 1:397\$510 a Wilmann X. i. r & Comp. e outros de fornecimentos no corrente anno. — Convertreu-se em diligencia o julgamento, para que seja junto ao processo o documento referente á ordem de pagamento da despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil a D. Alice Pereira Sampaio e outro, viuva e filhos de Carlos Sampaio, ex-official de justiça da 1ª Pretoria Criminal, e mediante reversão daquella para os filhos. — Julgada legal a concessão e a reversão de que se trata.

De pagamento de 135\$567 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, Ltd., de fornecimentos á Estação Commercial. — Foi mandado registrar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.405 C, de 2 deste mez, pagamento de 15:37\$04 a diversos, de fornecimentos. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.19, de 31 de julho ultimo, solicitand reconsideração a decisão que negou registro ao pagamento de 170\$190, ouro, ao Dr. Anatola Collot, de fornecimentos. — O tribunal resolveu manter a decisão anterior, or s b is ir um de seus fundamentos, conforme o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.050, de 9 do corrente, distribuição á thesouraria da Estrada de Ferro S. L. iz a T. crezina, por intermedio da Delegacia Fiscal do Estado do Maranhão, do credito de 132:500\$, por conta da verba 10.

Offício n. 737, de 25 de agosto, da Inspectoria Federal das Estradas, restituição da caução de 18:000\$000, a James Magnus & Comp.

Ato isou se o registro do credito e a restituição das cauções a ludidas.

— Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.649, de 14 de agosto, adiantamento de 6:503\$ a Horace E. Williams, geologo do Serviço Geologico e Mineralogico, por conta da verba 7. — Mandou-se registrar.

N. 2.818, de 12 de junho, adiantamento de 8:000\$ a Francisco Pandolpho, contratado, da officina de construcões metallicas da Escola de Aprendizices Artifices de Campos. á conta da verba 6. — Recusou-se registro ao adiantamento, por estar terminado o prazo no qual devia ter policação.

Offícios ns. 489 e 553, de 9 do corrente e 17 de novembro do anno passado, do Curso Complementar e do Observatorio Nacional, pagamento de 320\$500 a Marques Couto & Comp., de fornecimentos; e restituição da caução de 300\$, em moeda corrente, a Baptista e Pinto. — Autorizou-se o registro do pagamento e a restituição da caução mencionada.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil a D. Maria de Mello Araujo, viuva de Aprigio Rello de Paulo Araujo, ex-químico pharmaceutico da Secção de Enzootias da Directoria do Serviço de Industria Patto il. — O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despesa.

De pagamento de 2:839\$390 a Andrade Veiga & Comp., de fornecimentos á Casa da Moeda. — Foi mandado registrar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.510-C, de 10, distribuição ao Thesouro, para ser entregue ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Dr. Augusto de Souza Brandão, do credito de 151:365:633, por conta da verba 23. — Ordenou-se o registro.

Ministério da Viação e Obras Publicas: Avisos:

N. 2.010, de 4, solicitando reconsideração da decisão que nego registro ao contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Montenegro & Korb e outros, para a venda de estações servidas e outros artigos ás mesmas firmas.

N. 2.016, de 5, distribuição á Thesouraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, por intermedio da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, do credito de 1.330:625\$, por conta da verba 7ª.

Officio n. 732, de 25, do mez proximo findo, da Inspectoria Federal das Estradas, restituição da caução 1: 00\$, em moeda corrente, a Soares de Sampaio & Comp. Ltd.

Foi autorizado o registro do contracto e da distribuição do credito e a restituição da caução referida.

Não mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 19 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-SECRETARIO

Dia 24 de setembro de 1924

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.153—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente deste Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 312, de 20 de dezembro do anno proximo passado, com o quadro em que se acham mencionados o 1º official da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Agricultura Industria e Commercio Mario Freire, como responsavel pelo adiantamento de 50: 00\$, que lhe foi feito em virtude do aviso n. 3.943, de 19 de julho de 1923, e cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou, sem que tivessem sido apresentados a essa directoria os documentos comprobatorios da applicação da quantia adeantada, resolveu, por despacho de 30 de agosto proximo findo, deixar de incurrir multa a que se refere o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, visto não constar da escripturação deste tribunal que o alludido funcionario tenha recebido como adiantamento a mencionada importância.

—Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 2.154—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal, de 30 de agosto findo, proferido no vosso officio n. 235, de 23 de janeiro ultimo, solicitando que, na segunda via do documento de empenho n. 230, extrahido pelo deposito da secretaria geral desse estabelecimento, se annullasse a importância de 17\$918, porquanto, no caso se trata da assignatura de um aparelho telephonico cuja installação se verificou em data posterior á prevista em tal documento, cabe-me remetter-vos inclusa a alludida segunda via, a fim de ser feita por essa repartição a rectificação devida.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 2.155—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal, de 28 de agosto findo, proferido no aviso n. 1.749, de 7 do mesmo mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, relativo ao pagamento á sociedade anonyma Casa Pratto da importância de 187\$, proveniente de serviços executados, no corrente anno, para a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (Districto de Apparellagem

Sul), rogo vos digneis providenciar no sentido de ser cobrado o sello devido, pela inclusa proposta da firma F. A. Costa, referente ao fornecimento de um movel pelo preo de 500\$, a qual acompanhou os documentos annexos ao citado aviso.

—Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

N. 2.160—Para que este Tribunal possa resolver a respeito do vosso officio n. 358, de 13 de agosto findo, solicitando seja paga a Walter Schmidt & Comp. a importância de 200\$, proveniente de fornecimento de gasolina a essa estação, em junho ultimo, cabe-me, de accordo com o despacho do Sr. ministro-presidente de 28 de agosto citado, solicitar-vos seja este mesmo Tribunal informado si o alludido fornecimento foi feito por concorrência.

—Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 2.161—De conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente deste Tribunal de 30 de agosto findo, proferido no vosso officio n. 3.217, de 9 de julho anterior, solicitando seja devolvida a essa repartição a 2ª via do empenho n. 18 extrahido pelo Deposito da Secretaria Geral desse departamento e relativo á despesa com a assignatura, no corrente anno, do aparelho telephonico installado na residência do ex-secretario geral Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, visto dever ser annullada a importância correspondente ao periodo de 1 de julho a 31 de dezembro deste anno, para ser transferida á assignatura telephonica do actual secretario geral, Dr. Raül de Almeida Maranhães, cabe-me remetter-vos inclusa a alludida segunda via.

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

N. 2.162—De conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente deste Tribunal de 27 de agosto findo, proferido no vosso officio n. 2.021, de 24 de abril ultimo, solicitando seja devolvida a essa repartição a segunda via do documento de empenho n. 118, de 4 de abril citado, por ter sido annullado em virtude de haver essa directoria resolvido deixar de executar os contratos da lancha *Clarita*, a que o mesmo se refere, cabe-me remetter-vos inclusa a alludida segunda via.

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.163—Cabe-me, communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, referente á concessão e reversão de montepio ao menor Opaciano de Melo Figueiredo, filho do finado contribuinte Benedicto de Melo Figueiredo, agente de 3ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, resolveu, em sessão de 1 do corrente, julgar illegal a referida concessão, por se verificar que a revenda constante da apostilla no respectivo titulo foi feita sem que tivesse precedido habilitação e consequente expedição do titulo á viuva do contribuinte, tambem fallecida.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas, em 25 de setembro de 1924

PRESIDENTE, DESEMBARGADOR MONTENEGRO.
— SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Ovidio Romeiro, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cesario Alvares, Souza Gomes, Saraiva Junior, Francisco Guimarães, Elvino Carrilho, Ed-

mundo Rego, Auto Fortes, Machado Guimarães, Sampaio Vianna e Alfredo Russell. Esteve presente o Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 4.873 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, José Candido Francisco Moreira; embargada, Companhia Aurea Brasileira. — Julgados improcedentes.

N. 4.966 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited; embargado, Eurico Borgongino. — Julgados improcedentes, contra os votos dos Srs. desembargadores Saraiva Junior e Nabuco de Abreu.

Embargos de declaração em agravo de petição

N. 9.500 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; embargante, Ignacia da Conceição Machado ou Ignacia Machado Ferreira; embargado, Francisco Antonio Brum. — Julgados improcedentes.

Embargos em agravo de petição

N. 9.701 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Augusto Fernandes; embargado, Miguel Luiz Borges. — Desprezados unanimemente.

N. 9.748 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Justino Marques; embargado, Seraphim Alves Marques. — Julgados improcedentes.

Embargos de nullidade

N. 5.663 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Joaquim Augusto de Oliveira; embargado, José Maria de Oliveira. — Desprezados, unanimemente.

Procuradoria Geral do Districto Federal

Expediente de 25 de setembro de 1924

O Sr. Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal, emittiu parecer no seguinte processo:

Appellação crime

N. 7.111 — Appellante, Alberto Mario Teixeira Barroso; appellada, a Justiça.

O Sr. Dr. procurador geral baixou a seguinte circular n. 20:

O Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal:

No exercicio de suas attribuições legais, recommenda aos Srs. curadores, promotores publicos e promotores publicos adjuntos tenham o maximo cuidado em despacharem os autos nos prazos definidos em lei, passando-os aos seus substitutos legaes, caso, por qualquer circumstancia, aquellos prazos sejam excedidos do triblo, pois, nesta hypothese, se tornarão incompetentes, inquinando de nullidade os processos, nos terminos expressos do art. 296, § 1º, combinado com o art. 299 do decreto n. 16.273, de 1923.

Outrosim, deverão exercer attenta fiscalização para se tornar effectiva a multa imposta no citado art. 296, § 1º, em caso de excessos de prazos ao limite ali fixado, promovendo a passagem dos autos aos sub-

stitutos legais dos magistrados sempre que se verificar aquella situação.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1924.
— André de Faria Pereira, procurador geral do Distrito Federal.

Juízo do Direito da Provedoria e Resíduos

(Cartório do 2º ofício)

Expediente de 21 de setembro de 1924

Inventários

Fallecido, padre Dr. Albino José Peixoto. — Proceda-se à partilha.
Fallecido, João Affonso Lopes. — Proceda-se ao cálculo.
Fallecido, Júlio de Assis Carvalho. — Proceda-se ao cálculo.
Fallecido, Antonio Ignacio de Faria. — Proceda-se ao cálculo.
Fallecida, Maria Rosa Moreira Coêta. — Diga o Dr. 3º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal.
Fallecida, Rita de Souza Martins. — Proceda-se ao cálculo.
Fallecido, Antonio da Silva Ferreira. — Sobre a avaliação digam os interessados.
Fallecida, Adelaide Monteiro de Oliveira Rosa. — Julgada por sentença a partilha amigável.
Fallecida, Francisca Emilia Silveira. — Offici-se ao meritíssimo Juiz da 3ª Pretoria no sentido de se julgar informo o qual a data do falecimento do legatário.

Extinção de uso fructo

Fallecida, Henriqueta Diniz Cordeiro. — Sobre o cálculo digam os interessados.

Reclamação de dívida

Supplicante, Dr. Demetrio Gonçalves Romi Santi; supplicado, o espólio de Manoel da Silva Almeida. — Cumpra-se o acórdão de fls. 20.

Inventário

Francisco Bhering. — Proceda-se ao esboço da partilha.

Juízo do Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

JUIZ. DR. PONTES MIRANDA; ESCRIVÃO, DR. VELLOZO

Expediente de 24 de setembro de 1924

Tutelas

Menores, Lourival e outros; requerentes, Alexandre Borgs Couto Sobrinho. — Ao Dr. curador.

Menores, Manoel, Gastão, Edith e Loyd; requerente, Everaldo Souza Bastos. — Nomeio tutor o Dr. Manoel Barbosa Pinho, que deve requerer a especialização de bens. Recommendo ao cartório que não se admita tutela ou curatela sem a respectiva especialização, o que com título falta de escritura, uma vez que o Juiz 1º o advertiu.

Menores, Laura e Rosalino; requerente, Geralina Damasceno da Silva Aguiar. — Ao Dr. 2º curador.

Menores, Owaldo, Moacyr e outros; requerente, Mario José Bravo. — Ao Dr. curador.

Contas

Requerente, D. Emilia da Silva Machado. — Ao Dr. curador.

Interdição

Interdictado, Carlos de Mesquita Romeu. — Especialize-se bens. Seja intimado com a pena de remoção e prazo de cinco dias.

Inventário

Fallecida, Amelia da Silva Faria Machado. — Informe: 1º se são todos vivos, 2º se algum dos herdeiros se casou, 3º se alguma enviou.

Dia 25

Inventários

Fallecido, José Fernandes da Silva. — Assigne o termo.

Fallecido, João Othão Nieme, cr. — Digam os interessados.

Fallecido, Marieno de Souza. — Ao Dr. curador.

Fallecido, João Benjamin de Siqueira. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Antonio da Silva Neves. — Expeça-se de ofício o parecer.

Fallecido, Antonio Fernandes Figueiredo. — Na forma do parecer.

Fallecida, Engria Borges Rodrigues. — Julgo por sentença a partilha das folhas 30 a 32, para que produza os devidos efeitos legais reservados os direitos de terceiros P. R. I.

Fallecida, Noemia das Viçeras. — Julgo por sentença a partilha das folhas 24 a 25, para que produza os devidos efeitos legais, reservados os direitos de terceiros P. R. I.

Fallecida, Amancia Peixoto Mangueira. — Ao Dr. curador.

Fallecida, Amalia Corrêa. — Digam os interessados.

Fallecido, Miguel Augusto da Costa Vaz. — Digam os interessados.

Fallecida, Joaquina Maria Ribeiro Carvalho. — Segundo recentissima jurisprudência da Egregia 5ª Camara, em havendo herdeiro ausente, devem os bens ir à praça do Juiz, e não a outro qualquer processo de venda. Exneçam-se os editaes.

Fallecido, Bantista Góito. — Ratifique-se.

Fallecido, Jacintho Ferreira de Souza. — Assigne o termo.

Fallecido, Jacintho Cabral Fernandes. — Nomeio inventariante o Doutor Francisco Campos.

Fallecida, Anna Espirito Santo Viçeras. — Nomeio inventariante, em substituição, o Dr. Francisco Campos.

Fallecido, Raul de Abreu. — Reintingue-se, com as mesmas penas e prazo.

Fallecida, Felismina Ferreira Paschoa. — A partilha.

Fallecida, Antonietta Nunes Braga. — Digam os Drs. fiscaes.

Fallecido, José da Costa Braga. — Nomeio o Dr. Luiz Antonio Nogueira.

Fallecido, José Ferreira Faria. — Ao Dr. curador.

Fallecido, José Pereira Cotta. — Ao Dr. curador.

Fallecida, Emilia Mathias Rodrigues. — Ao Dr. curador.

Fallecido, José Bittencourt Oliveira. — Nomeio em substituição o Dr. Juiz de Oliveira Sobrinho.

Fallecida, Graínda Nogueira de Moura. — Julgo por sentença o cálculo a fls. 79 a 21, para que produza os devidos efeitos legais reservados os direitos de terceiros. P. R. I.

Fallecida, Adelaide Pereira da Rocha. — Na forma do parecer.

Fallecido, Jean Bonniar. — Digam os interessados.

Fallecida, Sebastiana Bastos Cordeiro. — Assigne o termo.

Fallecido, Pedro Martins do Rego. — Expeça-se o alva a fls. 283.

Fallecido, Luiz Pereira de Souza. — Defiro o pedido de fls. 74.

Fallecido, José Francisco da Costa. — Defiro quanto à desnoza das custas.

Fallecida, Thereza da Silva Vieira. — Baixem os autos para receber requerimento.

Em tempo: intime-se o inventariante a pro-

seguir no prazo de cinco dias, sob pena de desistência e sequestro, e a declarar, no mesmo prazo, o dinheiro o espólio.

Fallecido, João Domingos de Araújo e sua mulher. — Substitua pelo Dr. Renato de Almeida.

Fallecido, Francisco Hein. — Defiro o pedido da folha 10.

Fallecido, José Maria Casa Nova Vicente. — Designo o 3º procurador.

Fallecido, Lourenço Rocha Vieira. — Digam os interessados.

Fallecido, Asselino de Miranda Sá Sobral. — Digam os interessados.

Fallecido, Emygdio Gonçalves Braga. — Nomeio inventariante em substituição, o Dr. Otto de Andrade Gil.

Tutelas

Menor Eulina. — Requerente, Carlos Oliveira Bastos. — Na forma do parecer.

Menores Armantina e Helena. — Requerente, Didmo Nunes Mariz. — Ao Dr. curador.

Menor Aida. Tutor, David Alves Pires. — Na forma do parecer.

Contas

Menores Izabel e João. — Requerente, Genoveva Alexandrina Ferreira Lopes. — Na forma do parecer.

Menores Jaime, Armario e outros. Tutor, Leonardo Lopes Alves. — Na forma do parecer.

Contas

Curatellado, João Dias Duarte; curador, Antonio dos Reis Caldeira. — Ao contador.

Extinção de uso fructo

D. Emilia Rosa Ferreira Filg. ciras. — Aos Drs. fiscaes.

Requerimentos

José Aliverto. — Na forma do parecer.

Rosa Renna dos Mattos Pimental. — O Dr. curador de Orphãos é suspeito; a lei só não exclui do Ministério Público e do julgamento os parentes consanguíneos ou affins dentro do 2º grau. Ora, a suspeição é restricta aos casos enumerados no art. 271 do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1913. Deve funcionar pois o Dr. curador, pois a suspeição foi dos seus legaes, inq. na de nullidade do processo.

Araldo Antonio da Costa. — Ao Dr. curador.

Tereza Antonia Lopes. — Ao Dr. curador.

Juízo do Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Primeiro ofício

JUIZ INTERINO, DR. ABELARDO DE CARVALHO
— ESCRIVÃO, S. TORRES

Expediente de 28 de setembro de 1924

Inventários

Antonio Ribeiro Bastos. — Ciga o inventariante sobre a promoção do Dr. curador de Orphãos.

João de Figueiredo Pereira de Barros. — Sobre o esboço da partilha digam os interessados.

Hemeterio José Pereira Guimarães. — Digo o tutor, votem seila os.

Nicão Fernandes Carneiro Vianna. — Digam os interessados sobre a avaliação.

Luiza de Moraes Cardoso. — Digam os interessados sobre a partilha.

Jacintha Augusta de Carvalho. — Idem.

Antonio Joaquim Alberto de Almeida. — Prosiga-se.

Ulam. Monteiro da Costa Pereira. — Julgada por sentença a partilha.

PROCESSOS DIVERSOS

Dividas

Supplicante, Dr. Agenor Guedes de Mello; supplicado, o espolio de Anna Cordovil de Figueiredo Rocha. — Pafique-se o officio.

Supplicas, A. Luzes & Irmão. — Sellados e preparados, á conclusão.

Supplicante, Manoel de Almeida Costa; supplicado, o espolio de Antonio Villares Texeira. — Sellados e preparados, á conclusão.

Emancipação

Requerente, Maria Renée Cretton. — Julgo procedente o pedido e, em consequencia, hei Maria Renée Cretton por emancipada por suppleto de idade para todos os actos da vida civil; icita a i scrição na fórmula da lei e pagas as custas *ex-cassa*. P. I.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

JUIZ INTERINO, DR. EDMUNDO FIGUEIREDO — ESCRIVÃO, BARTLETT JAMES

Expediente de 25 de setembro de 1924

Inventarios

Fallecido, conselheiro Francisco de Paula Mayrink; inventariante, comendador Francisco José da Costa Rocha. — Como requer o Dr. procurador da Fazenda Municipal.

Fallecido, Manoel Pereira de Oliveira Guimarães; inventariante, Narcélio Pereira de Oliveira Guimarães. — Proceda-se a avaliação, deferido o requerido retro pelo Dr. procurador da Fazenda Municipal.

Fallecido, Domingos Rodrigues Pinto; inventariante, Justina Rodrigues de Oliveira. — Como requer o Dr. procurador da Fazenda Municipal.

Fallecida, D. Clara Maria Pereira Romero; inventariante, Tibério da Costa Pereira. — Sellados e preparados, voltem á conclusão.

Fallecido, Antonio Lopes Guimarães; inventariante, Raul da Silva Campos. — O juiz julgou por sentença o calculo de adjudicação para que produza todos os effeitos de direito.

Fallecida, D. Benevenuta Eça de Oliveira; inventariante, Samuel Moreira da Costa. — Ao Dr. representante da Fazenda Municipal.

Precatorias

Deprecante, Juiz de Direito da comarca da Bahia; requerentes o inventariante do espolio de Antonio Lopes Figueira e sua mulher. — Como requer o Dr. procurador da Fazenda Municipal.

Deprecante, Juiz de Direito da comarca de Iguaçu; requerente, Albino da Fonseca e Souza. — Sobre a avaliação, digam os interessados.

Justificação de crédito

Justificante, D. Maria Porcella Soares; justificada, massa fallida do Banco do Rio de Janeiro. — O juiz julgou procedente a mesma justificação de crédito apresentada por essa credora.

Fallencia

De Miguel Curi. — O juiz por sentença de hoje decretou a fallencia desse commercante, estabelecido á rua da Alfadega n. 267, nomeando syndico o credor Mario M. de Almeida.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Expediente de 25 de setembro de 1924

Concordata

Morreira & Barreto. — Deferi o requerido e foi designado o dia 22 de outubro do corrente anno, ás 13 horas. Nomeio os cre-

dores Banco Commercio Industria de Minas Geraes, Dias Machado & Comp. e J. Pereira Paiva.

Liquidação

Sociedade Industrial por contas R. Ltd., Ticelegem Cordovil. — Defiro e peção de fls. 18.

Executivo por promissoria

Autora, The Atlantic Refining Company of Brasil; réo, Dr. Alaba Correa Dutra. — Em prova.

Acção ordinaria

Autor, Joaquim Felix; réo, Antonio Martins de Medeiros. — Em prova.

Inventario

Manoel Jansen Muller. — Prosiga-se fazendo declarações finais.

Fallencia

J. N. Braga & Comp. — Intimem-se os liquidatarios a apresentarem contas.

Concordata

Recco Torbone P Comp. — Intime-se, na fórmula requerida pelo Dr. 2º curador de menores.

Inventario

Alice Ferreira Reynaldo. — Refere-se a escriptura somente a 22 apólices.

Liquidação

Pereira Pinto & Rocha. — Determino que do balanço sejam excluidas as dividas.

Inventarios

Elias Vieira de Souza. — Prosiga-se. Joaquim Duarte Martinho. — Cumpra-se o accordo.

Reivindicacão

Silva Mascarenhas & Comp. — Aguardem os supplicantes occasião opportuna.

Executivo por nota promissoria

Joaquim da Rocha contra Arnaldo da Rocha. — Junte o jornal da publicação, á conclusão.

Executivo hypothecario

Florinda Rocha Machado, José Moreira e sem numero. — Diga o excepto.

Manutenção de posse

Deolinda Portella contra Almerinda Torres da Serra Martins e seu marido. — Em prova.

Embargos do terceiro possuidor

Arnaldo de Castro e Pedro Magalhães Couto. — Juntando a certidão da sentença exequenda, voltem.

Queixa crime

Victor Crespo de Castro, liquidatario da fallencia de J. Pinto & Comp., Jayme Pontes e outro. — Cumpra-se.

Fallencia

Edgard Jordão. — Indeferida a petição da folhas.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Expediente de 25 de setembro de 1924

Liquidação

Jove & Rodrigues. — Proceda-se ao exame.

Inventarios

Henrique Borges de Freitas. — Digam os interessados sobre o esboço de partilha. Carlos Augusto do Nascimento Silva. — Designado o 3º Dr. procurador da Fazenda.

Braz Bernardino Loureiro Tavares Deferida a petição de folhas.

Fallencia

Antonio Alves da Silva Junior. — Prosiga-se.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

JUIZ, DR. EURICO TORRES CRUZ — ESCRIVÃO, CAPITÃO DOMINGOS IORIO — PROMOTOR PUBLICO, DR. CONSTANT DE FIGUEIREDO

Expediente de 25 de setembro de 1924

Requerimento

Firmino Machado Bandeira. — Indeferido a petição retro.

Processos

Autora, a Justiça; réos, Mário Montei-ro e outro. — Subam os autos no prazo legal á suprema instancia.

Autora, a Justiça; réo, Joaquim Ferraz. — Cumpra-se.

Autora, a Justiça; réo, João Rodrigues. — Defiro a promoção retro.

Autora, a Justiça; réo, Alexandre Vianna. — Defiro a promoção retro.

Autora, a Justiça; réo, Arthur Pedro Oreiro. — Defiro a promoção retro.

Autora, a Justiça; acusado, Antonio Augusto Pinto Cavadas e outro. — Defiro a promoção retro.

Autora, a Justiça; réo, Pascual Ferro. — Defiro a promoção retro.

Autora, a Justiça; réo, Virgilio Marques Loureiro. — Defiro a promoção retro.

Autor, a Justiça; accusados, Dario da Silva Pires e outros. — Archive-se.

Autora, a Justiça; réo, José Ferreira. — Ao Dr. promotor.

Inqueritos

Autora, a Justiça; acusado, Luiz M. Guimarães. — Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; accusados, Armando do Amaral Costa e outro. — Archive-se.

Autora, a Justiça; acusado, Bernardino Fonseca. — Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; acusado, Joseph Santorio. — Defiro a promoção retro.

Autora, a Justiça; acusado, Moacyr Ortiz. — Defiro a promoção.

Processo

Autora, a Justiça; réo, Antonio Maria Gaya. — Ao Dr. promotor.

Flagrante

Autora, a Justiça; accusada, Rita Marques. — Ao Dr. promotor.

Queixa-crime

Edgar Ribas Carniro, liquidatario da massa fallida de Daniel F. Moreira.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. ALVARO BERFORD; ESCRIVÃO, RENATO CUNHA

Expediente de 25 de setembro de 1924

Processos:

Accusado, Joaquim Moreira da Silva. — Impronunciado.

Thomaz Moraes. — Subiu á conclusão para despacho.

Edoardo Marques. — Recibo a contrariedade, prosiga-se.

Foi offerecida denuncia contra José Silveira de Andrade como incurso no art. 163 e 164 do Código Penal. — Proceda-se á formação da culpa em dia e hora designados.

Juízo de Direito da Quarta Vara CriminalJUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES;
ESCRIVÃO, COELHO AGUIAR

Expediente de 25 de setembro de 1924

Despachos

Nos processos em que é autora, a Justiça e réos, Antonio Valeio d'Azevedo e outro Manoel Ventura e outro Ernesto Pires Camargo, João Manoel dos Santos. — Archivem-se os autos.

Nos processos em que é autora, a Justiça, e réos, E. G. Paresay, Renão Mune e Mesias Antonio Fedula. — Ao Dr. promotor publico.

Nos processos em que é autora, a Justiça, e réos, Oscar Vieira de Sá e outros, Maria de M. t. os, Romualdo Nascimento de Alcantara e Valentim Gomes Ferreira e outro. — Renovem-se as diligencias.

Nos processos em que é autora, a Justiça, e réos, Sebastião Rezende de Souza, Paulo Mutange e outros. — enovem- e as diligencias, nos termos do requerimento do Dr. promotor publico.

No processo em que é autora, a Justiça, e ré, Joaquim Ferreira. — Julgo boa e valiosa a fiança prestada para que produza os seus devidos e legaes efeitos. Custas *ex-lege*.

No processo em que é autora, a Justiça, e réos, Satyro de Souza e outro. — Proceda-se ao interrogatorio.

No inquerito em que é autora, a Justiça, e réo, Antonio do Espirito Santo. — Baixem a deleacia para ser satisfeita a exigencia do Ministerio Publico.

No processo em que é autora, a Justiça, e réo, Paulo Baroso. — Tendo funcionado neste processo como representante do Ministerio Publico (denuncia de fls. 2), sou suspeto para intervir como juiz. Ao meu substituto lgal.

No processo em que é autora, a Justiça e réos, Nelson Coutinho e outro. — Proceda-se ao interrogatorio.

No processo em que é auto a, a Justiça, e réos, José Francis o Rezende e outro. — Intime-se o réo para pagar a multa.

O M. M. juiz impronunc ou os ré s Manoel Alv s Cazaí o, João Maria Ramalho, Manoel da Silva Paes e outros; Francisco Salvador e outro. — Por sentença de hoje.

O M. M. juiz julgou perempta a accção pena contra José Carlos Dias. — Por sentença de hoje.

Juízo de Direito da Sexta Vara Criminal**TRIBUNAL DO JURY****Primeiro officio**JUIZ, DR. JOÃO SEVERIANO — ESCRIVÃO, ROS-
SINI CARVALHO

Expediente de 25 de setembro de 1924

Requerimento

Do sentenciado Vicente Cardoso Serra, pedindo suspensão de condenação. — Inde-
tido.

P. d'ido

De dispensa do funcionario da Inspectoria F. deral das Estradas Francisco Tiago Alves, sorteado para a sessão de outubro vindouro. — Não é possível atender.

Segundo officioJUIZ, DR. JOÃO SEVERIANO — ESCRIVÃO, F.
MOSS

Expediente de 25 de setembro de 1924

Julgamento

Presentes 28 jurados foi aberta a sessão e apresentado a julgamento o réo Francisco de Freitas Filho, incurso no art. 294 § 2º do Código Penal.

Compareceu o réo acompanhado de seu deensor D. Penna e Costa que, antes da formação do conselho, pedia a palavra pela ordem e requereu adiamento porque para esribar sua defesa tinha necessidade de requerer exame mental, e porque o Dr. promotor concordasse, foi deferido.

Apresentado a julgamento o réo Alvaro da Rocha Saraiva, incurso no art. 294 § 2º do Cd'go Pen l.

O réo compareceu acompanhado de seu deensor o advogado Dr. João Domingues de Oliveira.

O conselho de sentença ficou constituído dos jur dos seguintes: Aristides Alv s Casaes, Arthur de Souza Barbosa, Henrique do Valle dos Santos Laureiro, Carlos Delgado de Carvalho, Oscar Meira, Hermenegil o Ferreira de Queiroz e Dr. João Baptista França Rangel.

Feita a accusação pelo Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet, 2º promotor publico, foi dada a palavra ao Dr. João Domingues de Oliveira que produziu a defesa, finda a qual foram introduzidas e inqueridas de plano perante o Tribunal, cada m de vers, as tes emunhas de defesa Affonso Pacheco Junior e Djalma Ferreira. Te do o Dr. promotor desistido de replica, encerrados os debates e lidos os ques tos o Jury em sessão secreta sob a presidencia do Dr. juiz resolveu absolver o réo Alvaro da Rocha Saraiva da accusação contra elle intentada, mandando expedir em seu favor o competente alvará de soltura, te do o Dr. promotor appellado.

Juízo da Terceira Pretoria CivilJUIZ, DR. ERNESTO STAMPA BERG — ESCRI-
VÃO, BANDEIRA DE MELLO

Expediente de 25 de setembro de 1924

Ex cutivo

Autor, João Leopoldo Modesto Leaf; ré, D. Rosa Alexandre. — Intime-se a parte contraria para dizer sobre a petição de fls.

Autor, N. Daniel & Comp.; réo, José Jorge Primo. — Diga a parte sobre o documento junto.

Autor, João Baptista Guerra; réo, Francisco Ferreira Pinto. — Sellados e preparados á conclusão.

Deposito

Autores, Telles & Reis; ré, D. Emilia Torres da Costa Ferreira Dias. — Recebida a excepção de fls., ficando a mesma em prova.

Autor, Mariano Marotta; réo, Dr. Joaquim M. Ribeiro. — Julgada procedente a accção, subsistente o deposito de fls. e conminado o réo Dr. Joaquim M. Ribeiro nas custas.

Juízo da Primeira Pretoria CriminalJUIZ, DR. ANTONIO VIEIRA BRAGA — ESCRIVÃO,
MORAES

Expediente de 24 de setembro de 1924

Autora, a Justiça; réos, João Lapenda e outros, lei n. 4.743. — Foram inquiridas quatro testemunhas de defesa.

Au ora, a mesma, réo, Aristides Ribeiro; lei n. 2.311. — Foram inquiridas duas testemunhas de defesa.

Autora, a mesma; réo, Pompeu Ribeiro Xi to, art. 306. — Expeça-se o precatorio.

Autor, a mesma; réo, Alberto Laurir, lei n. 2.311. — Subam á superior instancia.

Autora, a mesma; réo, Manoel Soares, art. 303. — Subm á superior instancia.

Autora, a mesma; réos, Bruna dino Alva o e outros, arts. 303 e 304. — Como requer o Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Affonso Conde Machado, art. 303. — Condamado a cinco mezes, sete dias e 12 horas de prisão celular.

Dia 25

Autora, a Justiça; réo, João Torres Botelho, a t. 303. — Foi de erida a petição em que pedia a suspensão da p-na.

Autor a a mesma; réo, Adriano Damião Pinto Rabello, art. 306. — Idem.

EDITAIS**Supremo Tribunal Federal**

EDITAL DE CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO PIAUHY, COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal, se faz publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do Supremo Tribunal Federal, que, estando vago o lugar de juiz federal na secção do Piauihy, em virtude de ter sido posto em disponibilidade o Sr. Dr. Mathias Olympio de Mello, pelo facto de ter sido eleito e achar-se na presidencia do Estado, fica marcado o prazo de trinta dias, a contar de hoje e a terminar no dia 22 de outubro futuro, ás 18 horas, para serem recebidas nesta secretaria do Supremo Tribunal Federal, as petições dos candidatos que desejem concorrer ao provimento do dito cargo, devidamente instruidas com os documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condição de idoneidade, que se acham habilitados em direito e de terem o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico (lei n. 221, art. 7º, paragrapho unico, e art. 27, § 1º do decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 28 de setembro de 1924. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações criminaes ns.: 6.900, primeiro appellant Antonio Francisco da Costa; segundo appellant Jacintho Bernardo, appellada a Justiça; 6.882, appellant José Marques de Lyra, appellada a Justiça; 7.087 appellant Raul Arruda Filho e o Dr. Curador de Menores, appellada a Justiça; 6.959, appellant Manoel José da Silva, appellada a Justiça; 7.033, appellant Tertuliano Ribeiro da Silva, appellada a Justiça; 7.116, appellant Manoel Antonio, appellada a Justiça; 7.137, appellant Luiz Gonzaga de Menezes, appellada a Justiça; 7.142, appellant Alice Luiza de Souza, appellada a Justiça; 7.161, appellant o Ministerio Publico, appellado Felipe Francisco, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 1º de outubro proximo, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Córte de Appellação, 24 de setembro de 1924. O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

Conselho de Justiça do Distrito Federal

O desembargador Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu, presidente da comissão examinadora dos concursos aos cargos de juiz de direito e de preter da Justiça Local do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que, julgadas as provas escritas dos candidatos ao concurso de Preter, realizadas a 23 do corrente, a comissão resolveu que sejam todos admitidos às provas orais, tendo-se verificado, no julgamento, o resultado seguinte: Bachareis Candido Mesquita da Cunha Lobo e Saul de Gusmão, 10 pontos cada um; Bachareis Eugenio Gonçalves Pinheiro, Henedino Marçal, Mario Guimarães Fernandes Pinheiro e Nelson Hungria Hoffbauer, 9 pontos cada um.

São chamados para fazer a prova oral do Direito Civil, sábado, 27 do corrente, às 13 horas, na Corte de Appellação do Distrito Federal, os Bachareis Candido Mesquita da Cunha Lobo, Eugenio Gonçalves Pinheiro e Henedino Marçal.

Segunda-feira, 29 do corrente, às 13 horas, serão chamados para fazer a prova oral de Direito Civil os Bachareis Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, Nelson Hungria Hoffbauer e Saul de Gusmão.

Eu, Oscar Cunha, secretario designado pela comissão, o subscreevo.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1924. — Oscar Cunha. — Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu.

Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação da avenida da rua Ferreira de Araujo n. 40, e seis barracões da rua Progresso numero 15, pertencentes ao espólio da finada Emilia Lopes Moreira.

O Dr. Abelardo Bueno do Carvalho, juiz da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem ou delle conhecimento tiverem que o porteiro dos auditorios deste juizo levará a praça no dia 17 de outubro proximo, às 13 horas, no edificio do Fórum, á rua dos Invalidos n. 152, os imóveis abaixo descriptos e avaliados pela forma seguinte: Avenida á rua Ferreira de Araujo n. 40, composta de seis casas assobradadas, do n. I a VI, em um lance construidas de frontal de tijolos e cobertas de telhas francezas, beirada de telhado, tendo cada casa uma porta com escada de cimento e duas janellas de peitoril, postados de madeira; o lance mede de comprimento 31m.40 por 9m.0 de fundos; cada uma casa é dividida em duas salas e dois quartos forrados e assoalhados e pequena casinha de telha vã. Esta avenida é edificada em terreno de forma irregular medindo 3m.20c de frente; 16m. 70c de largura nos fundos e 30m.30c de comprimento onde o terreno alargar-se para 32m.50c por 25m.40c de comprimento, aberto na frente e pelo lado que devida o terreno dos barracões da rua Progresso n. 15. As casas estão em regular estado de conservação e avaliam a avenida em 21:000\$000. Seis barracões de madeira

á rua Progresso n. 15, cobertos com folhas de zinco, tendo cada um porta e janella, divididos em dois quartos e uma sala forrados e assoalhados e cosinha na parte de fóra; mede o lance 26m.60c de comprimento por 6m.50c de largura, os quaes estão em máo estado, tanques e privadas no quintal; edificados em terreno cercado por zinco e que mede de largura na frente 6m.50c até a extensão de 22m.50c, alargando-se ahí para 16m.50c por 26m.60c de comprimento aberto no fundo e em commum com o terreno da avenida da rua Ferreira de Araujo n. 40. Avaliam os seis barracões em 8:000\$000. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer neste juizo no dia, hora e local acima designados onde o porteiro fará o publico pregão, de venda e arrematação dos ditos imóveis, advertido o arrematante que o pagamento será feito a vista, em moeda corrente, antes da assignatura do auto de arrematação, ou mediante apresentação de fiador idoneo por tres dias e que o laudemio «se for devido» e as despesas judiciais correrão por conta do arrematante. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar este e mais tres de igual teor, que serão publicados no *Diário Official* e em outro jornal de grande circulação e affixado no lugar publico do costume pelo porteiro, que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de setembro de 1924. Eu, Ary Koerner Lacombe, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Silvestre Torres escrivão interino, subscreevo. (a) *Abelardo Bueno do Carvalho*. Confere com o original. — O escrivão, *Silvestre Torres*. (6.228)..

Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De citação com o prazo de 60 dias, aos herdeiros do finado Benedicto de Araujo Silva.

O Dr. Abelardo Bueno do Carvalho, juiz da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes, da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, que neste juizo e cartorio do Primeiro Officio se processam uns autos de inventario dos bens deixados pelo finado Benedicto de Araujo Silva, e que por parte do inventariante me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Segunda Vara de Orphãos. Diz Alcéo do Carvalho, inventariante do espólio de Benedicto de Araujo Silva, que se não encontrando a ex-inventariante e herdeiros afim de dizerem sobre a venda requerida a fls. 25, necessario se faz para esse fim, intimal-os por edital e assim, requer a V. Ex. se sirva ordenar tal medida, dispensando justificção prévia á vista da certidão de fls. 27v. Nestes termos, P. deferimento. Rio, 18 de setembro de 1924. — Alcéo do Carvalho. Despacho: J. Sim. em termos Rio, 18-9-24. — Abelardo. (Devidamente sellada). E, em virtude deste despacho mandei expedir o presente edital, pelo teor do qual fica citada Alice Pinto da Silva, viúva do inventariante e mãe dos herdeiros menores Manoel e Maria, puberes, e Nathercia, impubere, e os dous referidos menores puberes,

para, dentro do prazo de 60 dias, a contar da primeira publicação, virem falar nos termos do inventario até final julgamento, sob pena de proseguir o feito á sua revelia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de setembro de 1924. Eu, Ary Koerner Lacombe, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Silvestre Torres, escrivão, interino, o subscreevo. — *Abelardo Bueno do Carvalho*. Confere com o original. — O escrivão, *S. Torres*. (6.229).

Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens pertencentes ao espólio do finado José Francisco Ferreira, constantes do seguinte: Predio assobradado á rua Pedro Americo n. 195, avaliado em 12:000\$000, e barracão, á mesma rua ao lado direito do dito predio n. 195, avaliado em 8:000\$000.

O Dr. Abelardo Bueno do Carvalho, preter em exercicio na Segunda Vara de Orphãos e Ausentes do Distrito Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem que no dia 17 do mez de outubro proximo, às 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, Fóro, depois de finda a audiencia do estylo, o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação os imóveis pertencentes ao espólio do finado José Francisco Ferreira, constantes do seguinte: predio assobradado á rua Pedro Americo n. 195, feito de chafet, tendo na fachada, dois mezaninos e duas janellas, entrada ao lado, construção de frontal, portaes de madeira, medindo 6m. e 50 c. de largura por 5m. e 60 c. de comprimento e o puxado, 6m.50c. de largura por 6m.10c. de comprimento, dividido em cinco commodos assoalhados e ferrados, cosinha e um comodo ladrilhados e telha vã, tendo nos fundos meia agua com W. C. e tanque. O predio necessita de obras e se acha em um terreno com gradil e portão de ferro na frente, medindo 9m. e 75c. de largura e de comprimento morro acima até a pedreira. Avaliado em 12:000\$000; barracão á rua Pedro Americo ao lado direito do predio numero 195, de zinco, coberto de telhas francezas, com uma janella na frente o tendo uma porta e uma janella ao lado, medindo 3m.90c. de largura por 5m.20c. de comprimento, dividido em dois commodos assoalhados, tendo em seguida um puxado de páo a pique, dividido em dois commodos e ao lado uma meia agua de folhas de zinco com cosinha. O barracão e dependencias estão em máo estado e tem entrada em commum com o predio n. 195, medindo o terreno que é murado na frente, 8m.75c. de largura e comprimento até encontrar a pedreira. Avaliados barracão e terreno em 8:000\$. E quem os ditos imóveis pretender arrematar deverá comparecer nos dia, hora e lugar designados, afim de licitar acima da avaliação, com dinheiro á vista ou fiador idoneo que garanta o juizo, por tres dias, correndo as despesas da praça por conta do comprador, bem como o laudemio si a elle estiver sujeito o terreno. E para constar mandou passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e affi-

xados na forma da lei. Dado e passado aos 25 de setembro de 1924. Eu, Augusto Bizzerra Cavalcanti, escrevô o subscrevô. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. — Con-
Tore, *Augusto Bizzerra Cavalcanti*.

(6.244)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De 3ª praça, com o prazo de 8 dias e abatimento legal, na forma abaixo:

O doutor Ednaundo de Oliveira Figueiredo, juiz de direito interino da Primeira Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital da terceira praça virem e a quem interessar que no dia 9 de outubro próximo, às 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em terceira praça, o imóvel penhorado na acção executiva, movida contra D. Judith de Marmelle Cirne e outros, por Antonio Joaquim de Rezende, hoje Fabricio Gomes Pedrosa, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio de sobrado sito á rua Senador Euzebio n. 540, freguezia de Sant'Anna, edificado no alinhamento, tendo uma fachada, no pavimento terreo, cinco portas, com mameis de cantaria, uma das quaes dá entrada independente para os pavimentos superiores, tendo no primeiro andar cinco janelas de sacada com grade de ferro corrida e no segundo igual disposição, porém com grades de ferro de per si, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem no pavimento terreo, em loja forrada e ladrilhada, com um forno para padaria, um corpo ligado cimentado, area, também cimentada e descoberta e ainda dependencias, raes como pequenos compartimentos para habitação e W. W. C. C.; os pavimentos superiores formam compartimentos para moradia, estando hoje servindo de habitação collectiva, terraços cimentados, tanques para lavagens e W. W. C. C. O predio mede de frente 8 metros e 32 centímetros por 31 metros e 65 centímetros de extensão no primeiro corpo e segundo corpo, com area descoberta e dependencias com 11 metros e 75 centímetros de comprimento com a mesma largura de frente. Mais para o fundo do terreno existem nove casas em forma de avenida, constituindo uma só ala á direita de quem entra, sendo todas terreas com uma porta e uma janella cada uma, tendo por cobertura armação de ferro e cimento em forma de terraço aproveitado para co-
radouro e para acesso a escada de cantaria, em dois lances e um patamar. No pequeno terreno á frente de cada uma das casinhas que se compoem de um só commodo assoalhado, existem tanque para lavagens e pequeno compartimento com W. C., cimentado. A ala de casas referida, mede de frente 31 metros e 70 centímetros por 7 metros e 50 centímetros de fundos. O terreno pertencente ao predio e ás casinhas descriptas mede de frente 8 metros e 32 centímetros por 13 metros e 40 centímetros de extensão, seguindo dahi em forma de corredor com a largura de 2 metros sobre a extensão de treze metros e quarenta centímetros, de corte a ligar a area de terreno aos fundos, cuja largura é também de 8 metros e 32 centímetros, pela extensão de 27 metros e 30 centímetros, confrontan-

do pelos lados com quem de direito e pelos fundos com o lenço da Estrada de Ferro Central do Brasil. A construcção de predio principal e de pedra, e a iguio com madeiras de lei, com metações em regular estado de conservação e a das nove casinhas de cimento, terreo e frontal, carecendo essas de reparos umas e de obras outras, pelo que ao predio e casinhas descriptas com o terreno apontado, damos o valor de réis 190:000\$000, que, com o abatimento de 20 % fica reduzido a 153:000\$000, pro-
to por quanto vae a esta terceira praça. E quem o mesmo quizer arrematar deve-
verá comparecer no dia e hora acima designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo, por tres dias. Para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este com outro de igual teor que serão publicados pela imprensa o affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de setembro de 1924. — Eu, Bartlett James, escrevô, o subscrevi. — Edmundo de Oliveira Figueiredo. Rio, 25 de setembro de 1924. — *Bartlett James* (sellada legalmente). Conforme o original. Rio, 25 de setembro de 1924. — O escrevô, *Bartlett James*.

(6.234)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

AVISO AOS CREDITORES

Concordata de J. Simões & Comp.

O escrevô Bartlett James, communica aos credores da concordata de J. Simões & Comp., que a assemblea foi adiada para o dia 29 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1924. — O escrevô, *Bartlett James*.

(6.238)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De publicação do requerimento de Joaquim de Souza Lima, unico socio da firma Joaquim de Souza Lima, pedindo sua rehabilitação, com o prazo de trinta dias.

O doutor Frederico Susseckind, juiz neste Distrito Federal, etc.:

Fago saber aos que este edital, com o prazo de 30 dias, virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte de Joaquim de Souza Lima me foi dirigido, devidamente instruido, o requerimento do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível. Joaquim de Souza Lima, unico socio da firma Joaquim de Souza Lima, fallida por este juizo, querendo requerer a sua rehabilitação, vem requerer a mesma. Juntando os respectivos documentos, pede que sejam expedidos os editaes, na forma do art. 144, da lei n. 2.024. P. deferimento. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1924. — Joaquim de Souza Lima.» Em cuja petição dei o seguinte despacho: J. Sim. Rio, 18 de agosto de 1924. — Frederico Susseckind. Em virtude desse meu despacho por este fago publico o referido requerimento, com o prazo de 30 dias, findo o qual proceder-se-ha de conformidade com o art. 140, da lei n. 2.024. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de agosto de

1924. Eu, João Baptista Rêllo, escrevênte juramentado, o escrevi: no impedimento ocasional do escrevô. — *Frederico Susseckind*. Rio, 21 de agosto de 1924. — *João Baptista Rêllo*.

(6.240)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Liberte, Lazzarine & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assemblea de credores que estava marcada para o dia 25 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 27 do corrente ás 13 horas no *Forum* á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 25 de setembro de 1924. — Pelo escrevô, o escrevente juramentado, *Rêllo*.

(6.236)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Concordata preventiva de G. & E. Chesquis

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assemblea de credores que estava marcada para o dia 25 de maio, o Dr. juiz adiou para o dia 2 de outubro, ás 13 horas no *Forum* á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 25 de setembro de 1924. — Pelo escrevô, o escrevente juramentado, *Rêllo*.

(6.239)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Affonso Corrêa & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente fago publico que nos este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicacão entre partes reivindicante Manoel Aldêa e reivindicada a massa fallida da firma Affonso Corrêa & Comp. Em virtude do que, e na forma do art. 138, n. 1, da lei 2.024, de 1908, qualquer credor ou interessado poderá dentro do prazo de cinco dias, contados do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1924. — Pelo escrevô, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado.

(6.190)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Francisco Amendola

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Francisco Amendola, estabelecido no Mercado Municipal ns. 8 e 10 com o negocio de aves e ovos, na forma abaixo.

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de José Pereira de Castro Junior, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Francisco Amendola, estabelecido no Mercado Municipal ns. 8 e 10, com o negocio de aves e ovos, por sentença deste juizo hoje proferida, ás 14 horas, fixando o seu termo, para efeitos legais, de 22 de

Janeiro do corrente anno. Ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico que fôr nomeado a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 13 de outubro proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de setembro de 1924. Eu, Elmano Gomes Caromim, escrivão, o subcrevo. — Arthur da Silva Castro. (6.217).

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de M. Rodrigues Alves & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de M. Rodrigues Alves & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 10 de outubro do corrente anno, ás 14 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1924. — O escrivão, E. Mendes de Oliveira. (6.204)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Doria & Comp. Ltda.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, Dr. Edison Mendes de Oliveira, communica aos credores da fallencia de Doria & Comp. Ltda., que a assembleia foi adiada para o dia 7 do mez de outubro do corrente anno, ás 14 horas, á rua dos Invalidos n. 152, em a sala das audiencias, no edificio do *Forum*.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1924. — O escrivão Edison Mendes de Oliveira. (6.241)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de Elias Rumanos, na forma abaixo:

O doutor Galdino Siqueira, juiz de direito da Quinta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte de Machado Paulino & Comp., ex-syndicos da fallencia de Elias Rumanos, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos prestando as suas contas. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Elias Rumanos, para sciencia de que se acham em cartorio, durante o prazo de dez dias, as contas prestadas por Machado Paulino & Comp., ex-syndicos da dita fallencia, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas julgadas boas. E, para contar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de setembro de 1924. Eu, Edison Mendes de

Oliveira, escrivão, o subcrevi. — Galdino Siqueira. (Estava legalmente sellado). Está conforme. O escrivão, Edison Mendes de Oliveira. (6.176).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De citação, com o prazo de noventa dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido Antonio Godinho de Almeida, para, uma vez findo, o prazo do presente edital, vir á primeira audiencia deste juizo, fallar aos termos de uma acção ordinaria, a requerimento do autor Leon Dalle de Almeida, e, bem assim, ver assignar-se-lhe o prazo de dez dias para contestação, nos termos e para o fim da petição abaixo transcripta, ficando desde logo citado para todos os termos da acção até sentença final e sua execução, pena de revelia.

O Dr. José Antonio Nogueira, juiz de Direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por este juizo e cartorio se processam os autos de acção ordinaria em que é autor Leon Dalle de Almeida, e, por elle foi dirigida e a si distribuida a petição seguinte: Illustrissimo senhor doutor juiz de direito da 6ª Vara Civil. Diz Leon Dalle de Almeida, domiciliado nesta cidade, que contra elle foi dada por Antonio Godinho de Almeida, então residente á rua dos Ourives n. 59, 2º andar, uma infamante queixa policial, que trouxe graves e desastrosas consequências para sua honra e credito commerciaes, acarretando-lhe vultuosos prejuizos que quasi o levaram á ruina. Como com esse procedimento incorresse e supplicado em responsabilidade civil, por isso que, occasionou perdas e danos ao patrimonio do supplicante, quer este prepôr uma acção ordinaria afim de obter a devida reparação pelo resarcimento dos prejuizos que lhe advieram da falsa e infamante imputação; para tal fim requer a citação do supplicado para vir á primeira audiencia deste juizo, após a citação, afim de fallar aos artigos de uma acção ordinaria em que melhor exporá sua intenção. Verificando-se a circumstancia de haver o supplicado, após haver dado a falsa queixa, se retirado para o estrangeiro, conforme sua propria declaração em petição dirigida ao delegado do 1º districto policial (doc. junto) para lugar ignorado, requer o supplicante seja admittido a justificar essa ausencia, afim de ser feita a citação por editaes, designados dia e hora para tal fim. O supplicante dá a presente o valor de 15:000\$ e protesta por todo o genero de provas. Nestes termos. P. deferimento. Rio, 20 de maio de 1924. — Amaro Albuquerque, advogado. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de 2\$000.) Testemunhas: Oscar Velloso, residencia travessa São Francisco de Paula n. 26. — Oscar Guimarães, residencia rua da Assembleia n. 81. — José Bonifacio Pedrosa, residencia rua D. Julia n. 73, Cidade Nova, casa 2. — Arthur Ferreira, residencia rua Maranguape n. 26. Distribuição: Distribuida em 21 de maio de 1924, ao Juizo da 6ª Vara Civil. — Pelo distribuidor, Apriégio Caldas, escrevente juramentado. Despacho: Justifique-se designando o escrivão dia e hora. Rio, 22 de maio de 1924. — J. A. Nogueira.

E, tendo o autor justificado com prova testemunhal a ausencia em lugar incerto e não sabido do réo ora citado, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Julgo por sentença a justificação produzida para que produza os seus efeitos legais. Custas como de direito. Rio, 23 de maio de 1924. — J. A. Nogueira. Expecam-se os editaes com o prazo de 90 dias. Data supra. — J. A. Nogueira. Em vista do que se passou o presente edital, pelo qual é citado o ausente em lugar incerto e não sabido Antonio Godinho de Almeida para, findo o prazo de 90 dias, vir á primeira audiencia deste juizo, ver-se-lhe propor a acção ordinaria, nos termos e para os fins da petição acima transcripta, ficando desde logo citado para todos os termos da causa até sentença final e sua execução, sob pena de revelia, advertindo que as audiencias deste juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de maio de 1924. — Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subcrevi. — José Antonio Nogueira. (6.226)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos predios sitos á rua Souza Franco n. 101, Villa Isabel, e rua Pinheiro Guimarães n. 91, Botafogo, penhorados a D. Judith Teixeira da Motta Maia e Manoel Claudio da Motta Maia, em autos de executivo hypothecario que lhes move o The British Bank of South America, Limited.

O doutor José Antonio Nogueira, juiz de direito da Sexta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 26 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os predios e respectivos terrenos abaixo descriptos e avaliados: Laudo de avaliação dos bens penhorados pelo The British Bank of South America, Limited a D. Judith Teixeira da Motta Maia, na forma abaixo. Predio sito á rua Souza Franco n. 101, (Villa Isabel), edificado em centro do terreno, dividido da rua por baldrame e pilastras de tijolos, grade e dous portões de ferro, assobradado, tendo na fachada dous mezaninos, duas janellas do portão, portadas de madeira, platibanda e coberto de telhas francezas. Entrada ao lado com varanda descoberta para onde dão portas e janellas. Construção antiga de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, precisando de grandes obras e limpeza, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias, ladrilhadas. O predio mede de frente 4m,75 por 12m,90 de fundos, seguindo pequeno puxado com 2m,85 por 3m,65. O terreno mede na frente na linha da rua 7m,15 por 41m,60 de fundos, achando-se fechado por muro e zinco a confrontar com quem de direito. A este terreno o predio damos o valor de 11:000\$000. Predio sito á rua Pinheiro Guimarães n. 91 (Botafogo), com terreno ao lado e a frente, dividido na rua por baldrame e pilastras de tijolos, grade e portão de ferro, com

Um,60 de porão, tendo na fachada um mezanino, duas janelas de peitoril, portadas de madeira, em forma de chalet, e coberto de telhas francezas. Entrada ao lado com escada e patamar de cimento para onde dão duas portas e tres janelas. Construção antiga de frontal e pilastras de tijolos, precisando de concertos e limpeza geral, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, tendo na parte dos fundos meia agua abrigando tanque para lavagem, privada e caixa d'agua. O predio mede de frente 4m,90 por 11m,45 seguindo pequeno puxado com 4m,80 por 3m,00. O terreno mede de frente na linha da rua 8m,83 por 25m,50 de fundos até a primeira muralha ali existente, seguindo em morro acima muito ingreme em pedra com 100m,80 mais ou menos, achando-se fechada a parte plana por muro e paredes de predios confinantes, a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 17:000\$000. Importa a presente avaliação no total de réis 28:000\$000. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1924. — *Tito Dias de Moraes*, 23-8-924. 23-8-924. — *Oscar Euzebio Rodrigues Roro*. (Está sellada). E quem os ditos predios quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do Reg. n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de agosto de 1924. — Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *José Antonio Nogueira*. (6.220)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Manoel Luiz Garcia

AVISO AOS INTERESSADOS

Scientifico aos credores da fallencia de Manoel Luiz Garcia que a requerimento dos syndicos e despacho do Dr. juiz foi adiada para o dia 29 do corrente, ás 13 horas, a assembleia geral de credores, no lugar do costume, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do Forum. Rio, 15 de setembro de 1924. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (6.232)

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos de Emilio Turano.

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Civil, 1º supplente, em exercicio pleno, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 10 dias, virem que, movendo, por este juizo, Paschoal Rous-soulieres e Dr. Arthur José de Andrade Bastos uma execução contra Emilio Turano, cuja penhora recahiu em dinheiro depositado na Caixa Economica desta capital, pelo que, por este, cita os credores incertos do dito executado, Emilio Turano para, na forma do ar-

tigo 547 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, apresentarem artigos de preferencia, sob pena de, findo esse prazo, ser passado mandado de levantamento. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Civil, em 24 de setembro de 1924. E eu, Rubem Cyrillo Castex, escrevente juramentado, o subscrevo, no impedimento ocasional do escrivão. — *Sylvio Martins Teixeira*. (6.233)

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de vinte dias

O doutor Sylvio Martins Teixeira, juiz da Quinta Pretoria Civil, primeiro supplente, em exercicio, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias virem, que no dia 26 do corrente, ás 12 horas, no pretorio, á rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der sobre a avaliação. Os bens abaixo descriptos, penhorados a Maria Thereza Lopes, na acção executiva que lhe move Jean de Regis de La Colombieri, cujos bens são os seguintes: Uma commoda de vinhatico, avaliada por 30\$000; uma cama de dito, para casal, digo para solteiro, por 20\$000; um banco para piano, por 20\$000, uma estante para musica, por 15\$000 e tres quartas partes do predio e respectivo terreno á Travessa São Carlos n. 14, sendo o predio terreo afastado do alinhamento, feitiço de beirada com uma porta e duas janelas na fachada, construção de frontal e coberto com telhas de canal, mede 6m,58c. de largura por 3m. e 30c. de comprimento, dividido em duas salas e um quarto, tendo a cozinha em um pequeno recanto que se prolonga nos fundos ao lado direito, tudo com o pé direito da lei e em máo estado. O respectivo terreno compõe-se da área occupada pela construção e um pequeno jardim na frente, avaliado em 1:500\$000. Importando a avaliação em 1:585\$000, base para a arrematação. Vae á praça para pagamento do principal pedido, juros e custas. Quem, pois, quizer arrematar, compareça neste juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Civil, 4 de setembro de 1924. — E eu, *José Cyrillo Castex*, o subscrevo. — *Sylvio Martins Teixeira*. (5.851)

Juizo da Sexta Pretoria Civil

Faço saber que estão se habilitando para casar na forma da lei: Odilon Bueno dos Reis com Isaura de Macedo Falcão, João Paes Cabral Filho com Seylla de Moraes, Jurandy Carneiro Toscano de Brito com Eleonora Duro Cox, Affonso Ferreira Villarinho com Margarida de Almeida Pinto, Alfredo Borges do Couto com Rosa Racarato. Quem souber de algum impedimento accuse-o. Sexta Pretoria Civil, em 25 de setembro de 1924. — O escrivão, *Francisco Pinto Mendonça*.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Joaquim Laranja

O doutor Antonio Vieira Braga, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber ao réo ausente Joaquim Laranja, que é citado pelo presente edital, para comparecer neste juizo, á rua das Marrecas n. 46, á audiencia que se realizará no dia 14 do proximo mez de outubro, ás 12 1/2 horas, afim de se ver processar pela Justiça Publica como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, sob pena de revelia, ficando, outrossim, citado para todos os demais termos do processo, até final sentença e sua execução. Para constar e chegar ao conhecimento do réo ausente e de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Capital Federal, em 25 de setembro de 1924. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Vieira Braga*.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O doutor José Burle de Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem ou delle noticias tiverem que o doutor promotor publico adjunto denunciou aos accusados José Carvalho Grillo e Joaquim Ferreira Estrella como incursos no art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-os pessoalmente, pelo presente os cita e chama a comparecerem neste juizo no dia 6 de outubro proximo, ás 12 1/2 horas, afim de assistirem ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua Fonseca n. 20, em São Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de setembro de 1924. Eu, Alberto Monteiro de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. — *José Burle de Figueiredo*. Está conforme. Rio, 25 de setembro de 1924. — O escrivão, *Octavio Meilhac*.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 58ª SESSÃO JUDICIARIA, EM 25 DE SETEMBRO DE 1924

Presidencia do Sr. ministro marechal Luiz Medeiros

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Caetano de Faria, almirante Klappe Rubim, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, João Pessoa e Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, feita a leitura dos accordãos referentes ás apellações numero 403 e 473, deu-se conhecimento ao Tribunal dos seguintes officios:

«Ao Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar — Tenho a honra de ao-

cusar o recebimento da cópia autentica da acta da sessão judiciaria realizada em 8 do corrente, que V. Ex. se dignou de enviar-me com o officio numero 221, de 15 também deste mez e na qual estão consignadas honrosas referencias a meu respeito e um voto unanime de louvor e agradecimento. Muito sensibilizado, agradeço a esse egregio Tribunal tão elevada homenagem. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

«Exmo. Sr. marechal Luiz Antonio de Medeiros — De V. Ex. tive a honra de receber o officio de 15 do corrente pelo qual se dignou comunicar-me e voto do egregio Tribunal, que tão distintamente preside, sobre os melhoramentos realizados no edificio de suas sessões. Profundamente penhorado pela generosidade manifestada por esta alta assembleia, asseguro a V. Ex. que, ao colaborar no aperfeiçoamento das instalações materiaes, nada mais fiz do que corresponder ao sentimento de respeito e de admiração que sempre me mereceu esse órgão supremo da Justiça Militar. Agradeço a V. Ex. e a todos os membros do Supremo Tribunal Militar a bondosa referencia a meu esforço, aproveito o ensejo para apresentar os protestos de minha mais alta consideração. Subscribo-me de V. Ex. att.º venerador, cr.º obz.º e amigo. — *Calogeras.*»

Em seguida foram relatados e julgados os seguintes processos:

Recurso criminal n. 125 — Paraná. — Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; recorrente, a Promotoria da 9ª Circumscrição Judiciaria Militar; recorrido, José Dias, cabo de esquadra do 14º batalhão de caçadores, processado pelo crime de furto. — Preliminarmente o Tribunal decidiu que se trata de crime de peculato, e não de furto, contra o voto do Sr. ministro relator, e ainda preliminarmente resolveu anullar o processo para mandar que o réo seja denunciado pelo crime de peculato, contra o voto dos Srs. ministros Vicente Neiva e Caetano de Faria, os quaes declararam que, dada a natureza do delicto, podia o Tribunal preferir decisão *de meritis*. O Tribunal decidiu ainda ser desnecessaria, no caso, a prévia prestação de contas, por já se achar verificada dos autos o alcance.

Usou da palavra o Dr. procurador geral da Justiça Militar.

Apelação n. 435 — (Embargos) — Paraná. — Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; embargantes, João Carlos dos Reis Junior, capitão do 9º regimento de artilharia montada, e José Baptista de Carvalho, 1º tenente do quadro de officiaes da administração, condemnados, o primeiro como incurso no grão minimo, e o segundo como incurso no grão médio do art. 143 do Código Penal Militar; embargado, o accordão deste Tribunal de 14 de agosto do corrente anno. — O Tribunal recebeu os embargos: quanto aos do capitão João Carlos dos Reis Junior, unanimemente para o absolver, e quanto aos do tenente José Baptista de Carvalho, para reduzir a pena ao grão minimo do referido artigo.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 16 horas.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

Termo de contracto que entre si fazem o Departamento Nacional de Saude Publica e Joaquim Moutinho Pereira, construtor e negociante estabelecido á rua Felipe Cardoso numero setenta e dois (72), em Santa Cruz, nesta capital, para a construção de um necroterio no Hospital D. Pedro II, em Santa Cruz, nesta Capital.

Aos vinte e quatro (24) dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e quatro (1924) compareceu na Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica o senhor Joaquim Moutinho Pereira, unico proponente que se apresentou á concorrência publica realizada no dia onze (11) do mez de setembro do corrente anno, e, perante o respectivo secretario geral, doutor Raul de Almeida Magalhães, declarou que, submettendo-se a todas as condições estabelecidas no edital publicado no *Diario Official* de vinte e tres (23) do agosto do corrente anno, a folhas vinte mil e oitenta (20.080), assigna o presente termo de contracto, para a construção de um necroterio no Hospital D. Pedro II, em Santa Cruz, Estrada de Ferro Central do Brasil, nesta capital, pela importancia de nove contos novecentos e noventa e nove mil e quinhentos réis (9:999\$500), sendo, para maior clareza, estabelecidas as seguintes clausulas:

Primeira — Joaquim Moutinho Pereira, neste instrumento denominado «contractante», obriga-se a pagar, de accordo com a lei do sello em vigor, o sello proporcional sobre a importancia de nove contos novecentos e noventa e nove mil e quinhentos réis (9:999\$500), relativa á construção de que se trata neste termo de contracto.

Segunda — O contractante obriga-se a observar todos os detalhes, plantas e especificações do material, estabelecidos nas condições decima segunda (12ª) e decima terceira (13ª) do edital referente á construção em causa, assistindo ao Departamento o direito de recusar o material que fôr julgado de má qualidade e as obras não consideradas em condições, sendo pelo contractante feitas as substituições e alterações que forem indicadas, sem direito a qualquer indemnização.

Tercera — O prazo para a construção e entrega do necroterio, será de oitenta (80) dias improrogaveis, contados da data em que fôr o presente contracto registrado pelo Tribunal de Contas.

Quarta — Para garantia da fiel execução do presente contracto e observancia de todas as condições estabelecidas no edital sobre a construção de que se trata, publicada no *Diario Official* do dia vinte e tres (23) de agosto de mil novecentos e vinte e quatro (1924), a folhas vinte mil e oitenta (20.080), o contractante depositou no Thesouro Nacional a quantia de um

conto de réis (1:000\$), em moeda corrente, conforme o talão numero setecentos e noventa e quatro, seiscentos e vinte e cinco (794/625), expedido pela Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, em vinte e quatro do setembro de mil novecentos e vinte e quatro (1924).

Quinta — O pagamento será feito em duas prestações eguaes, de conformidade com o disposto na condição decima nona (19ª) do edital já mencionado na clausula quarta (4ª) deste termo de contracto, correndo a despesa total, na importancia de nove contos novecentos e noventa e nove mil e quinhentos (9:999\$500), já deduzida do credito respectivo, por conta da sub-consignação «Construção de um necroterio», da rubrica Hospital D. Pedro II, d. verba vinte e um (21), do artigo segundo (2º) da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres (4.793), de sete (7) de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro (1924).

Sexta — O presente contracto, cuja minuta foi approvada pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se restonsabilizando o Governo da União por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

E, por estarem assim accordes, lavrou-se o presente termo de contracto, que é assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, doutor Raul de Almeida Magalhães, pelo contractante Joaquim Moutinho Pereira, e pelas testemunhas João Cavalcanti de Albuquerque Mello e Alberto Alves Ribeiro, que assistiram ao acto. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1924. — *Dr. Raul de Almeida Magalhães.* — *Joaquim Moutinho Pereira.* — Testemunhas: *João Cavalcanti de Albuquerque Mello.* — *Alberto Alves Ribeiro.* (Estava devidamente inutilizada uma estampilha do Thesouro Nacional, do valor de vinte mil réis (20\$000). — *Confere, Trajano Coelho, 3º official.*

Termo de contracto que entre si fazem o Departamento Nacional de Saude Publica e Vicente dos Santos Caneco & Comp., construtores navaes, estabelecidos com estaleiros á praia do Retiro Saudoso numero cento e oitenta e dois (182), nesta Capital, para construção de duas (2) lanchas a gasolina, destinadas á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial.

Aos vinte e tres (23) dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e quatro (1924), compareceram á Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica os senhores Vicente dos Santos Caneco & Companhia, construtores navaes, estabelecidos com estaleiros á praia do Retiro Saudoso numero cento e oitenta e dois (182), nesta Capital, e, perante o respectivo secretario geral, doutor Raul de Almeida Magalhães, declararam que, submettendo-se a todas as condições estabelecidas no edital publicado no *Diario Official* do dia vinte e um (21) do mez de agosto do corrente anno, a folhas dezoito mil seiscentos e oitenta (18.680) e seguinte, assignam o presente termo de contracto para a construção de duas (2) lanchas a gasolina, destinadas á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, pela im-

portancia total de oitenta contos de réis (80:000\$000), sendo, para maior clareza, estabelecidas as seguintes clausulas:

Primeira — Vicente dos Santos Caneco & Comp., neste instrumento denominados «contractantes», obrigam-se a pagar, de accordo com a lei do sello em vigor, o sello proporcional sobre a importancia de oitenta contos de réis (80:000\$000), relativa á construcção de que se trata neste termo de contracto.

Segunda — Os contractantes obrigam-se a observar todos os detalhes, plantas, e especificações do material, estabelecidos nas condições decima primeira (11ª) e decima segunda (12ª) do edital referente á construcção em causa, assistindo ao departamento o direito de recusar o material que fôr julgado de má qualidade e as obras não consideradas em condições, sendo pelos contractantes feitas as substituições e alterações que forem indicadas, sem direito a qualquer indemnização.

Terceira — O prazo para a construcção e entrega das lanchas em questão será de oitenta (80) dias improrogaveis, contados da data em que fôr o presente contracto registrado pelo Tribunal de Contas.

Quarta — Para garantia da fiel execução do presente contracto e observância de todas as condições estabelecidas no edital sobre a construcção de que se trata, publicado no *Diário Official* do dia vinte e um (21) do mez de agosto do corrente anno, a folhas dezoito mil seiscientos e oitenta (18.680) e seguinte, os contractantes depositaram no Thesouro Nacional a quantia de quatro contos de réis (4:000\$000), representada por quatro apolices da Divida Publica, ao portador, do valor de um conto de réis (1:000\$000) cada uma, de números trescentos e sessenta e nove mil cento e noventa e tres (69.190 a 369.193), do decreto numero dezeses mil e trinta e um (16.031), de mil novecentos e vinte e tres (1923), conforme o talão numero setecentos e noventa e um, cinco mil novecentos e setenta e dois (791/5.972), expedido pela Thesouraria Geral do Thesouro Nacional em vinte e tres (23) de setembro de mil novecentos e vinte e quatro (1924).

Quinta — O pagamento será effectuado de conformidade com o estabelecido na condição decima oitava (18ª) do edital já mencionado neste termo de contracto, correndo a despeza total, na importancia de oitenta contos de réis (80:000\$000), já deduzida do respectivo credito, por conta da sub-consignação «Acquisição de material para o porto do Rio de Janeiro e dos Estados», da rubrica Directoria de Defesa Sanitaria Maritima, da verba 21, art. 2º da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Sexta — O presente contracto, cuja minuta foi approvada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

E, por estarem assim accordes, lavrou-se o presente termo de contracto, que é assignado pelo secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, doutor Raul de Almeida Magalhães, pelos contractantes Vicente dos Santos Caneco & Comp. e pelas testemunhas João Cavalcanti de Albuquerque Mello e Alberto Alves Ribeiro, que assistiram ao acto. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1924.—Dr. Raul de Almeida Magalhães, — Vicente dos Santos Caneco & Comp. Testemunhas: João Cavalcanti de Albuquerque Mello e Alberto Alves Ribeiro. Estavam inutilizadas tres estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de cento e sessenta mil réis (160\$000).

E, por estarem assim accordes, lavrou-se o presente termo de contracto, que é assignado pelo secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, doutor Raul de Almeida Magalhães, pelos contractantes Vicente dos Santos Caneco & Comp. e pelas testemunhas João Cavalcanti de Albuquerque Mello e Alberto Alves Ribeiro, que assistiram ao acto. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1924.—Dr. Raul de Almeida Magalhães, — Vicente dos Santos Caneco & Comp. Testemunhas: João Cavalcanti de Albuquerque Mello e Alberto Alves Ribeiro. Estavam inutilizadas tres estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de cento e sessenta mil réis (160\$000).

Directoria da Contabilidade

CONTRACTO N. 41 (*)

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e a Companhia Commercial e Maritima, para o fornecimento do grupo n. 23, «Accessorios de automovel», a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diário Official* n. 188, de 7 de agosto do corrente anno, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e vinte e quatro.

Aos vinte e dois dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e quatro compareceu na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, interino, Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, a Companhia Commercial e Maritima, estabelecida á rua dos Benedictinos numero um a sete e declarou que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo vinte e tres, ás repartições do referido ministerio, durante o segundo semestre de 1924, assigna o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diário Official* ns. 188, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203 e 204, de 7, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 26 de agosto de mil novecentos e vinte e quatro tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official* de vinte e sete de agosto de mil novecentos e vinte e quatro a folhas dezoito mil e cincoenta e quatro e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos, com a acta de abertura e encerramento da concorrência obrigando-se a fornecer, durante todo o segundo semestre do anno de 1924, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — A contractante obriga-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhe darão recibo das mesmas, incorrendo a contractante na multa de cem mil réis (100\$000), quando apresentar as contas fora de tal prazo.

Segunda — A Companhia Commercial e Maritima, neste instrumento denominada «contractante», obriga-se a fornecer ás dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o segundo semestre de mil novecentos e vinte e quatro, os artigos constantes da relação que a este acompa-

nia, de conformidade com os preços propostos, do grupo numero 23, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinam á Colonia Correccional dos Dois Rios, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedência e satisfeitos pela fornecedora, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, a fornecedora será obrigada a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data da entrega á contractante.

Quarta — Além dos artigos á que se refere este termo, deverá a contractante fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta da contractante toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeita á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixar de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo a contractante na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo, e, na de cincoenta por cento (50 %), si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a imue-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

diata rescisão deste contracto sem que a contractante assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venha a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrer a contractante e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa reunir-se-hão varias futuras para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou a fornecedora será obrigada a entrar com a respectiva importancia para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta da contractante.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, a contractante será obrigada a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sétima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrer, depositou a contractante, no Thesouro Nacional, em 22 de setembro de 1924, antes da respectiva assignatura, a importancia de setecentos e setenta mil réis (770\$), conforme provou com o documento numero setecentos e oitenta e sete, do vinte e dois de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, que fica depositado na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua sétima condição.

Esta caução só poderá ser restituída a contractante depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de quinze contos trescentos e trinta e dois mil e setecentos réis (15:332\$700) serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas: 15* — Policia do Districto Federal — Repartição da Policia; 17* — Casa de Detenção; 20* — Assistencia a Alienados — Hospital Nacional — Colonia de Alienados — Colonia de Alienadas; 28* — Bibliotheca Nacional; tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, e sub-consignações seguintes, do material de consumo e permanente:

Repartição da Policia — "Custeio do material de transporte da Policia, etc."	5:500\$000
Casa de Detenção — "Custeio, conservação e concertos do material rodante"	3:000\$000
Hospital Nacional — "Conservação de predio e do material rodante"	2:500\$000
Colonia de Alienados — "Conservação e concerto do material rodante"	1:500\$000
Colonia de Alienadas — "Aquisição do material rodante, etc."	2:500\$000
Bibliotheca Nacional — "Custeio de um vehiculo"	332\$700

No total de Rs. 15:332\$700

E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo do contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral interino da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, José Vicente Gomes Flôres Junior, pela contractante e pelas testemunhas, Drs. Affonso Duarte de Barros e Othogamiz Waldemar Aroeira, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampillas federaes, representando o valor de trinta e dois mil réis (32\$000). Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 1924 (22-9-924). — José Vicente Gomes Flôres Junior, director geral, interino. — Por procuração da Companhia Commercial e Maritima, Mario Lopes de Alencar. — Affonso Duarte de Barros. — Dr. Othogamiz Waldemar Aroeira.

Relação dos pregos contractados

N. 1.	Buzina Klaxon electrica, uma, cento e cincoenta mil réis	150\$000
N. 2.	Cajados para capota, um, sete mil e quinhentos réis	7\$500
N. 3.	Camaras de ar 30×3, Michelin, uma, dezoito mil e oitocentos réis	19\$800
N. 4.	Camaras de ar 30×3 1/2, Michelin, uma, vinte e um mil réis	21\$000
N. 5.	Camaras de ar 32×4, Michelin, uma, vinte e sete mil e seiscentos réis	27\$600
N. 6.	Camaras de ar 32×4 1/2, Michelin, uma, trinta e tres mil e quinhentos réis	33\$500
N. 7.	Camaras de ar 34×4 1/2, Michelin, uma, trinta e seis mil réis	36\$000
N. 8.	Camaras de ar 765×105, Michelin, uma, vinte e seis mil réis	26\$000
N. 9.	Camaras de ar 815×165, Michelin, uma, vinte e nove mil réis	29\$000
N. 10.	Camaras de ar 880×120, Michelin, uma, trinta e seis mil réis	36\$000
N. 12.	Camaras de ar 920×120, Michelin, uma, trinta e sete mil e setecentos réis	37\$700
N. 13.	Camaras de ar 935×135, Michelin, uma, trinta e oito mil réis	38\$000
N. 14.	Contrapinos de 1 a 10/ra, um, dez réis	\$010
N. 15.	Copos para graxa, ns. 4 e 6, um, dois mil réis	2\$000
N. 16.	Couro para embrayagem, um, dezeseite mil réis	17\$000
N. 17.	Espalulas para collocar pneus, uma, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
N. 20.	Metal patente, kilo, dezeseite mil réis	17\$000
N. 21.	Macaes para auto de uma tonelada, um, vinte e cinco mil réis	25\$000
N. 22.	Pneus anti 30×3, Michelin, um, oitenta e seis mil réis	86\$000
N. 24.	Pneus anti 32×4 1/2, Michelin, um, duzentos e cincoenta mil réis	250\$000
N. 25.	Pneu anti 765×105, Michelin, um, cento e trinta e nove mil réis	139\$000
N. 26.	Pneus anti 815×105, Michelin, um, cento e cincoenta e seis mil réis	156\$000
N. 27.	Pneus anti 880×120, Michelin, um, duzentos e dezoito mil réis	218\$000
N. 28.	Pneus anti 915×105, Michelin, um, duzentos e cincoenta mil réis	250\$000
N. 29.	Pneus anti 920×120, Michelin, um, duzentos e quarenta e quatro mil réis	244\$000
N. 30.	Pneus anti 935×135, Michelin, um, duzentos e oitenta e nove mil réis	289\$000
N. 33.	Velas diversas para automoveis, uma, tres mil novecentos e cincoenta réis	3\$950
N. 34.	Tubos de borracha para bomba de ar, um, mil e novecentos réis	1\$900
N. 35.	Camaras de ar, Brasil, 30×3, uma, vinte e dois mil réis	22\$000
N. 36.	Camaras de ar, Brasil, 30×3 1/2, uma, vinte e quatro mil réis	24\$000
N. 37.	Camaras de ar, Brasil, 32×4, uma, trinta e dois mil réis	32\$000
N. 38.	Camaras de ar, Brasil, 33×4 1/2, uma, quarenta mil réis	40\$000
N. 39.	Camaras de ar, Brasil, 815×105, uma, trinta e um mil réis	31\$000
N. 40.	Camaras de ar, Brasil, 880×120, uma, quarenta e um mil réis	41\$000
N. 41.	Camaras de ar, Brasil, 920×120, uma, quarenta e quatro mil réis	44\$000
N. 42.	Camaras de ar, Brasil, 935×135, uma, quarenta e cinco mil réis	45\$000
N. 43.	Pneus extra-fort Brasil, 30×3, um, cento e quinze mil réis	115\$000
N. 45.	Pneus extra-fort Brasil, 32×4, um, duzentos e sessenta mil réis	260\$000
N. 46.	Pneus extra-fort Brasil, 33×4 1/2, um, trezentos e trinta e cinco mil réis	335\$000
N. 47.	Pneus extra-fort Brasil, 815×105, um, duzentos mil réis	200\$000
N. 48.	Pneus extra-fort Brasil, 880×120, um, duzentos e setenta e nove mil réis	279\$000
N. 49.	Pneus extra-fort Brasil, 920×120, um, duzentos e oitenta e nove mil réis	289\$000
N. 50.	Pneus extra-fort Brasil, 935×135, um, trezentos e trinta e cinco mil réis	335\$000

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a Companhia Brasileira de Electricidade, para o fornecimento de material radiotelegraphico, destinado ao

serviço desta repartição

Aos vinte e dous dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, senhor doutor Paulo Neves de Moraes Gomide e a Companhia Brasileira de Electricidade, representada pelos senhores Alexandre Büeken e Curt Boetticher, respectivamente, director e procurador da referida companhia, que tem a sua sede á rua Primeiro de Março numero oitenta e oito, nesta Capital Federal, a qual foi julgada idonea para contractar com o Governo, — declarou o senhor director geral dos Telegraphos que, devidamente autorizado pelo disposto no artigo cento e sessenta e dous, numero cinco, do regulamento desta repartição, aprovado pelo decreto numero 1.222 mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze, e pelo aviso numero duzentos e setenta e um, de vinte de junho do corrente anno, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, — contractar com a Companhia Brasileira de Electricidade e de accordo com a letra b do artigo duzentos e quarenta e seis, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, o fornecimento do material radiotelegraphico abaixo especificado, tudo de accordo com a legislação em vigor e mediante as seguintes clausulas:

Primeira — A Companhia Brasileira de Electricidade obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelos pregos abaixo especificados, o material radiotelegraphico seguinte, na quantidade indicada:

Dous (2) alternadores "Telefunken" de 12,5 KW, (500 cyclos), com os respectivos excitadores, um, quinze contos e quinhentos mil réis	31:000\$000
Dous (2) dynamos excitadores "Telefunken", sobressalentes para os mesmos, um, um conto setecentos e cincoenta mil réis.	3:500\$000
Seis (6) amperímetros thormicos "Telefunken", de 0 (zero) a 60 (sessenta) ampéres, um, setecentos e vinte e cinco mil réis.	4:350\$000
Dous (2) transformadores "Telefunken", de 15 KW (500 cyclos), um, dous contos quatrocentos e setenta mil réis.	4:910\$000
Dous (2) scentelhadores "Telefunken", de 32 discos, completos, um, dez contos de réis	20:000\$000
Oito (8) valvulas de transmissão "Telefunken" RS 18, uma, um conto e quinhentos mil réis	12:000\$000
Quatro (4) valvulas de transmissão "Telefunken" RS 19, uma, um conto e cincoenta mil réis	4:200\$000
Cinco (5) valvulas rectificadoras "Telefunken" SWLE 30, uma, um conto e quinhentos mil réis	7:500\$000
Vinte e quatro (24) receptoras "Telefunken" RE 11 w., um, setenta e cinco mil réis.	1:800\$000
Vinte e quatro (24) amplificadoras "Telefunken" RE 11 s., uma, setenta e cinco mil réis	1:800\$000
Dous (2) kilos de fio de 0,05 m/m para transformadores de aparelho receptor e amplificador "Telefunken", um kilo, quinhentos e setenta e cinco mil réis.	1:150\$000
Dous (2) kilos de fio de 0,07 m/m para aparelhos receptor e amplificador "Telefunken", um kilo, duzentos e oitenta e cinco mil réis	570\$000
Cincoenta (50) discos para dellagrador "Telefunken", um, cento e vinte mil réis.	6:000\$000
Tres (3) receptores "Audion" E 266, com os respectivos amplificadores EV 285 "Telefunken", com os phones, baterias, etc., um, seis contos oitocentos e cincoenta mil réis	20:550\$000
Doze (12) isoladores para base de torre "Telefunken", um, seiscentos e trinta mil réis	7:560\$000
Dous (2) grupos motor-gerador 3 KW (500 cyclos) "Telefunken", um, sete contos seiscentos e cincoenta mil réis.	15:300\$000
Dous (2) transformadores "Telefunken" para a mesma potencia e frequencia, um, um conto e oitocentos mil réis.	3:000\$000
Tres mil (3.000) metros de fio flexivel "Telefunken" para antenas receptoras, um metro, noycentos réis.	2:700\$000

Uma (1) ponte para medir capacidades estaticas "Telefunken", de 10 (dez) até 100.000 (cem mil) c/m.	2:550\$000
Dous (2) condensadores C. P. R. 45 "Telefunken", de 6.000 (seis mil) c/m de capacidade, um, dous contos e seiscentos mil réis	5:200\$000

156:270\$000

material que importará na quantia de cento e cincoenta e seis contos duzentos e setenta mil réis (156:270\$000).

Segunda — Os artigos constantes do presente contracto, deverão ser entregues no porto do Rio de Janeiro até trinta de dezembro do corrente anno.

Tercera — Não sendo feita a entrega do material dentro do prazo estabelecido na clausula anterior, fica a contractante sujeita a uma multa que, a juizo da Directoria Geral dos Telegraphos, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula "quinta" deste contracto, sendo, no entretanto, dado novo prazo para a entrega do material, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto, independentemente de acção ou interpeção judicial, por simples aviso ou notificação, sem que assista á contractante direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — A multa applicada só será relevada por motivo de força maior, devidamente comprovado e mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Quinta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou a contractante na thesauraria desta repartição, como caução antes da assignatura deste contracto, a importancia de oito contos de réis (8:000\$), em titulos da divida publica ao portador, de numeros trescentos e vinte e nove mil oitocentos e trinta e seis a trescentos e vinte e nove mil oitocentos e quarenta e tres, com cincoenta e sete coupons e de um conto de réis (1:000\$) cada um, emitidos pelo decreto numero quinze mil seiscentos e dezanove, de dezanove de agosto de mil novecentos e vinte e dous, conforme se vê do recibo numero cento e noventa e um, de treze do corrente mez, importancia esta correspondente a cinco por cento (5 %) do valor total do fornecimento a realizar de accordo com este contracto. Esta caução só será restituída á contractante depois de completo o fornecimento a realizar, de accordo com este contracto e no caso de fiel e integralmente cumpridas as mesmas clausulas, em obediencia ao que dispõem os artigos seiscentos e oitenta e quatro e setecentos e setenta do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Sexta — A conta deverá ser apresentada por ocasião da entrega do material, para os effectos da conferencia deste e providencias para o respectivo pagamento. A despeza resultante deste contracto, na importancia de cento e cincoenta e seis contos duzentos e setenta mil réis (156:270\$), cujo empenho já foi effectuado na Sub-directoria de Contabilidade, como determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, correrá por conta do credito que, na verba "Tercera — Telegraphos", do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, artigo cento e noventa e seis, da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de seis de janeiro do corrente anno, vem sub-consignado para "Aquisição de aparelhos, transmissores, etc.", sob numero oito, da consignação "Material", do titulo "Material permanente" e do sub-titulo "Serviço radiotelegraphico".

Setima — O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto é cobrado, de conformidade com a tabella "A", paragrapho primeiro, numero quinze, do regulamento aprovado pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, no acto de sua assignatura e na importancia de trescentos e quatorze mil réis (Rs. 314\$000).

Oitava — A contractante declara eleger o seu domicilio legal, nesta Capital, em cujo foro federal responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma, si não for elle aprovado pelo ministerio ou si o tribunal denegar o respectivo registro. E, por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo seu director geral, senhor doutor Paulo Neves de Moraes Gomide, devidamente autorizado, e a Companhia Brasileira de Electricidade, representada pelos senhores Alexandre Büeken e Curt Boetticher, contractante, perfeitamente accórdes em todas as condições acima estabelecidas, eu, Adahyl Thomé Cordeiro, terceiro escripturario desta repartição, lavrei o presente termo em livro especialmente destinado a este fim, e que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica; termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. E eu, segundo escripturario Celino da Silva Lei-

tão, o subscervo, no impedimento do chefe da Quinta Secção da Sub-Directoria de Contabilidade. Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes, sendo tres de cem mil réis (Rs. 100\$000) cada uma, uma de dez mil réis (Rs. 10\$000) e uma de quatro mil réis (Rs. 4\$000), no valor total de trescentos e quatorze mil réis (Rs. 314\$000), datado e assignado da seguinte forma: Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1924, (sobre cada estampilha: 22-9-24 — 22-9-24 — 22-9-24 22-9-24) — *Paulo Neves de Moraes Gomide*, director geral, e mais abaixo as assignaturas: *Companhia Brasileira de Electricidade, A. Büchen e Curt Boettcher*, contractante, e como testemunhas: *Olympio Correia dos Santos* e *Mario Ferreira*. Extrahi a presente cópia autentica do original lavrado de folhas cento e vinte verso a folhas cento e vinte e cinco, do livro competente e que continha os requisitos exigidos pelo artigo selectos e oitenta e tres, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

5ª Secção da Contabilidade, 23 de setembro de 1924. Conforme. — *Carlos Magno*, Confere. — *Thomé Cordeiro*, R. G. dos Telegraphos. Sub-directoria da Contabilidade, 23 de setembro de 1924. Visto. 5ª secção. — O chefe, *Luiz de Figueiredo*, Telegraphos. Contabilidade. Visto, em 23 de setembro de 1924. — *Ed. Tribouillet*, sub-director, interino.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, em audiencia especial, no Palacio do Catete, o Sr. general Pietro Badoglio, embaixador extraordinario e plenipotenciario do Reino de Italia, acreditado junto ao governo do Brasil.

No Palacio do Catete estiveram hontem, em conferencia com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça; Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda; Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura.

O Sr. Presidente da Republica recebeu em conferencia o Sr. Dr. Alair Prata, prefeito do Districto Federal.

Estive hontem no Palacio do Catete, em conferencia com o chefe da Nação, o Sr. Dr. Arnolfo Azevedo, presidente da Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, no Palacio do Catete, o Sr. Dr. Paulo Gomide, director geral dos Telegraphos.

Esteve hontem no Palacio do Catete, com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Mello Vianna.

Em audiencias, foram recebidos hontem, no Palacio do Catete, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. senador Cunha Machado, deputados Dorval Porto, Solidonio Leite, Fidelis Reis, Francisco Campos e Dr. Lemos Brito.

Apresentaram-se hontem ao Chefe da Nação, por terem regressado da Bahia, os Srs. contra-almirante José Maria Penido, commandante da esquadra, e capitão de mar e guerra Githay de Alencastro, commandante do encouraçado «S. Paulo».

O Sr. contra-almirante Fritz Muller apresentou-se hontem ao Chefe da Nação, a quem agradeceu a sua recente promoção a esse posto.

A professora D. Julieta Capanema esteve hontem no Palacio do Catete, onde foi fazer offerta, ao Sr. Presidente da Republica, de um volume do util e bem organizado trabalho de arithmetica pratica, intitulado «Problemas para os nossos discipulos», organizados e resolvidos pela offerante e sua collega D. Leonor Coelho Pereira.

Estiveram hontem no Palacio do Catete, afim de agradecer ao Sr. Presi-

dente da Republica os telegrammas que S. Ex. lhes transmittiu por motivo de seus anniversarios natalicios, os Srs. professor Dr. Eduardo Rabello e Dr. Moreira de Barros.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. capitão-tenente Edgard de Mello, do seu estado-maior, na solemnidade da entrega das medalhas aos alumnos laureados do Instituto Nacional da Musica.

O mesmo official representou o Chefe da Nação no embarque, para o Estado de Minas Geraes, do Sr. deputado Antonio Carlos.

Estive hontem no Palacio do Catete uma comissão da Associação dos Operarios da Companhia do Fiação e Tecidos Corcovado, composta dos Srs. José Gamaliel da Natividade, Alcino Soares Machado e Dante Fonissi, que, em nome da referida associação, foram convidar o Sr. Presidente da Republica para a sessão solenne de recepção do Sr. embaixador do Chile e a entrega, pela comissão de intendentes municipaes desta capital que esteve em visita aquelle paiz, de uma taça offerecida pelos operarios chilenos a essa associação, e que se realizará ás 21 horas do dia 27 do corrente.

O Sr. Dr. Alvaro de Carvalho esteve hontem no Palacio do Catete, para agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma que S. Ex. lhe enviou, felicitando-o pelo seu anniversario natalicio.

Por telegramma recebido de Barbacena, foi communicado ao Sr. Presidente da Republica, pelo Sr. Dr. Pereira Teixeira, haver a Camara Municipal daquelle municipio approvado, por unanimidade, uma moção apresentada pelo Dr. Bias Portes, de inteiro apoio ao Governo energico de S. Ex., pelo restabelecimento da ordem legal no paiz.

Na thesauraria dos Correios, serão chamados domingo, 28 do corrente, ás 10 e 1/2 horas para prestarem as provas escritas de Geographia, Arithmetica e Dictyographia, os candidatos da turma supplementar abaixo mencionados:

Antonio Francisco da Costa, Lindolpho Alberto A'vares Gomes Barroso, Othon Muniz de Brito, José Marcello Moreira, Mirão de Oliveira Guimarães, Carlos Cantuaria Medronho e Galdino Pereira da Silva.

Estrada de Ferro Central do Brasil

RECTIFICAÇÃO DOS CONTRACTOS NS. 29 E 30

De ordem da directoria, declaro, para os devidos effeitos, que nos contractos ns. 29 e 30 desta Estrada, publicados no *Diário Official* de hontem, devem ser observadas as seguintes rectificações:

CONTRACTO N. 29

Na clausula 3a., leia-se 1a. e não 1et.

CONTRACTO N. 30

O estabelecimento do contractante é á rua S. Pedro, 90 e 92 e não 90 e 93;

Clausula 2a. leia-se 60 dias e não 90;

Clausula 8a. acrescente-se, depois do quarenta e tres mil, cento e quarenta e seis — a palavra réis.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 25 até 18 horas do dia 26:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo: bom, passando a instavel, agravando-se com chuvas de dia.

Temperatura: entrará em declinio ao correr das 24 horas, possivelmente accentuado.

Ventos: do quadrante sul, frescos.

Estado do Rio — Tempo: centro, oeste, littoral e serra, bom, passando a instavel com chuvas; leste, bom, passando a instavel.

Temperatura: em declinio.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 26: perturbado com temperatura em declinio.

Estados do Sul — Tempo: perturbado, com chuvas esparsas, melhorando possivelmente no Rio Grande do Sul, salvo no littoral.

Temperatura: ainda em declinio.

Ventos: de sudoeste a sueste, frescos.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (de 18 horas de hontem ás 15 horas de hoje) — Confirmando a previsão feita hontem, o tempo foi bom, com nevoa secca, durante todo o periodo.

A temperatura foi estavel á noite e declinou ligeiramente de dia.

As médias das temperaturas extremas dos postos do Districto Federal foram: maxima 30°8 e minima 16°9 e as temperaturas extremas verificadas no Posto Meteorologico foram: maxima 28°4 e minima 19°4, respectivamente, ás 11 horas e 55 minutos e 6 horas e 10 minutos.

Os ventos foram normaes, tendo chido a brisa ás 10 horas e 40 minutos.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje) — Zona norte: devido á absoluta falta do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro: nas 24 horas, o tempo foi bom, salvo em Paracatú e Matto Grosso, que chuveou. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom. A temperatura foi estavel em Matto-Grosso e elevou-se ligeiramente nos demais Estados.

Zona sul: nas 24 horas, o tempo foi instavel com chuvas frescas no Rio Grande e bom nos demais Estados. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel no Rio Grande e bom nos demais Estados. A temperatura declinou accentuadamente no Paraná. Devido á falta de absoluta do serviço telegraphico de Santa

Calliaryna, não podemos fazer a synouse deste Estado.

Menores temperaturas — 3º em Passa Quatro e 7º em Itajubá e Santa Vitoria.

Maiores chuvas recolhidas no dia 25 — 5m/mu em Bagé e 0m/m1 em Matto Grosso.

Estado do mar na costa do paiz — Tranquillo e chao: em toda a costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Coxim, Taubaté e parte de Minas; ha mais de 60 dias: Caratingá e Monte Alegre.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Estacionario em Caçapava, Itzende e Campos e abixando lentamente no resto do curso.

— Dados aerologicos:

Sondagens realizadas ás 9 horas e 30 minutos:

Em Mendes — Corrente variando entre NE e N até 1.000 metros com velocidade média de 4 metros; corrente variando entre W e SW até 2.270 metros com velocidade média de 5m,5.

Em Curitiba — Corrente variando entre NE e ENE até 250 metros com velocidade média de 1m,5; corrente NNW até 500 metros com velocidade média de 3 metros; corrente ENE até 1.00 metros com velocidade de 2 metros; corrente WNW até 1.800 metros com velocidade de 3 metros.

Em Cuyabá — Calma á superficie; corrente variando entre NW até 1.000 metros com velocidade média de 2 metros; corrente variando entre NNE e ENE até 2.800 metros com velocidade média de 4 metros.

No Distrito Federal, em Santos e em Florianopolis não foram feitas as sondagens habituaes, devido a estar o oceano encoberto por nuvens baixas e ao nevoeiro.

Do São Paulo dos Agudos, Campos e São Sebastião do Paraíso não recebemos os nossos telegrammas.

A repartição geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes: Hoje:

Pelo *Souther Cross*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, objectos para registrar, até ás 10, cartas para o interior da Republica, até ás 11 1/2, idem, idem, com porte duplo, até ás 12, cartas para o exterior da Republica, até ás 12 horas.

Pelo *Itaquera*, para Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior da Republica, até ás 7 1/2, idem, idem, com porte duplo, até ás 8 horas.

Pelo *Lutetia e Desirade*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas, objectos para registrar, até ás 8, cartas para o interior da Republica, até ás 7 1/2, idem, idem, com porte duplo, até ás 10, cartas para o exterior da Republica, até ás 10 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loteria da Capital Federal — Lista geral dos premios da 13ª loteria do plano 35, 219ª extracção do anno de 1924, realizada em 25 de setembro de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1924, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

69.055..... 2:000\$000
42.436..... 100\$000
29.142..... 200\$000

16.809.....	100\$000
61.101.....	100\$000
41.521.....	200\$000
36.197.....	100\$000
48.958.....	200\$000
52.150.....	100\$000
25.678.....	100\$000
30.345.....	100\$000
1.885.....	200\$000
38.900.....	1:000\$000
65.160.....	100\$000
16.945.....	200\$000
29.280.....	200\$000
58.627.....	200\$000
10.393.....	100\$000
50.731.....	200\$000
54.541.....	100\$000
44.071.....	100\$000
11.330.....	100\$000
42.775.....	100\$000
11.904.....	100\$000
1.200.....	100\$000
56.100.....	100\$000
57.086.....	200\$000
7.249.....	200\$000
44.105.....	100\$000
61.141.....	100\$000
3.423.....	100\$000
704.....	100\$000
5.224.....	100\$000
48.738.....	200\$000
65.722.....	100\$000
2.333.....	100\$000
33.860.....	500\$000
63.251.....	100\$000
68.383.....	100\$000
42.167.....	500\$000
936.....	100\$000
69.404.....	100\$000
36.635.....	100\$000
44.905.....	100\$000
60.712.....	100\$000
57.659.....	200\$000
57.827.....	1:000\$000
35.948.....	200\$000
34.685.....	100\$000
79.647.....	100\$000
56.596.....	100\$000
42.237.....	100\$000
29.267.....	500\$000
49.310.....	100\$000
68.407.....	100\$000
45.159.....	20:000\$000
41.809.....	100\$000
59.232.....	200\$000
62.981.....	100\$000
62.633.....	100\$000
64.518.....	200\$000
12.412.....	100\$000
29.575.....	100\$000
23.475.....	500\$000
53.973.....	200\$000
20.807.....	100\$000
20.280.....	100\$000
47.032.....	100\$000
46.116.....	100\$000
29.912.....	100\$000
29.590.....	100\$000
7.872.....	200\$000
50.161.....	100\$000
63.698.....	100\$000
58.652.....	1:000\$000
69.705.....	200\$000
7.716.....	100\$000
25.136.....	100\$000
2.793.....	200\$000
69.231.....	200\$000
66.852.....	3:000\$000
50.151.....	100\$000
67.239.....	100\$000
38.599.....	100\$000
15.009.....	100\$000
44.751.....	100\$000
65.913.....	500\$000
489.....	100\$000
27.156.....	100\$000

Approximações

45.158 e 45.160.....	300\$000
66.851 e 66.853.....	200\$000
69.054 e 69.056.....	150\$000
38.899 e 38.901.....	100\$000
57.826 e 57.828.....	100\$000
58.651 e 58.653.....	100\$000

Dezenas

45.151 a 45.160.....	40\$000
66.851 a 66.860.....	30\$000
69.051 a 69.060.....	20\$000
38.891 a 38.900.....	10\$000
57.821 a 57.830.....	10\$000
58.651 a 58.660.....	10\$000

Terminações

Os numeros terminados em 59 tem 4\$000.

Os numeros terminados em 9 tem 2\$000.

Exceptuando-se os terminados em 59.

O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, presidente. — O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto: — O ajudante do escrevão, José Thomaz de Cantuaria.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 24 de setembro de 1924. 11.526:886\$558

Renda arrecadada em 25 de setembro de 1924. 560:237\$259

12.087:123\$817

Em igual periodo de 1923. 9.001:307\$917

Diferença para mais em 1924. 3.085:815\$900

Alfandega do Rio de Janeiro

Mez de setembro

Renda arrecadada, hoje, 25:
Em ouro. 239:264\$217
Em papel. 241:642\$101

Total 480:906\$315

Renda arrecadada de 1 a 25 do corrente . . . 8.418:885\$422

Em igual periodo de 1923. 5.413:913\$838

Diferença a maior em 1924. 3.004:971\$584

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1924.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal:

Praças	90 d/v	á vista
Sobre Londres . . .	5 15/64	5 21/32
Sobre Paris . . .	8502	8506
Sobre Italia . . .	—	8119
Sobre Hamburgo. Por trilhão	—	78000
Sobre Portugal . . .	8309	8316
Sobre Belgica . . .	—	8155
Sobre Hespanha . . .	—	18261
Sobre Suissa . . .	—	18801

Sobre Suecia . . .	—	—
Sobre Noruega . .	—	—
Sobre Dinamarca .	—	1\$670
Sobre Syria e Palestina	—	\$504
Sobre Tcheco Slovaquia	—	\$291
Sobre Nova York .	—	98468
Sobre Montevideo .	—	88240
Sobre Buenos Aires (peso papel) . . .	—	38406
Sobre Buenos Aires (peso ouro) . . .	—	78700
Sobre Hollanda (florim)	—	38678
Sobre Japão (yen) .	—	38900
Sobre Rumania . . .	—	\$054
Sobre Hamburgo (rent-mark) . . .	—	28283

Moedas:		
Solheranos (ouro)	528200	
Libras (papel)	448000	
Escudos (papel)	8310	

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	700\$000	
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	799\$000	

Apolices do empréstimo nacional de 1903, ao portador	720\$000	
Apolices de diversas emissões de 5 %, miudas, nominativa	820\$000	

Apolices de diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nominativa	768\$000	
---	----------	--

Apolices de diversas emissões de 1:000\$, 5 %, ao portador	650\$000	
--	----------	--

Apolices de diversas emissões de 1:000\$, 5 %, ao portador (cautela)	610\$000	
--	----------	--

Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	905\$000	
Apolices do empréstimo municipal de 1906, ao portador	162\$000	

Apolices do empréstimo municipal de 1914, ao portador	150\$000	
---	----------	--

Apolices do empréstimo municipal de 1917, ao portador	150\$000	
---	----------	--

Apolices do empréstimo municipal de 7 %, ao portador (decreto n. 1.535)	160\$000	
---	----------	--

Apolices do empréstimo municipal de 8 %, ao portador (decreto n. 1.933)	171\$000	
---	----------	--

Apolices da Prefeitura de Niteroy de 100\$, 6 %, ao portador (1ª série)	70\$000	
---	---------	--

Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, ao portador	98\$500	
---	---------	--

Banco dos Funcionarios Publicos	51\$000	
---	---------	--

Banco Portuguez do Brasil, ao portador	188\$000	
--	----------	--

Banco Commercial do Rio de Janeiro	200\$000	
--	----------	--

Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro, integralizada	225\$000	
--	----------	--

Banco do Brasil	380\$000	
---------------------------	----------	--

Companhia E. de P. e Minas de S. Jeronymo	98\$000	
---	---------	--

Companhia Docas do Santos, nominativa	165\$000	
---	----------	--

Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia (2ª série)	127\$000	
Debentures da Companhia Docas do Santos	187\$000	

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1924.		
--	--	--

A. Simonsen, syndico.		
-----------------------	--	--

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 25 de setembro de 1924

Termo	Cotação			Total de vendas
	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	
Mezes				Saccas
Janeiro	48\$800	49\$250	—	1.000
Fevereiro	48\$800	49\$350	—	2.000
Setembro	48\$900	49\$500	—	4.000
Outubro	48\$750	49\$100	—	3.000
Novembro	48\$750	49\$200	—	2.000
Dezembro	48\$800	49\$300	—	—
Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas
Vendas	5.000	7.000	—	12.000

Mercado: 1ª cotação, frouxo; 2ª cotação, estável.

Disponível base tipo 7, 49\$600.

Mercado calmo.

Vendas 12.169 saccas.

O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 25 de setembro de 1924

Termo	Cotação				Total de vendas
	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	
Mezes					Saccas
Janeiro	57\$400	56\$800	57\$200	56\$700	—
Fevereiro	57\$100	56\$600	57\$000	56\$500	1.000
Setembro	s/vend. 61\$200	61\$200	61\$000	s/comp. 60\$500	2.000
Outubro	61\$000	60\$000	60\$500	60\$500	3.000
Novembro	58\$000	57\$500	58\$000	57\$100	—
Dezembro	57\$700	56\$900	57\$500	56\$700	—
Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas
Vendas	1.000	—	5.000	—	6.000

Mercado, 1ª e 2ª cotação, frouxo.

Disponível branco crystal bom, sacco, nominal.

Mercado, nominal.

Vendas de todas as qualidades... saccas.

O syndico, J. Severino.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 24

Assucar

Entradas de Campos	2.230	Saccas
Sahidas	1.463	Saccas
Existencia	38.483	Saccas

Mercado paralyzado.

Preço do branco crystal, nominal.

Algodão

Entradas de São Paulo	1.322	Fardos
Sahidas	375	Fardos
Existencia	6.425	Fardos

Mercado firme.

Preços por 40 kilos

Serções	70\$000 a 70\$000
Primeiras sortes	67\$000 a 75\$000
Medianos	65\$000 a 72\$000
Paulistas	63\$000 a 70\$000

Café

Entradas	11.420
Sahidas	14.262
Existencia	246.857

Mercado estavel.

Preços por typo:

Typo 3.....	53\$800
Typo 4.....	52\$800
Typo 5.....	51\$800
Typo 6.....	50\$800
Typo 7.....	49\$800
Typo 8.....	48\$800
Preço do typo 7, hoje,	49\$600

Mercado hoje, calmo.

O syndico, J. Severino.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENO DE MARINHA CAHIDO EM COMMISSO NA PRAIA DE ICARAHY, ENTRE AS RUAS ALVARES DE AZEVEDO E DA ACCLAMAÇÃO, LOTE N. 503.

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz public pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que ficam convidados os herdeiros do brigadeiro Luiz da França Machado d'Afonseca a comparecerem a esta directoria afim de assignar o termo reconhecendo o comisso do terreno da marinha, lote n. 503, na praia de Icarahy, situado entre as ruas Alvares de Azevedo e da Acclamação, em Niltheroy, Estado do Rio de Janeiro, terreno esse requerido por Arthur da Silva Leitão. Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 12 de setembro de 1924. — O secretario, Jaime Severiano.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 342

Pelo presente, fica intimada a firma Carlos Kook, á rua General Tiburcio n. 22, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto numero 255, de 15 maio de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 25 do setembro de 1924.
— O sub-director, interino *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 342

Pelo presente, fica intimada a firma Francesca A. Langobard, á rua Tavares Bastos n. 6, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 286, de 19 de maio de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 25 de setembro de 1924.
— O sub-director, interino *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 344

Pelo presente, fica intimada a firma João Clodoaldo Linhares, á rua Carolina Meyer n. 42, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 344, de 5 de junho de 1924, instaurado nesta repartição. Recebedoria, 25 de setembro de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 345

Pelo presente, fica intimada a firma Francisco de Souza e Jayme de Araujo Góes, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 71, sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 307, de 19 de maio de 1924, instaurado nesta repartição. Recebedoria, 25 de setembro de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 346

Pelo presente, fica intimada a firma João Ganetti, á rua Santo Amaro n. 203, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 345, de 6 de junho de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 25 de setembro de 1924.
— O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 347

Pelo presente, fica intimada a firma Marcos Antonio Marques, á rua Garcia Redondo n. 102, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base

o auto n. 368, de 9 de junho de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 25 de setembro de 1924.
— O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publicas as seguintes sentenças:

Consta deste processo que o ajudante do guarda-mór desta alfandega Jódoco Malta Guimarães, auxiliado pelo agente da Policia Maritima Ernani Macedo, apprehendeu, quando de serviço, no dia 23 de fevereiro ultimo, a bordo do vapor francez *Massilia*, entrado no mesmo dia, procedente de Bordeaux e escalas, um corte de tecido de seda branca, tres pares de meias de seda branca, para senhora e duas bolças de celluloides.

Sciante do facto, determinou esta inspectororia se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diario Official* do dia 15 do mez seguinte, um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena, de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 660, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, ajudante do guarda-mór desta alfandega Jódoco Malta Guimarães, e ao seu auxiliar, agente da Policia Maritima Ernani Macedo; os restantes 50 %, de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro em 24 de setembro de 1924. — *Lisbôa Serra*.

Consta deste processo que o guarda da Policia Aduaneira desta alfandega Eduardo Oliveira Guimarães apprehendeu no dia 29 de fevereiro ultimo, quando em serviço no posto fiscal existente entre os armazens ns. 17 e 18 do Cães do Porto, a um individuo que conseguiu evadir-se, oito peças de fitas etiquetas, de seda e algodão.

Sciante do facto, determinou esta inspectororia se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 3 de abril deste anno, um edital convidando o dono ou interessado na mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, determinando, então, esta inspectororia que dous funcionarios procedessem á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,
Considerando que o processo correu a revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, guarda desta alfandega Eduardo de Oliveira Guimarães, deduzidos os 50 % do que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1924. — *Lisbôa Serra.*

Consta deste processo que o guarda da Polícia Aduaneira desta alfandega, Eduardo de Oliveira Guimarães, auxiliado pelo seu collega Adalberto José Cardoso, apprehendeu, no dia 24 de janeiro ultimo, quando em serviço no posto fiscal existente entre os armazens numeros 17 e 18 do cães do porto, a um individuo que conseguiu evadir-se, 4 pares de meias de algodão, curtas.

Sciende do facto, determinou esta inspectoria instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi inserto no *Diário Oficial* do dia 5 de fevereiro seguinte um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, então, á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, guarda desta alfandega, Eduardo de Oliveira Guimarães, e ao seu auxiliar, também guarda desta repartição, Adalberto José Cardoso, deduzindo-se os 50 % do que trata o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1924. — *Lisbôa Serra.*

Consta deste processo que o sargento dos guardas desta alfandega, João dos Santos Barroso, auxiliado pelo guarda Orlando Barbosa e marinheiros Maximino Carlos dos Santos e José de Azeredo Coutinho, apprehendeu, no dia 6 de dezembro ultimo, quando em serviço no posto fiscal entre os armazens ns. 1 e 2 do cães do porto, a um individuo que conseguiu evadir-se, 204 carretéis de linha para coser e 2m.80 de cretonne.

Sciende do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão do fls.

Em seguida foi inserto no *Diário Oficial* do dia 29 do mesmo mez um edital convidando o dono ou interessado na

mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, então, á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal 10 % do producto ao apprehensor, sargento dos guardas desta alfandega, João dos Santos Barroso, e aos seus auxiliares, guarda Orlando Barbosa, e marinheiros Maximino Carlos dos Santos e José de Azeredo Coutinho; os restantes 90 %, de accôrdo com o disposto no art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o de numero 134, da de n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1924. — *Lisbôa Serra.*

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór desta alfandega, Jódoco Malta Guimarães, auxiliado por diversos guardas, apprehendeu, no dia 27 de março ultimo, quando em serviço de ronda no cães do porto, a varios estivadores que sahiram do bordo do vapor inglez *Demerara*, e que conseguiram evadir-se, nove peças de tecido de algodão e uma grossa de lenços brancos de algodão.

Sciende do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi inserto no *Diário Oficial* do dia 15 de abril seguinte, um edital convidando o dono ou interessado na mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, então, á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór desta alfandega, Jódoco Malta Guimarães, e aos seus auxiliares, guardas Raul Desgranges, Sócrates Ribeiro, Lucio Vieira e Evandro Mexias Vianna, e remador Felix do Araujo, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1924. — *Lisbôa Serra.*

Consta deste processo que o sargento da Polícia Aduaneira desta alfandega, João dos Santos Barroso, auxiliado pelo guarda da mesma policia n. 183 e remador João de Deus Vivona, apprehendeu, quando de serviço, no dia 8 de junho do anno findo, no posto fiscal existente entre os armazens ns. 5 e 6 do cães do porto, de um individuo que conseguiu evadir-se, vinte e tres metros e cincoenta centímetros de fazenda.

Sciende do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi inserto no *Diário Oficial* do dia 27 desse mesmo mez um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, então, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o contraventor logrou evadir-se;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 10 % do producto ao apprehensor, sargento da Polícia Aduaneira desta alfandega, João dos Santos Barroso e aos seus auxiliares, guarda da mesma policia numero 183, bem como ao remador João de Deus Vivona; os restantes 90 %, de accôrdo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o de n. 134, da de n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1924. — *Lisbôa Serra.*

De ordem do Sr. inspector faço publico as seguintes sentenças:

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega, Hilário C. Castro, auxiliado pelo guarda da companhia do porto, Durval de Souza Ferreira, apprehendeu, quando de serviço, no dia 4 de fevereiro ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens 15 e 16 do Cães do Porto, sete e meio metros de palha de seda.

Sciende do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de folhas.

Em seguida, foi publicado no *Diário Oficial* do dia 15 do mez seguinte um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das

Leis das Alfandegas; a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega, Hilario C. Castro e ao seu auxiliar, guarda da companhia do porto, Durval de Souza Ferreira; os restantes 50 %, de accordo com o art. 124, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 24 do setembro de 1924. — *Lisboa Serra*. Confere com o original. Secretaria da Alfandega, em 25 do setembro de 1924. — *José dos Santos Leal*, 3º escripturario.

Consta deste processo que o sargento da policia aduaneira desta alfandega, Luiz Purificação, apprehendeu, quando de serviço, no dia 22 de maio ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, sete kilos e trescentas grammas de tricolino.

Sciende do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de folhas.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 13 de julho posterior um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, sargento da policia aduaneira desta alfandega, Luiz Purificação; os restantes 50 % de accordo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 24 do setembro de 1924. — *Lisboa Serra*. Confere com o original. Secretaria da Alfandega, em 25 de setembro de 1924. — *José dos Santos Leal*, 3º escripturario.

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega, Edgard Netto Amarante, apprehendeu, quando de serviço do posto, no dia 5 de março ultimo, 77 saquinhos de azul Reckitt e dous côrtes de tricolino.

Sciende do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de folhas.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 12 de julho posterior um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos sobre tal occorrença.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega, Edgard Netto Machado; os restantes 50 % de accordo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 24 do setembro de 1924. — *Lisboa Serra*. Confere com o original. Secretaria da Alfandega, em 25 de setembro de 1924. — *José dos Santos Leal*, 3º escripturario.

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega, Leonel M. de Paula, apprehendeu, quando de serviço, no dia 29 de março ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, 36 cader-nos com vistas estrangeiras e seis caixas com pós dentifricios.

Sciende do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de folhas.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 12 de julho posterior um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega, Leonel M. de Paula; os restantes 50 % de accordo com o art. 124, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 24 do setembro de 1924. — *Lisboa Serra*. Confere com o original. Secretaria da Alfandega, em 25 de setembro de 1924. — *José dos Santos Leal*, 3º escripturario.

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega, Woolf Nicanor Barreto, apprehendeu, quando de serviço, no dia 23 de março ultimo, no posto fiscal existente na praça Mauá, sete camisas para homem.

Sciende do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 12 de julho posterior um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do

prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse, a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Assim, considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo o que dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Woolf Nicanor Barreto; os restantes 50 %, de accordo com o artigo 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1924. — *Lisboa Serra*. Confere com o original. Secretaria da Alfandega, 25 de setembro de 1924. — *José dos Santos Leal*, 3º escripturario.

Consta deste processo que o ajudante do guarda-mór desta alfandega Jódoco Malta Guimarães auxiliado pelo sargento da policia aduaneira, João dos Santos Barroso, bem como do guarda da mesma policia, Franco Junior, apprehendeu, no dia 19 de julho ultimo, do diversos estivadores que tentaram transportar o portão da Guardamoria, os seguintes objectos: 15 peças de tecido de seda, 72 fumos para chapéus, 10 pares de meias de seda e 9 gravatas de tricôt de seda.

Sciende do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 5 do mez seguinte um edital convidando o dono ou interessado nessas mercadorias a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse, a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo o que dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, ajudante do guarda-mór desta Alfandega Jódoco Malta Guimarães, e, após seus auxiliares João dos Santos Barroso e Franco Junior, respectivamente, sargento e guarda da policia aduaneira; os restantes 50 %, de accordo com o artigo 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1924. — *Lisboa Serra*. Confere com o original. — *José dos Santos Leal*, 3º escripturario.

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Amaury da Silva Brum, apprehendeu, quando de serviço, no dia 14 de junho ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens 6 e 7 do Cães do Porto, uma

peça de fazenda pesando um kilo e oitocentas e cinquenta grammas.

Sciênte do facto, determinou esta inspectoría se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de folhas.

Em seguida, foi publicado no *Diario Official* do dia 13 do mez seguinte um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Amanny da Silva Bruma; os restantes 50 %, de accordo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1924. — *Lisboa Serra*.

Confere com o original. Secretaria da Alfandega, 25 de setembro de 1924. — *José dos Santos Leal*, 3º escripturario.

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta Alfandega Carlos de Lennhoff Britto apprehendeu, quando do serviço, no dia 22 de novembro ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens 9 e 10, de dois individuos que conseguiram evadir-se, duas duzias de facas, cinco bonecos, vinte e nove metros de madeira (escaja) e um relógio.

Sciênte do facto determinou esta inspectoría se instaurasse processo, e, assim lavrou-se o auto de apprehensão de folhas.

Em seguida, foi publicado no *Diario Official* do dia 18 de março do corrente anno, um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto.

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que os contraventores lograram evadir-se;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação da Lei das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 10 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Carlos de Lennhoff Britto; os restantes 90 %, de accordo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o de n. 134, da de numero 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1924. — *Lisboa Serra*.

Confere com o original. Secretaria da Alfandega, 25 de setembro de 1924. — *José dos Santos Leal*, 3º escripturario.

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega, Alberto de Almeida Placido, apprehendeu, quando do serviço, no dia 3 de dezembro ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens 10 e 11 do Cães do Porto, de dois individuos que conseguiram evadir-se, vinte e tres duzias de lenços de fantasia.

Sciênte do facto, determinou esta inspectoría se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diario Official* do dia 3 do mez seguinte um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto.

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que os contraventores lograram evadir-se;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 40% do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega, Alberto de Almeida Placido; os restantes 90%, de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o art. 111 da de n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1924. — *Lisboa Serra*.

Confere com o original. Secretaria da Alfandega, 25 de setembro de 1924. — *José dos Santos Leal*, 3º escripturario.

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega, Rubem Motta Teixeira, apprehendeu, quando do serviço, no dia 1º de dezembro ultimo, no posto fiscal existente na praça Mauá, de um individuo que conseguiu evadir-se, quatro e meio metros de casemira ingleza.

Sciênte do facto, determinou esta inspectoría se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diario Official* do dia 3 do mez seguinte um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto.

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que os contraventores lograram evadir-se;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das

Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 10% do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega, Rubem Motta Teixeira; os restantes 90%, de accordo com o art. 124 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o de n. 134 da de n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1924. — *Lisboa Serra*.

Confere com o original. Secretaria da Alfandega, 25 de setembro de 1924. — *José dos Santos Leal*, 3º escripturario.

Consta deste processo que os guardas da policia aduaneira desta Alfandega Horacio da Cunha Valente e Luiz Cavalcante Lamenha Lins, apprehenderam, quando do serviço, no dia 17 de janeiro do corrente anno, no posto fiscal existente na Praça Mauá, seis metros e trinta centímetros de tricoline.

Sciênte do facto, determinou esta inspectoría se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diario Official* do dia 15 de março posterior um edital, convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto.

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, parágrafo 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto aos apprehensores, guardas da policia aduaneira desta Alfandega, Horacio da Cunha Valente e Luiz Cavalcante Lamenha Lins; os restantes 50 % de accordo com o artigo 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1924. — *Lisboa Serra*.

Confere com o original. Secretaria da Alfandega em 25 de setembro de 1924. — *José dos Santos Leal*, 3º escripturario.

SENTENÇA

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta Alfandega, José Rodrigues, apprehendeu, quando do serviço, no dia 17 de janeiro ultimo, a bordo do vapor allemão *Galicia*, 18 caixas, contendo um thermometro cada uma.

Sciênte do facto, determinou esta inspectoría se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi publicado no *Diario Official* do dia 15 de março posterior um edital, convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de preempção regulamentar procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto.

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, paragrapho 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apreensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor guarda da policia aduaneira desta Alfandega, José Rodrigues; os restantes 50 % de accordo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1924. — *Lisboa Serra*. — Confere com o original. Secretaria da Alfandega em 25 de setembro de 1924. — *José dos Santos Leal*, 3º escriptuario.

Inspectoria de Seguros

CARTA PATENTE

N. 197

Aos dezesete dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, tendo á Companhia de Seguros Sagres, com sede nesta capital preenchido todas as formalidades das leis vigentes, lhe foi expedida a presente carta patente n. 197, para que possa funcionar nos Estados Unidos do Brasil, em seguros e resseguros terrestres e maritimos de accordo com o decreto n. 15.576, de 27 de agosto de 1924 e segundo as leis da Republica.

Eu, Osny Augusto Werner, quarto escriptuario da Inspectoria de Seguros, lavrei a presente que fica registrada no Avro competente a folha um do livro numero quatro.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1924. O ministro da Fazenda, R. A. Sampaio Vidal. — O inspector de seguros, interino, *Edmundo Perry*.

Pagou na Recebedoria do Districto Federal a importancia de um conto de réis (1:000\$000), de sello, em 5 do corrente mez, conforme conhecimento numero 14.038, que exhibiu.

Inspectoria de Seguros, secção administrativa, 25 de setembro de 1924. — *Osny Augusto Werner*, 4º escriptuario. Confere com o original.

Secção Administrativa, em 25 de setembro de 1924. — *João Dolzcl*, 2º official aduaneiro extinto.

(6.235)

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general, director da Saude da Guerra, faço publico que foram designados os Srs. coronel medico Dr. Alvaro Carlos Tourinho, majores medicos Drs. José Antonio Cajazeira e Murillo de Souza Campos, capitão medico Dr. Oscar Pinto de Carvalho e 1º tenente medico Dr. Benjamin Gonçalves para constituirem a commissão examinadora do concurso para medicos do Exercito.

Si algum candidato inscripto tiver motivo de suspeição a allegar, contra

qualquer dos membros da referida commissão, deverá apresentar a sua reclamação por escripto, devidamente comprovada o dirigida ao Sr. general, director da Saude da Guerra, dentro do prazo de oito dias.

Directoria de Saude da Guerra, 23 do setembro de 1924. — Major Dr. *Atarico Damazio*, chefe do gabinete.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

VENDA DE ANIMAES EM HASTA PUBLICA

Do ordem do Sr. coronel commandante deste regimento, faço saber que, no dia 1 de outubro proximo vindouro, ás 13 horas, neste quartel, serão vendidos em hasta publica, 25 cavallos e 6 muares, que foram julgados imprestaveis para o serviço do Exercito pela commissão de remonta regimental; já tendo sido preenchidas todas as formalidades estabelecidas no artigo cento e cincoenta do Regulamento do Serviço de Remonta, em vigor.

Quartel na Villa Militar, 19 de setembro de 1924. — *Francisco Mendes da Silva Sobrinho*, capitão ajudante.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o artigo 1.091, do Regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o responsavel pelo predio n. 30, da rua dos Ourives, a, no prazo de cinco dias contados desta data, comparecer á 2ª delegacia de saude, sita á rua dos Invalidos numero 183, afim de tomar conhecimento da intimação n. 5.377, expedida para o alludido predio, sendo dado por intimado, decorrido o prazo referido.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 24 de setembro de 1924. — Pelo secretario, *Eurico Mancebo*, 2º official.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095, do Regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 29 do corrente mez, ás 14, 14 1/2 e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 117 da rua Senhor de Mattosinhos, 7 da rua Estacio de Sá e 132 da rua do Maltoso, ficando pelo presente edital, citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legacos e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 20 de setembro de 1924. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095, do

regulamento em vigor, será sujeito á vistoria sanitaria no dia 29 do corrente mez, ás 13 horas, o predio n. 12, da rua Silveira Martins, ficando pelo presente edital, citado a comparecer a ella, querendo, o proprietario do alludido immovel, ou seus representantes legacos e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 23 de setembro de 1924. — *Eurico Mancebo*, 2º official, pelo secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

EDITAL PARA A VENDA DE 15 MUARES JULGADOS IMPRESTAVEIS PARA O SERVIÇO DA INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico que no dia 17 de outubro do corrente anno, ás 14 horas, neste almoxarifado geral, á rua do Rozende n. 128, serão recebidas propostas para a venda de 15 muares, pelo preço minimo de 50\$ cada um.

Os concorrentes apresentarão em envolveros fechados suas propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com o preço em algarismo e por extenso e com a indicação de sua residencia ou sede do seu estabelecimento commercial.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que comparecerem e que as rubricarão no dia, local e hora acima indicados.

Os concorrentes poderão desde já examinar os animaes acima, todos os dias uteis de 11 ás 15 horas, na Secção Central da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Almoxarifado Geral, 23 de setembro de 1924. — *Orlando Calaza*, almoxarife geral.

Policia Militar do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de Motorista

Chamada para o dia 26 do corrente, ás 9 horas, nessa Inspectoria:

Diamantino Silva, José do Nascimento, Arlindo do Nascimento Lima, Alberto Escalera, Manoel Rodrigues de Souza, Joaquim Furtado, José Borges, Anadeu Taborda, Manoel Ferreira de Souza Lobo e José Pedro Makson.

Turma suplementar

Americo de Souza Barros, José Jorge, Alberto Rodrigues Borges, José Antonio de Oliveira, Paulino Cipriano Rodrigues, José Teixeira e Ramiro José da Silva, digo Antonio Tavares.

Prova pratica

Antonio Lopes da Costa e João Baptista Cavalcante.

Exame de Motorneiro

Chamada para o dia 26 do corrente, ás 15 horas na Companhia Light:

Manoel Pereira Gonçalves, Alvaro José Tavares, José Gomes de Almeida, Manoel Lopes Corrêa, Manoel Ferreira, Policisimo Augusto Cortez, José Maria Ribeiro da Fonseca, Manoel Sampaio, Manoel Joaquim Dias e Affonso Ferreira de Campos.

Inspectoria de Vehiculos, em 25 de setembro de 1924. — Pelo inspector geral, *F. F. de Gusmão Lima*, sub-inspector.

Inspeção de Veículos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeção, dentro do prazo de 43 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do art. 335 § 2º, os proprietários e conductores dos veículos abaixo discriminados.

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEICULO	DATA DA INFRAÇÃO			NATUREZA DA INFRAÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
Alfr do Brand.....	30	Automovel	22	Setembro	1924	Contra mão.....	Motorista.
F. Freitas Moura.....	169	"	"	"	"	Fazer li-ha dupla.....	Proprietario.
C. Gomes Lourenço.....	177	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Carlos de Mattos.....	25	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Motorista.
Oscar de Souza.....	322	"	"	"	"	"	"
A. Fogaça da Silveira.....	62	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
H. Silva Pinto.....	779	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
E. Augusto Rei.....	1.023	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
F. Antonio Pint.....	1.334	"	"	"	"	"	"
Victor Triscuiz i.....	1.735	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Antonio Ferreira Pinto.....	1.770	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Jar de Castro.....	1.773	"	"	"	"	"	"
A. Salgado Peres.....	1.754	"	"	"	"	Voltar em logar não permitido.....	"
André Real.....	1.795	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Moraes.....	1.833	"	"	"	"	Desuniformizado.....	"
Luiz Farias.....	1.837	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. José Figueiro.....	1.857	"	"	"	"	"	Proprietario.
F. Machado Vieira.....	1.850	"	"	"	"	"	Motorista.
Gilberto Lopes.....	1.873	"	"	"	"	"	"
Eduardo Pires Ferreira.....	2.037	"	"	"	"	"	"
J. Noqueira Alvarez.....	2.138	"	"	"	"	"	"
Dr. Ernestino Novaes.....	2.165	"	"	"	"	"	Proprietario.
V. Guimarães.....	2.220	"	"	"	"	"	Motorista.
Dr. Eduardo Vaz.....	2.394	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Mario Antonio Farias.....	2.522	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Companhia Hanscatia.....	2.61	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	"
P. Rodrigues Trindade.....	2.651	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
J. Barboza Filho.....	2.706	"	"	"	"	Descarga aberta.....	"
J. Lopes Soares.....	2.854	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Nicolio Jacob.....	3.043	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Companhia Grandes Hoies.....	3.103	"	"	"	"	"	Proprietario.
Commandante Samuel Pinheiro.....	3.119	"	"	"	"	"	"
J. Duarte da Silva.....	3.126	"	"	"	"	Abandonado.....	Motorista.
Antonio Pint.....	3.391	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Luiz Tavares Alves.....	3.452	"	"	"	"	"	"
Fernando d'Avila.....	3.593	"	"	"	"	"	"
José Netto Junio.....	3.557	"	"	"	"	Fazer uso de pharóes.....	"
João de Carvalho.....	3.618	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
J. Rosas de Freitas.....	3.635	"	"	"	"	Fazer linha dupla.....	"
Raul Bello.....	3.647	"	"	"	"	Inte romper o transito.....	"
Domingos Franca.....	3.834	"	"	"	"	Desuniformizado.....	"
Carlos das Neves.....	3.880	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Mancel Fernandes.....	3.978	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Antonio Espirito Santo.....	4.031	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Rodrigues Filho.....	4.111	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Diamantino Junior.....	4.112	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
F. Duarte da Silva.....	4.173	"	"	"	"	Abandonado.....	"
J. Costa Medo.....	4.57	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
João C. da Cunha.....	4.52	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Simões Itala.....	4.654	"	"	"	"	Fazer uso de pharóes.....	"
A. Pereira Teixeira.....	4.638	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. F. Zucarino.....	5.233	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Proprietario.
M. Pereira da Cruz.....	5.431	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
J. Francisco Menezes.....	5.442	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	"
Albino Rebello.....	5.507	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Manoel Silvestre.....	6.299	"	"	"	"	"	"
Alfredo dos Santos.....	5.598	"	"	"	"	Contra mão.....	"
J. Alves Branco.....	5.531	"	"	"	"	Fazer uso de pharóes.....	"
Jacob Abromovay.....	5.743	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Alvaro de Souza.....	5.837	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Léon Seixas.....	5.995	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Pereira Brito.....	6.049	"	"	"	"	"	"
Eduardo Santos.....	6.139	"	"	"	"	Descarga aberta.....	Proprietario
A. Pinto Telles.....	6.233	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Manoel Silvestre.....	6.299	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
B. Baptista Domingo.....	6.642	"	"	"	"	"	"
J. Augusto Reis.....	7.002	"	"	"	"	Fazer uso de pharóes.....	"

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRACÇÃO			NATUREZA DA INFRACÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
M. Alves Suzes.....	7.057	Automovel	22	Setembro	1924	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Severin de Carvahô.....	7.056	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Studebaker do Brasil.....	7.202	"	"	"	"	"	Proprietario.
Studebaker do Brasil.....	7.207	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Studebaker do Brasil.....	7.338	"	"	"	"	"	"
Manoel Pereira.....	7.361	"	"	"	"	Abandonado.....	Motorista.
A. Bino Vieira.....	7.366	"	"	"	"	"	"
J. Monteiro da Cruz.....	7.558	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Vaz da Silva.....	7.5 8	"	"	"	"	Contra mão de di ecção.....	"
Eurico Co rça.....	7.719	"	"	"	"	Fazer uso de ph. óes.....	"
Studebaker do Brasil.....	7.808	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehículos, 25 de setembro de 1924. — Pelo inspector, F. F. de Gusmão Lima, sub-inspector.

MINISTERIO DA MARINHA

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de fragata director previne-se ás senhoras costureiras matriculadas na quarta (4ª) categoria que na segunda-feira, 29 do corrente, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1924. — Antonio da Mot-ta Ferraz, capitão de corveta, sub-director.

Directoria de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 75

Republica do Uruguay — Rio da Prata

Canal de entrada do porto de Montevideo.

Colocação de um par de boias luminosas.

Avisa-se aos navegantes que de accordo com o aviso Uruguay n. 5.40-1924, collocou-se um novo par de boias, em continuação das já existentes, no canal de entrada do porto de Montevideo e que se denominará Km. 6.300:

a) boia da esquerda de quem entra.

Característicos: Luz branca com relampagos.

Luz, 1 segundo; eclipse, 4 segundos; período, 5 segundos.

Alcance: 16,5 km. (9 milhas maritimas). Altura do foco: 4 metros.

Pintura do casco e torre: preta.

Posição: A 6.300 metros da bocca dos molhes da entrada do porto na linha N.S. das quatro boias já existentes.

b) boia da direita de quem entra:

Característicos: Luz vermelha com relampagos.

Luz, 1 segundo; eclipse, 4 segundos; período, 5 segundos.

Alcance: 10 km. (5,5 milhas maritimas). Altura do foco: 4m.

Pintura do casco e torre: vermelha.

Posição: A 6.300 metros dos molhes

da entrada do porto e na linha N.S. das quatro boias já existentes.

Cartas inglesas affectadas: 2.001, 1.749 e 2.544.

(Do aviso Uruguay, n. 7-64, de julho de 1924). — Conrado Heck, capitão de mar e guerra, director de Hydrographia.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente deste conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com o que determina o art. 4 do regulamento deste conselho, se acha aberta durante quinze dias, a comar de 23 de setembro a 8 de outubro do corrente anno, a inscripção para concorrência de fornecimento geral necessario ao serviço e consumo da Armada no anno proximo vindouro, referente aos grupos, um, açougue; dois, padaria; tres, mantimentos; quatro, dietas, aves, ovos, condimentos e fructas e leite fresco de vacca; cinco, fazendas, alfaiataria e aviamentos; seis, passamanaria, bandeiras e aviamentos; sete, calçado; oito, couros, pelles, etc.; e nove, roupas para hospitais e enfermarias.

No acto da inscripção, os concorrentes provarão que fizeram na Pagadoria da Marinha a caução de trinta contos de réis (30.000\$000), para cada um dos grupos: um, açougue; dois, padaria; tres, mantimentos; cinco, fazendas, alfaiataria e aviamentos, e oito, couros, pelles, etc.; para o grupo quatro, dietas, aves, ovos, condimentos e fructas, a caução de tres contos de réis; e para leite fresco de vacca do mesmo grupo dietas, a caução de quinhentos mil réis; e para o grupo sete, calçado, a caução de trinta contos de réis; e para o grupo seis, passamanaria, bandeiras, etc., a caução de tres contos de réis; e para o grupo nove, roupas para hospitais e enfermarias, a caução de um conto de réis.

O concorrente preferido fará a capção de 5 % sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto.

As cações poderão ser em moeda corrente ou em titulos publicos e de co-

tação na praça. Esses depositos serão feitos na Pagadoria da Marinha, mediante um requerimento ao director geral da Contabilidade da Marinha, a quem compete tambem as respectivas restituições, pelo mesmo processo, tendo em vista a informação da autoridade competente.

Os concorrentes sujeitar-se-ão a todas as condições do regulamento do Conselho de Compras da Marinha e do Código de Contabilidade da União.

Qualquer informação ou esclarecimento relativos a esta concorrência, serão fornecidos aos interessados na secretaria deste conselho, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, todos os dias uteis, das 13 ás 15 horas, com o Sr. secretario do mesmo conselho.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 1924.

— O secretario, Adherbal d'Oliveira Maciel, cap. Cort. G. Com. Ref.

Escola Naval

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O LABORATORIO DE ELECTRICIDADE

De ordem do Sr. contra-almirante director da Escola Naval, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 29 do mez de setembro de 1924, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento no corrente anno de 1924, de material necessario para o Laboratorio de Electricidade.

Os proponentes ao fornecimento deverão entregar na Directoria da Escola Naval, em envelopes fechados e lacrados, as suas propostas em tres vias, a primeira devidamente sellada, datada e assignada, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos ou residencias.

II

Cada envolvero com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro, igualmente fechado, contendo os documentos que provem a idoneidade dos proponentes, comprehendidos entre elles o contracto social, carta de negociante matriculado, ás quitagões da ultima collecta

dos impostos a que estiverem sujeitos o quaesquer outros documentos, que abo-nem os interessados. Ambos os envolu-eros terão escriptos, por fóra o nome do proponente e o seu conteúdo.

III

Por ocasião da apresentação desses documentos será entregue o certificado de recolhimento á Pagadoria da Marinha da quantia de quinhentos mil réis (500\$), que será exigida como garantia da assignatura do contracto com o concorrente que tiver direito ao fornecimento.

IV

As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, serão feitas a tinta preta, manuscritas, ou a machina, em papel de 0,33X0,22, e escriptas com toda a clareza, sem emendas nem rasuras e devem declarar o numero e o nome dos artigos offercidos, de accordo com a relação abaixo: e, em algarismo e por extenso os preços de unidade de cada artigo, bem assim que os proponentes se submettem a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração as propostas que não tenham, pelo menos, metade do numero de artigos sobre os quaes versa a concorrência com os respectivos preços.

V

Não serão acceitas condições não previstas neste edital nem admittida a oferta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

VI

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, devendo ser restituídas, si assim pedirem.

VII

As propostas dos proponentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um dos proponentes rubricará folha a folha as propostas de todos os outros na presença do presidente, que as authenticará com a sua rubrica e, antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra.

VIII

A concorrência versará apenas sobre o preço de unidade de artigo, cabendo a preferéncia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença sobre ella e qualquer outra.

Verificados os preços mais baixos de cada unidade, serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da publicação. Fica entendido que aquelle que não se apresentar no prazo marcado para assignar, ou que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a caução prestada, que reverterá em favor dos cofres publicos.

Em caso de igualdade de preços será preferida a do licitante que propuzer por escripto, e secretamente maior abatimento, e verificado novo empate, caberá a preferéncia ao proponente de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas acceitas.

IX

Si um ou mais proponentes, por serem contrariados com poucos artigos ou por outro qualquer motivo, desistirem do direito que lhes cabe na concorrência o fornecimento que a elles caberia poderá ser retribuido ao concorrente preferido, do cuja proposta constar maior numero

de unidades mais baratas desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que, nesse caso, não perderão a caução.

X

Para garantia ou execução do contracto, de cada concorrente será depositada como caução na pagadoria da Marinha a quantia de um conto de réis (1:000\$000), em dinheiro.

Essa quantia responderá pelo pagamento das multas que forem impostas o será immediatamente completada com as importancias de que fôr sendo desfalca-da, sob pena de caducidade de contracto, e, em consequencia, a perda total em favor dos cofres publicos, da caução prestada para garantia da execução do contracto.

XI

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro do prazo de 120 dias, contados da data do respectivo pedido, sendo as entregas feitas na Ilha das Enxadas, séde da Escola Naval

XII

Os contractantes ficarão sujeitos á multa de 20 % do valor dos pedidos, caso não seja feita a entrega dos artigos nos prazos estipulados, ou sejam de marca ou qualidade inferior a do que fôr contractado, hypothese em que serão recusados.

XIII

Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Sr. almirante ministro da Marinha e registrados pelo Tribunal de Contas.

XVI

Fica reservado ao Sr. ministro o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização, sob qualquer título invocado.

Escola Naval, Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 1924. — O capitão de corveta commissario, Joaquim Pinto de Freitas.

Material necessário para o Laboratorio de Electricidade da Escola Naval

Um grupo motor-gerador, comprehendendo as seguintes machinas:

a) um motor asynchrone triphasico, de rotar bobinado, capaz de desenvolver uma potencia util de cerca de 12 cavallos-vapor, sob 220 volts e 50 periodos de frequencia;

b) um dynamo gerador de corrente continua, com excitação compound, podendo desenvolver uma potencia util de 7 a 8 kilowatts, sob 220 volts;

c) um dynamo gerador de corrente continua, podendo produzir uma potencia util de 7 a 8 kilowatts e 115 volts e com excitação em derivacao.

Estas tres machinas deverão estar associadas directamente sobre o mesmo eixo e montadas em uma base comum.

Um quadro para se conhecer o funcionamento do motor asynchrone, contendo os seguintes aparelhos:

Um interruptor bipolar com fusíveis de 100 ampéres;

Um amperemetro para corrente alternativa, com graduacao de 0 a 100 ampéres;

Um voltmetro para corrente alternativa, com graduacao de 0-250 volts;

Um rheostato de demarragem para o motor asynchrone.

Um quadro para o dynamo de 220 volts, contendo:

Um interruptor bi-polar, com fusíveis de 100 ampéres;

Um amperemetro para corrente continua, com graduacao de 0-50 ampéres;

Um voltmetro para corrente continua, com graduacao de 0-115 volts.

Um rheostato de excitação para o dynamo de 220 volts.

Um quadro para o dynamo de 115 volts, com os seguintes aparelhos:

Um interruptor bipolar com fusíveis de 100 ampéres;

Um rheostato de excitação para o dynamo de 115 volts;

Um amperemetro para corrente continua, com graduacao de 0-100 ampéres;

Um voltmetro para corrente continua, com graduacao de 0-115 volts.

Um transformador estatico de corrente triphasica, de potencial igual a cerca de 3 K. V. A. para ser instalado em uma distribuicao de 220 volts e 50 periodos de frequencia, possuindo um enrolamento secundario que permita obter tensões de 110, 80, 60, 40, 20 e 10 volts.

Escola de Grumetes e Aprendizizes Marinheiros da Capital Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTOS EM 1925

Relação das propostas apresentadas na concorrência publica para fornecimentos dos artigos dos grupos Açougue, Padaria e Dietas.

Antonio Dias Lima — Grupo Açougue — Carne verde, kilo, mil e duzentos réis (1\$200); carne de vitella, kilo, dois mil e seiscientos réis (2\$600); carne da carneiro, kilo, dois mil e quinhentos réis (2\$500); carne de porco, kilo, dois mil e quatrocentos réis (2\$400).

José Luiz da Silva — Grupo Padaria — Bolacha, kilo, tres mil e novecentos réis (3\$900); pão de farinha de trigo, kilo, mil duzentos e noventa réis (1\$290); farinha de trigo, kilo, mil trescentos e oitenta réis (1\$380).

Theodorico Lavarinho — Grupo Padaria — Bolacha, kilo, tres mil oitocentos e oitenta réis (3\$880); pão de farinha de trigo, kilo, mil duzentos e noventa e cinco réis (1\$295); farinha de trigo, kilo, mil e quatrocentos réis (1\$400).

João Baptista — Grupo Padaria — Bolacha, kilo, tres mil e oitocentos réis (3\$800); pão de farinha de trigo, kilo, mil duzentos e setenta réis (1\$270); farinha de trigo, kilo, mil trescentos e cincoenta réis (1\$350).

José Luiz da Silva — Grupo Dietas — Aletria, kilo, tres mil e quinhentos réis (3\$500); aveia Quaker Oats, kilo, onze mil réis (11\$); biscuitos, kilo, tres mil e novecentos réis (3\$900); bolachinhas, kilo, tres mil e seiscientos réis (3\$600); cevadinha, kilo, oito mil réis (8\$); chás preto, kilo, quarenta mil réis (40\$); geleia de batatas, kilo, oito mil e oitocentos réis (8\$800); feijão de arroz, kilo, mil e oitocentos réis (1\$800); farinha de maizena-Duryea, kilo, cinco mil trescentos e cincoenta (5\$350); gallinha, uma, quatro mil e setecentos réis (4\$700); leite fresco, litro, novecentos e sessenta réis (9\$60); marmelada, kilo, tres mil e novecentos réis (3\$900); ovos, duzia, mil quinhentos e cincoenta réis (1\$550); pão de lófi, kilo, sete mil e oitocentos réis (7\$800); sagu, kilo, tres mil e seiscientos réis (3\$600).

João Baptista — Grupo Dietas — Aletria, kilo, tres mil e seiscientos réis

(3\$600); aveia Quaker Oats, kilo, onze mil e duzentos réis (11\$200); biscoitos, kilo, quatro mil réis (4\$); bolachinhas, kilo, tres mil e setecentos réis (3\$700); cevadinha, kilo, oito mil e quatrocentos réis (8\$400); chá preto, kilo, quarenta mil e oitocentos réis (40\$800); fecula de batatas, kilo, nove mil réis (9\$); fubá de arroz, kilo, mil oitocentos e cinquenta réis (1\$850); farinha de maizena Durysa, kilo, cinco mil e quatrocentos réis (5\$400); gallinha, uma, quatro mil e oitocentos réis (4\$800); leite fresco, litro, novecentos e oitenta réis (980); marmelada, kilo, quatro mil réis (4\$); ovos, dúzia, mil quinhentos e oitenta (1\$580); pão de lóth, kilo, oito mil e duzentos réis (8\$200); sagu, kilo, tres mil e setecentos réis (3\$700).

Escolas de Grumetes e Aprendizes Marinheiros da Capital Federal, em Baptista das Neves, 23 de setembro de 1924. — Confere, *Camillo Benevides*, immediato. — *Isidoro José Vieira*, fiel.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Junta dos Corretores

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, cumprindo o disposto no regulamento que foi approved pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transações em que interveio o Sr. corretor de navios Carlos Hartmann, exonerado, a pedido por portaria de 23 de setembro corrente, do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, á rua da Quitanda n. 191, edificio do Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro, dentro do prazo legal de 6 mezes, a contar da data da sua exoneração.

Secretaria da Junta dos Corretores, em 25 de setembro de 1924. — O syndico, *João Severino da Silva*.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE FISCALIZAÇÃO E ESTATISTICA

Pelo presente edital fica intimado, do ordem do Sr. director geral dos Correios, o amanuense da Directoria Geral Christiano Guimarães a comparecer nesta sub-directoria no dia 29 deste mez, ás 12 horas, afim de ser ouvido sobre factos constantes do processo a que responde. Sub-directoria de Fiscalização e Estatística, em 25 de setembro de 1924. — Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*, chefe de secção.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Material — Segundo semestre de 1924

Grupo J

De ordem do Sr. director geral, faço saber que está aberta a concorrência permanente de que trata o art. 757 do Regulamento geral de Contabilidade Pu-

blica e segundo as instruções approved pela portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario durante o segundo semestre de 1924 dos artigos pertencentes ao grupo J, segundo as relações e obedecendo ás condições constantes do edital publicados no dia 19 do corrente, no *Diario Official*, a paginas 20.442 e seguintes, devendo ser as propostas abertas no proximo dia 2 de outubro.

Rectificação: Na pagina 20.443, 2ª columna, linha 16, deve-se ler 1 fio ao alto; na mesma pagina, mesma columna, linha 33, deve-se ler; Couçocira de peroba rosa, 3X9; na mesma pagina, mesma columna, linha 44, idem 2 fios ao baixo; na mesma pagina, mesma columna linha 45, idem 3 fios ao baixo; na mesma pagina, mesma columna, linha 64, qualidade 4X12.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1924. — Sub-director tecnico, *A. Couto Fernandes*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO LOCAL, PARA COLLOCAÇÃO DE DUAS CADEIRAS DE ENGRAXATE, NA ESTAÇÃO DE BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas de dia 30 do corrente mez de setembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento do local destinado á collocação de duas cadeiras de engraxate na estação de Bello Horizonte, de accordo com o edital desta secretaria de 15 do corrente mez, publicado no *Diario Official* numero 222, do dia 16 tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1924. — O secretario, *Dionicio de Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, convido o proprietario do predio abaixo a vir cumprir a intimação o a pagar a multa por que é responsavel.

Rua Conselheiro Agostinho n. 54, propriedade do Antonio Augusto e outros.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de setembro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumprida pelo proprietario do predio abaixo mencionado a intimação que lhe expediu esta repartição, renova-a, de ordem do Sr. director geral, interino, devendo ser obedecida dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Avenida Suburbana n. 2.253, propriedade de Antonio Gonçalves Fantasia, concertar ou substituir o hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 25 de setembro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á Thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concerto de ramais de penna d'agua por que são responsaveis:

Rua Candido Mendes n. 24, propriedade da Companhia Sul America serviço executado no recollocação do hydrometro, 1\$089;

Rua Marechal Pires Ferreira n. 57, propriedade de Sylvio Hrounaux, serviço executado na installação de uma penna d'agua, 21\$838.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 25 de setembro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo numero 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de ramais de penna d'agua por que são responsaveis:

Rua Aqueducto n. 136, propriedade de Joaquim Sotto Mayor o outro, serviço executado na installação de hydrometro, 50\$168;

Rua Monte Alegre n. 121, propriedade de Justiniano José Barros, serviço executado no ramal de abastecimento de agua;

Rua Coronel Rangel n. 7-B, propriedade de José Francisco Pinto da Silva, serviço executado no ramal de abastecimento d'agua, 27\$894;

Rua Coronel Rangel n. 78, propriedade de José Francisco Pinto da Silva serviço executado no ramal de abastecimento de agua, 22\$600;

Rua Coronel Rangel n. 86, propriedade de José Francisco Pinto da Silva, serviço executado no ramal de abastecimento de agua, 17\$140.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de setembro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem cumprir as intimações e a pagar as multas por que são responsaveis:

Estrada do Norte n. 79, propriedade de Pedro da Costa Trillo;

Travessa Matheus da Silva n. 48, propriedade de Francisco Gonçalves da Silva;

Rua do Cattete n. 15, propriedade da Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficencia.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de setembro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido o proprietario do predio abaixo a vir cumprir a intimação e a pagar a multa por que é responsável:
Rua Gomes Carneiro n. 118, propriedade de Joaquim Vieira Soares.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de setembro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Conselheiro Agostinho n. 54, propriedade de Antonio Augusto Ferrari e outros, collocar hydrometros de 10 m/m.
Rua Curvello n. 71, propriedade de D. Anna L. de Freitas, concertar o ramal.

Travessa Fernandina n. 38, propriedade de D. Adelaide Martins, concertar a torneira de boia do deposito de agua.
Rua Pernambuco n. 132, propriedade de Antonio Gouvêa da Fonseca, concertar as torneiras do tanque e a da pia da cozinha.

Rua Major Avila n. 65, propriedade de Maria de Jesus Carvalho, concertar as torneiras da sala, a da pia e a do tanque.

Rua Barão de Guaratiba n. 218, propriedade de Manoel Soares, collocar torneira de boia no deposito de agua.

Rua Curvello n. 55, propriedade de João Luiz Coelho, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Curvello n. 51, propriedade de Pedro Lopes, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua do Cattleto n. 152, propriedade de D. Maria Araujo Pinto, proceder o concerto interno.

Rua Candido Benicio n. 314, propriedade de Ferreira A. Goulart, collocar hydrometro de 10 m/m.

Estrada da Freguezia n. 399, propriedade de Jacintho Alves da Silva, collocar hydrometro de 10 m/m.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de setembro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do senhor Dr. director geral, interino, devendo ser obedecido dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua José dos Reis n. 144, propriedade de Francisco, Oscar e Regina Camello, concertar e ligar o deposito d'agua;

Rua Gregorio Neves n. 58, propriedade de Antonio Homem, concertar as torneiras de boia do deposito d'agua, a da cozinha e a da caixa de descarga;

Rua do Cattleto n. 15, propriedade da Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficencia, collocar hydrometro de 15m/m;

Travessa Mathieus da Silva n. 48, propriedade de Francisco Gonçalves da Silva, collocar hydrometro de 10m/m;

Estrada do Norte n. 79, propriedade de Pedro da Costa Trillo, collocar hydrometro de 10m/m;

Rua dos Prazeres n. 486, propriedade de Marcello, collocar boia no deposito de agua;

Rua de Santa Alexandrina n. 13, propriedade de D. Anna Soares Pinto, concertar a canalização interna;

Rua de Santa Alexandrina n. 229, propriedade de D. Edelvira M. Fernandes, concertar a canalização interna;

Travessa Fernandina n. 39, propriedade de Pedro de Carvalho e outro concertar a torneira de boia do deposito da

tar a torneira de boia do deposito da agua;

Travessa Fernandina n. 38, propriedade de D. Adelaide Martins, concertar a torneira de boia;

Travessa Fernandina n. 46, propriedade de D. Maria Martins, concertar a torneira da boia do deposito d'agua;

Travessa Fernandina n. 72, propriedade de Antonio G. de Araujo, concertar a torneira de boia do deposito d'agua;

Travessa Fernandina n. 68, propriedade de Antonio G. de Araujo, concertar a torneira de boia do deposito d'agua;

Rua General Glycerio n. 44, propriedade de D. Ismenia Rodrigues da Fonseca, concertar a torneira de boia do deposito d'agua.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de setembro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á Thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de ramaes de penna de agua por que são responsáveis.

Rua Francisco Muratori n. 98, propriedade de Cecilia Patient Veron, serviço executado no ramal de abastecimento de agua. 11\$761.

Rua Santo Amaro n. 156, propriedade de José Soares Leitão, substituição do registro de penna. 13\$484.

Rua Monte Alegre n. 30-A, propriedade de Rodrigues Fernandes, instalação de uma penna de agua. 38\$067.

Rua Constante Jardim n. 12, propriedade de Julia Candida Costa, serviço executado no ramal de penna de agua, 3\$093.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas 16 de setembro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da Secção, interino.

Inspectoria Federal de Navegação

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS E SEUS TRIBUTARIOS, DE ACCORDO COM O ART. 228 DA LEI N. 4.793, DE 7 DE JANEIRO DE 1924, E ART. 97, N. XXVI, DA LEI N. 4.632, DE 6 DE JANEIRO DE 1923, REVIGORADO PELO ARTIGO ACIMA

De ordem do Sr. inspector federal de Navegação, faço publico que, no dia 26 de novembro do corrente anno, ás 13 horas, na sede da inspectoria, á praça 15 de Novembro n. 5 (sobrado), serão recebidas propostas para a execução do serviço de navegação da Amazonia, a que se refere o art. 228, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, seccionado em grupos e sob as bases deste edital.

A sede das empresas será em Manáos ou Belém, podendo, para as linhas do alto Tapajós e Guaporé, ser fixada outra localidade que se combinar.

II

Os serviços em concorrência abrangem as seguintes linhas:

a) *Linha do baixo Tapajós*, de Belém á primeira cachoeira Itaituba, uma viagem mensal, com escalas por Breves, Antonio Lemos, Porto de Mox, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Boim, Aveiros, Uricurituba e Brasília Legal;

b) *Linhas do Madeira*, duas viagens mensaes até Porto Velho, uma com partida de Belém e outra de Manáos, com escalas por Urucará, Silves, Itacoatiara, Borba, Vista Alegre, Boa Vista, Santa Rosa, Monicoré, Bom Futuro, Bocca do Cara-

panatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Humaylá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Jamary;

c) *Linha do Rio Negro*, de Manáos a Santa Isabel, uma viagem mensal com escalas por Tauapeçassú, Ayrão, Moura, Carvoeiro, Barcellos, Moreira e Thomas.

d) *Linhas do Purús*, doze viagens por anno, sete com partida de Belém e cinco de Manáos, até Bocca do Acre, de onde partirá uma viagem mensal para Xapury (rio Acre) e outra para Senna Madureira (Rio Yaco), com escalas por Breves, Almerim, Santarém, Alemquer, Obidos, Villa Juruty, Faro, Parintins, Barreirinhas, Manáos, Manacapuru, Bocca do Purús, Perury, Guajaratuba, Piranhas, Arimã, Tauariá, Jaburú, Bocca do Tapauá, Carotia, Canutama, Bella Vista, Axioma, Assahytuba, Labrea, Providencia, Separiny, Hyutanahan, Cachoeira e portos das margens do Acre e Yaco, nos respectivos trechos;

e) *Linha do Jurúá*, de Manáos a Cruzeiro do Sul, uma viagem mensal, com escalas por Teffé, Bocca do Jurúá, Marary, S. Felipe e demais portos do rio Jurúá;

f) *Linha Solimões-Javary*, de Belém a Remate de Males, uma viagem mensal, com escalas por Breves, Curupá, Prainha, Santarém, Alemquer, Obidos, Faro, Parintins, Manáos, Manacapuru, Codajaz, Coary, Teffé, Caissara, Fonte Boa, Tonantins, S. Paulo de Olivença e Tabatinga;

g) *Linha de Pirabas*, de Belém a Pirabas, uma viagem mensal, com escalas por Collares, Porto Salvo, Vigia, S. Caetano, Curupá, Marapanin, Maracanan e Salinas;

h) *Linha do Oyapock*, de Belém a Cayenna, uma viagem mensal, pelos canaes de Magoary e Maracá e com escalas por Chaves, Bailique, Amapá, Calçoene e Cunany;

i) *Linha do Tocantins*, de Belém a Alcobaca, dezolito viagens por anno, com escalas por Abaelé, Igarapé Mirim, Cametá e Baião;

f) *Linha do Xingu*, de Belém a Victoria, uma viagem mensal com escalas que serão fixadas posteriormente;

h) *Linha Soure-Cachoeira*, uma viagem semanal de Belém a Soure e a Cachoeira;

i) *Linha de Maués*, de Belém a Maués, uma viagem mensal com escalas por Boa Vista, Curralinho, Antonio Lemos, Gurupá, Almeirim, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Alenquer, Obidos, Villa Juruty, Faro, Parintins e Barreirinha;

m) *Linha dos Autazes*, de Manáos a Castello, uma viagem mensal, com escalas por Bocca dos Autazes, Bom Futuro, São Joaquim, Coapiranga, Japema, Pantaleão, Piratininga, S. José e Campo Alegre;

n) *Linha do Alto Tapajoz*, uma viagem mensal em continuação da linha do Baixo Tapajoz, até os limites de Matto Grosso, com escalas que serão fixadas posteriormente;

o) *Linha do Guaporé*, de Guajará-Mirim a Matto Grosso, uma viagem mensal com escalas pelas fozes dos rios Guaporé, Cabixys e Verde e outros portos que serão posteriormente fixados.

O Governo poderá exigir, sem retribuição de qualquer espécie, sempre que houver accumulo de carga nos portos, viagens extraordinárias.

Nos altos rios, quando, devido á vasante, não for possível o proseguimento da viagem, essa terminará no ultimo porto acessível sem prejuizo da subvenção.

Nos rios Purús e Juruá, acima respectivamente do Cachoeira e S. Felipe, as viagens poderão ser completadas com vapores pequenos, de oitenta toneladas no minimo.

O Governo poderá alterar os itinerarios e escalas das linhas, sem augmento de subvenção, desde que não haja augmento de percurso.

Nas viagens ordinarias, os vapores não poderão conduzir embarcações a reboque, salvo permissão, para cada caso, da Inspectoria Federal de Navegação.

III

Haverá uma concorrência para o conjunto das linhas a, b, c, d, e, f, g e h e concorrências isoladas para cada uma das outras.

IV

As propostas deverão conter a indicação do serviço, a percentagem unica, escripta por extenso, do abatimento ou majoração sobre as tarifas de fretes e passagens, ora em vigor, para "The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Ltd." e que são as approvadas pela portaria de 21 de dezembro de 1912, publicada no *Diário Official* de 30 de janeiro de 1913, com a modificação, na linha do Oyapock, constante da portaria de 30 de janeiro de 1914, publicada no *Diário Official* de 7 de fevereiro do mesmo; ser escriptas em vernaculo, sem emenda, rasura ou entrelinhas e apresentadas em sobre-carta fechada, lacrada, com os dizeres, na parte externa; Proposta de..... (nome do proponente) para o serviço de..... (indicação da linha ou do grupo de linhas).

Em outra sobre-carta apresentarão os concurrentes recibo da caução de que trata a clausula XVII e documentos em que provem dispor de material fluctuante e recursos financeiros necessarios á execução do serviço.

Acto continuo á apresentação das propostas far-se-ha a abertura das sobre-cartas que contém os documentos comprobatorios da idoneidade dos proponentes, publicando, no prazo de tres dias, no *Diário Official* a relação dos julgados idoneos, com indicação ao mesmo tempo do dia e hora para a abertura das suas propostas. As propostas dos não idoneos serão aos mesmos devolvidas fechadas, como foram apresentadas.

A preferencia recahirá, para cada serviço, no preponente que offerecer preço mais baixo de transporte. Em caso de igualdade de proposta, fica reservado ao Governo a escolha de um desses concurrentes.

As propostas que não satisfizerem ás exigencias deste edital ou contiverem condições estranhas ao mesmo, não serão tomadas em consideração.

V

Para receber e abrir as propostas e emitir parecer sobre as mesmas será opportunamente nomeada uma comissão que terá como presidente o Sr. chefe da Secção de Fiscalização.

VI

Os vapores deverão ter marcha média de oito milhas por hora e satisfazer aos seguintes outros requisitos:

Para as linhas a, b, c, e, g, h, i, j e k, capacidade para 200 toneladas de carga, accomodações para 60 passageiros

de camara, em beliches, e alojamento para 200 do 3º classe; Para as linhas d e f, capacidade para 500 toneladas de carga, accomodações para 60 passageiros do camara, em beliches, e alojamento para 200 do 3º classe;

Para as linhas l e m, capacidade para 60 toneladas de carga, accomodações para 30 passageiros do camara, em beliches, e alojamento para 60 do 3º classe;

Para a linha o, na época das cheias, capacidade para 15 toneladas de carga, accomodações para 10 passageiros de 1º e 30 do 2º classe; na época da estiagem, capacidade para 10 toneladas de carga e accomodações para seis passageiros de 1º e 10 do 2º classe, sendo permittido o emprego de lanchas, desde que a carga viaje em coberta enxuta;

Para a linha n, os que a experiencia do serviço indicar convenientes, podendo mesmo ser empregadas embarcações com motores á pópa.

Os vapores serão providos do appparelhos para filtração d'agua, de ventilação e illuminação electricas; de banheiros e sanitarios separados para passageiros e tripulação.

Os que tiverem de ser construidos deverão ter camaras frigorificas para victualhas e outros aperfeiçoamentos.

VII

Fica fixado para qualquer dos contractantes o prazo de 90 dias, a contar da data do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas, para iniciar o serviço com material que, embora não satisfaça as exigencias do n. VI-seja acceto, em caracter provisorio, pela Inspectoria Federal de Navegação, e o de um anno para se appparelhar com material fluctuante nas condições da clausula anterior, com o qual será então dada execução ao contracto. Os vapores serão, antes do entregues ao trafego, examinados pela Inspectoria Federal de Navegação, que poderá recusar-os. Quando mandados construir, os seus planos serão antes submettidos á approvação do Governo Federal.

VIII

Os vapores que se inutilizarem em serviço ou se perderem por accidente, serão substituidos por outros que satisfacem ás condições do n. VI, dentro do prazo maximo de 12 mezes, periodo este em que poderá o respectivo serviço ser feito por navio tomado a frete e acceto pela Inspectoria Federal de Navegação.

IX

Os vapores gozarão das regalias de paquete a quo se refere o decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913.

X

Ao Governo Federal fica reservado o direito de comprar ou arrear, compulsoriamente, os vapores dos contractantes, ficando estes dispensados da execução dos serviços correspondentes á ou ás unidades retiradas, enquanto não lhes forem as mesmas devolvidas.

A indemnização ao contractante será regulada como segue: na hypothese de compra, o preço do vapor ou vapores será o da data da incorporação, com o abatimento de 5 % para cada anno decorrido; na de fretamento, a indemnização por anno, corresponderá a renda liquida das viagens das unidades fretadas durante o periodo do ultimo anno; não havendo renda liquida, a indemnização será de 10 % do valor do navio no momento do fretamento, a qual tambem prevalecerá no caso de ser essa renda liquida de menor importancia.

Para os effeitos desta clausula, considerar-se-ha renda liquida a differença entre a receita bruta de trafego accrescida da subvenção e o total das despesas de custeio do trafego, adicionadas de 15 % do valor pelo qual foi o vapor incorporado á frota.

XI

Os contractantes e os seus subordinados não poderão fazer commercio por conta propria ou por intermedio de outrem nos mercados servidos pelas linhas de pavegação de que cingitar o seu contracto.

XII

Os contractos serão pelo prazo de dez annos, contado da data dos respectivos registros pelo Tribunal de Contas, só entrarão em vigor depois desses registros, e não poderão ser transferidos pelos contractantes sem previa permissão do Governo.

Este não se responsabiliza por indemnização alguma no caso de ser negado aquelle registro.

XIII

As duvidas suscitadas na interpretação de disposições contractuales e sobre as quaes as partes contractantes não puderem chegar a um accordo, serão resolvidas por arbitramento, segundo as fórmulas legais.

XIV

Dentro do prazo de 60 dias, contados das datas em que os contractos entrarem em vigor, submeterão os contractantes á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas o horario de suas linhas e, até 15 de março de cada anno, apresentarão cópia do balanço do anno anterior se obrigando igualmente a fornecer promptamente á Inspectoria Federal de Navegação dados estatísticos que a mesma solicitar.

XV

Os contractantes obrigam-se a transportar gratuitamente nos seus vapores:

a) os que por lei tiverem direito a transporte gratuito nas empresas subvencionadas pelo Governo (art. 112, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, revogado pelo art. 228, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924);

b) as malas do Correio e o respectivo funcionario postal, fazendo conduzir aquellas de terra para bordo e vice-versa; para o serviço postal ambulante, haverá a bordo compartimento apropriado;

c) dinheiros ou valores publicos, pertencentes ou destinados aos cofres federaes ou estaduais;

d) os objectos destinados aos museus publicos;

e) sementes, mudas de plantas, instrumentos agricolas, adubos e animais reprodutores de raça pura remittidos pelos governos federal e estaduais.

Gozarão de abatimento de 30 % os transportes feitos por conta da União.

XVI

Os contractantes obrigam-se a distribuir equitativamente a praça dos seus navios entre os portos de escalas e nestes, quando houver accumulo de carga, a fazer o rateio da mesma entre os embarcadores, dando-se, porém, preferença ás mercadorias de facil deterioração.

XVII

Para garantir a assignatura dos contractos respectivos, os proponentes farão no Thesouro Nacional os depósitos de 1:000\$ para a linha Maués, 2:000\$ para cada uma das linhas Tocantins, Xingú, Autazes e alto Tapajoz, 3:000\$ para a linha Soure-Cachoeira, 4:000\$ para a linha Guaporé e 40:000\$ para o conjunto das linhas baixo Tapajoz, Madeira, Rio Negro, Purús, Juruá, Solimões-Javary, Pirabas e Oyapock.

Os concorrentes acceitos perderão esses depósitos em benefício dos cofres publicos si se recusarem a assignar os contractos no prazo de 30 dias, contado da data da publicação no *Diario Official* do julgamento da concorrência, e para assignarem os seus contractos, terão que duplicar aquellas depósitos, que passarão, assim elevados, a constituir caução garantidora da boa execução dos serviços.

Os contractantes recolherão, annualmente, por semestre adiantado, ao Thesouro Nacional, as quotas de 600\$ para a linha Maués, 1:200\$ para cada uma das linhas Tocantins, Xingú, Autazes e alto Tapajoz, 1:800\$ para a linha Soure-Cachoeira, 2:400\$ para a linha Guaporé e 18:000\$ para o conjunto das linhas baixo Tapajoz, Madeira, Rio Negro, Purús, Juruá, Solimões-Javary, Pirabas e Oyapock, destinadas ao serviço de fiscalização dos respectivos contractos.

XVIII

Em retribuição dos serviços especificados na clausula II, os contractantes receberão as seguintes subvenções por viagem redonda realizada:

	por viagem	corresponde por anno a
a) Linha do baixo Tapajoz...	11:000\$000	132:000\$000
b) Linha do Madeira...	7:000\$000	168:000\$000
c) Linha do Rio Negro...	4:166\$666	50:000\$000
d) Linha do Purús...	72:000\$000	864:000\$000
e) Linha do Juruá...	15:000\$000	180:000\$000
f) Linha do Solimões-Javary...	30:000\$000	360:000\$000
g) Linha de Pirabas...	8:333\$333	100:000\$000
h) Linha do Oyapock...	18:000\$000	216:000\$000
i) Linha Tocantins...	2:666\$666	48:000\$000

j) Linha do Xingú...	3:000\$000	36:000\$000
k) Linha de Soure-Cachoeira...	1:153\$846	60:000\$000
l) Linha de Maués...	1:000\$000	12:000\$000
m) Linha dos Autazes...	1:000\$000	48:000\$000
n) Linha do alto Tapajoz...	3:000\$000	36:000\$000
o) Linha do Guaporé...	10:000\$000	120:000\$000

Nas viagens não integralmente realizadas far-se-ha, na subvenção, o devido e proporcional desconto da importância correspondente aos trechos não executados. Para esse fim, os contractantes submeterão, no prazo de 90 dias, contado da data do registro dos contractos respectivos pelo Tribunal de Contas, á approvação da Inspectoria Federal de Navegação, as tabelllas de distancia entre os portos de escalas de suas linhas.

XIX

Pela inobservancia de qualquer das clausulas contractuales, si não for motivada por força maior, acceita pelo Governo Federal, ficarão os contractantes sujeitos ás seguintes multas:

a) pelo retardamento da execução do serviço, conforme determina a clausula VII, multa de 1:000\$ a 2:000\$, para cada linha e por trimestre ou fracção deste;

b) por viagem não realizada ou feita de modo incompleto, multa de 30 a 50 % da subvenção correspondente ao serviço não realizado;

c) em caso de atraso de mais de quatro horas no horario de partida do vapor, multa de 5 % da subvenção da viagem, por periodo ou fracção de igual tempo que exceder ao prazo de tolerancia acima fixado; sempre que o atraso exceder a 48 horas, a viagem será considerada como não realizada ou interrompida, conforme o atraso se verificar no inicio ou decurso da viagem, caso em que serão applicadas as penalidades da alinea anterior. O minimo das multas desta alinea serão de 100\$000;

d) multa de 200\$ pela demora na entrega das malas postaes e de 500\$ no caso de extravio das mesmas;

e) multa de 200\$ a 500\$ por qualquer outra infracção para a qual não se tenha fixado multa no presente edital.

Independente de acção ou interposição judicial, poderá o Governo decretar a rescisão dos contractos, perdendo os contractantes a caução, que reverterá para os cofres publicos, nos dous seguintes casos:

1) por interrupção do serviço contractual de qualquer das linhas, por prazo superior a 90 dias;

2) ao ser, pela terceira vez o no mesmo anno, impostas multas pela mesma infracção.

XX

Os contractantes promoverão o estabelecimento de tráfego mutuo com as empresas de navegação e estradas de ferro que servem ou venham a servir os portos de escala.

XXI

Os contractantes obrigam-se a cumprir o fazer cumprir fielmente todos os regulamentos e decisões expedidos ou que vierem a ser expedidos pelo Governo, referentes e applicaveis ao serviço de navegação de que são responsaveis pela execução e que não contrariem as disposições dos seus contractos e também a manter decentemente fardada a tripulação dos seus navios.

XXII

As partes contractantes poderão, em qualquer tempo, de commun accordo, alterar as tabelllas de fretes de passagens, dando-lhes nova classificação e feição, desde que nessa alteração não haja augmento de preço de transporte para qualquer especie de mercadorias.

XXIII

As subvenções, no corrente exercicio, serão pagas pelo credito consignado na verba 4^a, n. 8, do art. 196, da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e nos seguintes por conta dos creditos que para esse fim forem concedidos pelo Congresso Nacional.

XXIV

A presente concorrência, que é aberta em virtude da autorização contida no art. 228 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 e nos termos do n. XXVI, do art. 97 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, revogado pelo citado art. 228, poderá ser annullada pelo Governo, sem que, por isso, assista ao proponente direito á indemnização alguma.

Rio de Janeiro, Secção de Expediente e Contabilidade, 22 de setembro de 1924. — A. F. Medeiros, chefe da secção.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA CERVEJARIA BOHEMIA

(Petropolis)

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1924

Activo

Caução da directoria...	40:000\$000
Mananciaes	13:904\$120
Carros e arreios.....	9:394\$000
Bemfeitorias	8:083\$030
Electrificação	27:987\$260
Premios de seguros ...	1:426\$000
Mach. e accessorios...	335:864\$036
Lettras a receber.....	3:100\$000
Bens de raiz	356:717\$339
Sobresalentes	45:419\$590
Semoventes	8:928\$000
Moveis e utensilios ...	73:147\$400
Materia prima e fabri-	
cação	271:736\$880
Caixa	10:357\$600
Mercadorias—Dep. no	
Rio	13:063\$750
Moveis e utensilios —	
Dep. no Rio	5:134\$000
Semoventes — Dep. no	
Rio	14:180\$060
Vasilhame — Dep. no	
Rio	30:331\$680
Caixa — Deposito no	
Rio	17:826\$400
Sublocação — Dep. no	
Rio	350\$000
Dívidas activas	421:980\$035
	1.678:931\$120

Passivo

Capital	710:000\$000
Ações caucionadas ...	40:000\$000
Comp. Fab. Tecidos	
D. Isabel e/ empre-	
stimo hypothecario...	200:000\$000
Comp. Fab. Tecidos	
D. Isabel e/.....	5:000\$000
Dividendos	330\$000
Lucros suspensos	420:301\$633
Fundo de conc. e repa-	
rações	33:985\$217
Fundo de reserva	42:922\$740
Férias dos operarios...	7:620\$300
Imposto sobre a renda	1:625\$900
Dívidas passivas	217:136\$300
	1.678:931\$120

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1924

Debit

A premios de seguros...	1:426\$600
A juros e descontos ...	10:075\$320
A honorarios da dire-	
ctoria	6:925\$000
A comissões	358\$300
A despesas geraes	13:304\$300
A fundo de reserva.....	6:805\$300
A fundo de concerto e	
reparações	6:805\$300
A imposto sobre a	
renda	11:625\$900
A lucros suspensos ...	120:869\$854
	167:872\$874

Haver

Materia prima e fabricação:	
Existencia conforme o	
inventario	271:736\$880
Menos: saldo devedor	
desta conta	167:872\$006
	167:872\$874

ANNUNCIOS

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

(Fabricas: Corcovado e Botafogo)

RESGATE DE "DEBENTURES"

Foram resgatadas mil e quinhentas (1.500) debentures, com o coupon n. 9, no valor de 300:000\$000, de ns. 15.711 a 17.240, do emprestimo de réis 9.000:000\$000, dividido em 45.000 debentures do valor nominal de 200\$000 cada uma, achando-se, deste modo, com as anteriormente resgatadas, reduzidas a 42.000 debentures em circulação, na importância de 8.400:000\$000.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1924. — José Maria Pinto Junior, director. (6.231)

Companhia Materiaes de Construção

Ficam os Srs. accionistas convidados a apresentar, no escriptorio da companhia, á rua Buenos Aires n. 25, loja, das 13 ás 15 horas, as cautelas representativas das ações que possuem afim de lhes ser pago o vigesimo quinto (25%) dividendo, á razão de 12 % ao anno sobre o capital ou sejam 12\$000 por ação. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1924. — P. B. de Cerqueira Lima, director-presidente. (6.227)

Companhia Rural J. Bernardes

A directoria designa o dia 27 do mez corrente, ás 13 horas, na sede social, para a reunião da assembléa geral ordinaria. Os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se á disposição dos senhores accionistas. Proceder-se-ha á eleição da directoria, do conselho fiscal e seus supplentes.

Campo Bello, 22 de setembro de 1924. — A directoria. (6.243)

Companhia Continental, S. A. de Seguros

São convidados os Srs. subscriptores do capital da sociedade acima para se reunirem em assembléa geral, que se realizará no proximo dia 29 do corrente, no edificio da Liga do Commercio, á rua do Rosario n. 162 (1º), ás 14 horas e tem por fim a constituição da referida sociedade.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1924. — Os incorporadores: Alberto Gonçalves Teixeira. — João Stoll Gonçalves. — Carlos Taylor da Fonseca Costa. (6.221)

A Praça

Prati & Comp., Ltda., tendo feito a alteração de seu contracto social, conforme se verifica pelo despacho da M. Junta Commercial, de 15 do corrente, sob n. 96.514, tornando a sociedade de responsabilidade limitada para a de responsabilidade solidaria e elevando o seu capital social para cem contos de réis (100:000\$000), girando a firma sob a razão social de G. PRATI & COMP., com a mesma sede e ramo de negocio, assumindo todo o activo e passivo da extinta firma, fazem a presente declaração para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1924. — G. Prati & Comp. — Socios: Gastão Prati Aguiar. — Haroldo Coelho Cintra.

Reconheço a firma G. Prati & Comp., assignada pelo socio Gastão Prati Aguiar e a de Haroldo Coelho Cintra.

Rio, 23 de setembro de 1924. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Antonio Carlos Penafiel, tabelião. (6.219)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Augusto Praça & Comp.

QUADRO GERAL DOS CREDITORES HABILITADOS NESTA FALLENCIA

Credores da massa

Pelas causas do processo...	
Os syndicos, pela commissão	
D. Maria Torres Taveira, pelas despesas com o requerimento da fallencia.	315\$325
Credores privilegiados	
Trapiche Delta, Ltd., com direito de retenção sobre barricas de cimento....	29:412\$550
Credores chirographarios	
The British Bank of South America, Ltd.	87:479\$391
Fernando Hackradt & Companhia	13:740\$705
Establissemments Soufflet Leblond (S. A.).....	56:643\$000
Banco Allemão Transatlantico	9:542\$155
C. Rocha & Comp.....	5:910\$000
D. Maria Torres Taveira..	17:850\$000
American Trading Company, Inc.	14:122\$243
Rio, 25 de setembro de 1924. — O liquidatario, Gualter José Ferreira. (6.225)	

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

(Fabricas: Corcovado e Botafogo)

JUROS DE "DEBENTURES"

Nos dias 6, 7, 8 e 9 de outubro proximo futuro, das 13 ás 15 horas, e desse dia em diante, ás quinta-feiras, pagar-se-hão, no escriptorio desta companhia, á rua Candelaria n. 91, os juros do 1º coupon do emprestimo de 9.000:000\$000, que se acha reduzido a 42.000 debentures, na importância de 8.400:000\$000.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1924. — José Maria Pinto Junior, director. (6.231)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível**Concordata preventiva de Habib Sabagh**

Os commissarios da concordata preventiva de Habib Sabagh communicam a todos os credores e interessados que se acham á sua disposição, diariamente, das 15 ás 17 horas, no escriptorio do advogado Dr. Miguel Timponi, á rua da Quitanda n. 50, sala n. 4, onde recebem reclamações e prestam informações sobre essa concordata.

Rio, 22 de setembro de 1924. — *Joaquim & Irmão*. — *Rachid Jorge & Irmão*. — *T. Menassa & Caviás*. (6.223)

S. A. de Seguros Lloyd Atlantico

106/108 — Avenida Rio Branco

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da sede social, os documentos de que trata o art. 147, do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1924. — *Roberto Cardoso*, director-secretario.

S. A. de Seguros Lloyd Atlantico

São convidados os Srs. accionistas da S. A. de Seguros Lloyd Atlantico a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 14 horas do dia 27 do corrente, á avenida Ric Branco ns. 106 e 108, 1º andar, para tomarem conhecimento do balanço e contas do exercicio que findou em 30 de junho do corrente anno e para procederem á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes, cujos mandatos findaram.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1924. — *Roberto Cardoso*, director-secretario. (5.979)

Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hydraulicas

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 26 de setembro do corrente anno, ás 14 horas, na sede da companhia, á avenida Rodrigues Alves n. 303, afim de procederem á eleição da directoria para o proximo mandato.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1924. (5.955)

Sociedade Lyonesa

Os abaixo assignados convidam os accionistas da companhia "Sociedade Lyonesa", para uma reunião no dia 30, ás duas horas, na rua Uruguayana n. 14, sobrado, afim de proceder á leitura dos estatutos e á pratica dos outros actos necessarios para a constituição definitiva da sociedade.

Rio, 23 de setembro de 1924. — *C. J. Brut*. — *Georges Ducaltz*. (6.193)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível**Fallencia de Samuel Galper****AVISO**

Ferreira Balthazar & Comp., syndicos da fallencia de Samuel Galper, estabelecido á rua Senador Euzebio n. 85, avisam aos Srs. credores e demais interessados que estão á sua disposição, diariamente, das 11 ás 12 horas, no estabelecimento do fallido e das 15 ½ ás 17 ½ horas, no escriptorio de seu advogado, Dr. Alexandre Barbosa da Fonseca, á rua da Carioca n. 41, 1º, afim de prestar quaesquer informações e receber as declarações de creditos, que deverão ser apresentadas até 26 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1924. — *Ferreira Balthazar & Comp.* (6.199)

Companhia Salla S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 29 de setembro corrente, ás 2 horas da tarde, na sede social, á travessa da Natividade n. 13, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos, augmento de capital e resolver sobre quaesquer outros interesses da companhia, conforme a proposta da directoria. — *A directoria*. (6.167)

Sociedade Anonyma "Elevadores Brasil"

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade, para a assembléa geral ordinaria de que trata o art. 140 dos estatutos, a qual terá logar no dia 30 do corrente, ás 15 horas, na sede da mesma sociedade, á avenida Salvador de Sá ns. 188-192.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1924. — *A directoria*. (6.206)

Declaração

John G. Cross, procurador da firma Israel Comp., Ltda., participa á praça em geral que, em virtude da terminação da liquidação desta firma, nesta cidade, fica cancelada a procuração a elle passada em Santos.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1924. — *John G. Cross*.

Reconheço a firma John G. Cross. Rio, 22 de setembro de 1924. Em testemunho estava o signal publico) da verdade. — *Fernando de Ascredo Milanez*, tabellião. (6.179)

Quadro geral dos credores admittidos na fallencia da Companhia de Seguros "Previsora Rio Grandense"**Juizo de Direito da Quarta Vara Cível****CREDORES DA MASSA**

O Juizo
A Curadoria das Massas
O escrivão
O porteiros dos auditorios
Os prepostos e peritos, por seus salarios
Os empregados, por seus salarios
Os advogados, por seus honorarios
Os syndicos, pela importancia dos seus adeantamentos e pela sua commissão

CREDORES REIVINDICANTES

Os segurados, pelas suas reservas technicas.

CREDORES PRIVILEGIADOS

1. Alvaro Adolpho da Silveira 2:000\$000
2. José Franciêi Rodrigues 2:246\$600
3. Dornival Araújo e sua mulher 294\$300
4. Annibal Francisco de Paula 122\$200
5. Lullo Duncan de Lima Rodrigues 380\$000
6. Dr. Domeque de Barros 3:350\$000
7. João Benevides Canella 100\$000
8. Jacintho Caetano da Silva 1:015\$000
9. Dathan Gallindo Gonçalves 240\$000
10. Erethiano Gonçalves 240\$000
11. Francisco de Paula Santiso Martins 540\$000
12. Manuel Santiso Martins 530\$000
13. Sergio Bittencourt 200\$000
14. Antero José Lago 46\$944
15. José Teixeira de Almeida 108\$656

16. Ludgero Joaquim Gomes 184\$862
17. Julio Cesar Leite 891\$000
18. Joaquim Pinheiro Leite 174\$662
19. Dr. Arthur Paulo Souza 130\$000
20. Carmen Lopes 220\$000
21. João Evangelista Barcellos 3:910\$000
22. Carlos Varella 4:625\$000
23. Otto Hasche 6:280\$000
24. Jeanne Clement 1:500\$000
25. José M. Michella 3:660\$000
26. Pedro Coelho 738\$000
27. Arnobio Chagas 1:310\$000
28. Alice Vincent 600\$000
29. Antonio Augusto dos Santos 121\$698
30. Americo Valle 100\$000
31. Elpidio Moreira de Andrade 5:000\$000
32. Alvaro José Baraja 103\$960
33. Wladimir Alves de Souza 1:082\$000
34. Antonio Justiniano da Costa 56\$286
35. Luiz Joaquim de Oliveira 165\$890
36. Raphael Romão Alves 99\$890
37. Octavio Theodoro Cabral 25\$186
38. Alfredo Luiz Barbosa 94\$784
39. Manuel Pereira de Lemos 135\$300
40. Aristoteles Barbosa 180:571\$118
41. Raul Athos de Vasconcellos 118\$000
42. Caetano Silvestre de Almeida 100\$174
43. Waldemar Alves Leite Bastos 41\$652
44. Joaquim Corrêa Jorge 44\$991
45. José Caetano do Valle 81\$200
46. Oscar Ascendino Dias Santos 43\$708
47. Eugenio Paulo da Cunha 114\$300
48. Antonio José da Rocha 135\$900
49. Eduardo Otto Horn 255\$810
50. Miguel Cabido Vasconcellos 500\$000
51. Irma e Rosa Stappler 366\$000
52. Guilherme Barbosa Botelho 177\$800
53. Carlos Martins de Carvalho 3:425\$000
54. Eugenio Cotrim Berla 97:962\$713

55. D. Elvira Torres C. Berla	400:512\$652	144. Maria Carolina Pereira Lage	280\$800
56. Ricardo da Silva	918\$31	145. Celestina de Lima Rocha	776\$150
57. Luiz Antonio Gonçalves Braga	62\$863	146. Paulo Moreira	246\$000
58. C. Gonçalves Braga	33\$698	147. Dr. Alfredo Issler Vieira	2:615\$200
59. José Fernandes da Silva	149\$400	148. Carlos Augusto de Miranda Jordão	2:000\$000
60. Heitor Lemos Ribeiro	157\$800	149. Coriolano Dias de Carvalho e Severino M. Falcão	17:900\$000
61. Americo Pereira Carvalho	101\$559	150. Banco de Credito Rural e Int.	216:640\$000
62. Horacio Rodrigues dos Santos	41\$764	151. João Reynaldo Coutinho & Comp.	1:500\$000
63. Emilio Brauns	41\$846	152. Alberto Alves da Torre	880\$000
64. José Ignacio de Carvalho	135\$300	153. Frederico Arentz	350\$000
65. Eugenio Alves de Sant'Anna	135\$300		
66. Nilo José Guimarães	44\$769		
67. Ignacio José de Carvalho	88\$505		
68. Antonio Rodrigues de Amorim	51\$477		
69. Salathiel Candido Rodrigues	155\$863		
70. Leonel Ferreira da Silva Junior	152\$600		
71. José Chrispini Teixeira Carvalho	26\$476		
72. Antonio Marques	96\$824		
73. Manuel Joaquim da Silva	42\$885		
74. Marcos José Francisco	49\$917		
75. Enéas Capato	120\$649		
76. Carlos José Feliciano	109\$566		
77. Francisco R. B. Figueiredo	2:380\$000		
78. José Villas Boas	132\$200		
79. Sebastião Rodrigues da Cunha	53\$202		
80. Alípio Antunes Marques	193\$000		
81. Deolindo de Souza Pinto	48\$904		
82. João do Valle Carneiro	69\$517		
83. José Carelli	41\$710		
84. Maria Eugundes Soares	56\$370		
85. João José Pereira	26\$921		
86. Eugenio A. Ferreira	41\$016		
87. Innocencio Rodrigues Nascimento	129\$100		
88. Arthur de Souza Tavares	70\$266		
89. Elídio Monteiro da Silva	51\$226		
90. José Augusto Fernandes Prado	27\$499		
91. Luiz Mendes da Rocha	29\$922		
92. Arthur Serzedello Paes Leme	41\$591		
93. Manoel Pinto de Miranda	430\$000		
94. Moisés Dias	29\$197		
95. Prisco de Oliveira Rocha	50\$000		
96. José Lacerda	24\$184		
97. Mario Affonso Ferreira	26\$601		
98. Antonio Pedro Oliveira Segundo	121\$000		
99. Antonio Ferreira de Oliveira	98\$350		
100. Joaquim Ribeiro de Souza	95\$700		
101. José Salust. Rods. Baptista	101\$980		
102. Henrique Marques de Souza	400\$000		
103. Manoel Pereira Leite	25\$124		
104. Companhia de Seguros Minerva	4:971\$302		
105. Coriolano Marques de Abreu	97\$315		
106. Alfredo Rios	33\$324		
107. Marcettino Francisco Silva	59\$963		
108. Raymundo M. Mendonça	1:145\$700		
109. José A. Mendonça	490\$500		
110. Domingos J. Lino	402\$700		
111. Ermelinda de Mello Simões	600\$000		
112. João F. Meneses	790\$300		
113. Carlos P. Santos	1:100\$000		
114. Jair de Oliveira	57\$000		
115. Antonio Martins Segundo	780\$000		
116. Companhia Brasileira de Seguros	2:500\$000		
117. João Costa	42\$061		
118. Edmund Pereira Paiva	212\$500		
119. Edgard Raymundo de Oliveira	155\$400		
120. Antonio José Machado	75\$800		
121. Luiz Hanton de Iparraguirre	7:246\$000		
122. Pelagio Azambuja Centeno	600\$000		
123. Jorge da Costa Leite	8:400\$000		
124. R. Alves de Oliveira	189\$400		
125. Joaquim Pereira da Costa	45\$651		
126. Aurea do Souza	150\$000		
127. Celia da Costa e Silva	2:406\$000		
128. Henrique Wright da Silva	140\$620		
129. Leopoldino Virgilio Maia	49\$765		
130. Victorino Fernandes Barreiro	93\$962		
131. Roque Alves	30\$000		
132. José Pereira de Campos	381\$000		
133. Padre Hortencio Vieira Santos	1:094\$260		
134. José Antonio Soares	2:247\$380		
135. Manoel da Costa	121\$800		
136. Cyrillo da Rocha Yeado	150\$820		
137. Domingos Bento de Abreu	2:000\$000		
138. Fazenda Nacional	4:784\$006		
139. Fazenda Nacional	47:711\$600		
140. Fabio Moraes do Souto	107\$400		
141. Alvaro Ignacio Santos	44\$683		
142. Porphirio J. de Almeida	282\$000		
143. Felipe Nunes de Freitas	435\$000		
		CREDORES CHIROGRAPHARIOS	
		1. Rio de Janeiro & S. Paulo Telephone Co.	1:094\$700
		2. D. Almerinda de Souza Elejalde	25:000\$000
		3. João Dias dos Santos	400\$000
		4. Banco do Commercio	3:979\$400
		5. Mello & Nogueira	14:870\$000
		6. Bernardino Gome & Comp. (Pap. União)	559\$000
		7. Freitas Couto & Comp.	140\$000
		8. Companhia de Seguros Brasil	4:000\$000
		9. Carlos H. Neubarth	84\$

Os liquidatarios. — Dr. Waldemar Bethencourt. — Dr. Salvador Pinto. — Dr. Democrito Barreto Dantas. (6.187)